SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2712

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27.02

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **17 DE JUNHO DE 2021**, às **09:00hs**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2021.05.27.02,** com fins a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÕES E OFICINAS AOS GESTORES, TRABALHADORES, CONSELHEIROS E USUARIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, "SUAS" NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** - situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:7823DCDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO – ADESÃO N.º 2021.05.27.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento da **RATIFICAÇÃO** procedida pelo ordenador de despesa o Sr. ERIK ALVES PIANCÓ, Secretário de INFRAESTRUTURA, faz publicar, o extrato resumido do **Processo Administrativo N.º 2021.05.27.01,** a seguir: **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA E RURAL E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA, PARALELEPÍPEDO E/OU INTERTRAVADO; RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA, PRAÇAS, PASSAGENS MOLHADAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SEINFRA/CE (27.1 - DESONERADA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, MEDIANTE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 SEOB - PE, DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA /CE. Favorecida:** LAPORTE ENGENHARIA EIRELI - LTDA - CNPJ SOB Nº 29.003.887/0001-53. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$ 1.750.000,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E CINQEUNTA MIL REAIS). **Fundamento Legal:** art. 15, da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 005/2017, de 19 de Janeiro de 2017. **Processo Administrativo N.º** 2021.05.27.01**,** Declaração de Adesão/Comunicação emitida pela Pregoeira Municipal – Antonia Elza Almeida da Silva e Ratificada pelo Ordenador de Despesas: Sr. ERIK ALVES PIANCÓ.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:B0BCE772

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

SETOR DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aiuaba, localizada na Rua Niceas Arraes, Nº 128, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.01.001-SEINFRA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE AIUABA-CE, que realizar-se-á no dia **15.06.2021, às 10h**. O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 12:00 hs e no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Aiuaba, **01.06.2021**.

JOÃO PAULO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Liude Elias da Silva
Código Identificador:46110D56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 303/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **EDUARDO GONÇALVES AMORIM,** do Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA PGM,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 010/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:ED53032C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º. 304/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com fundamento no Art. 90 da Lei 540/2011 ao servidor **EDUARDO GONÇALVES AMORIM,** ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretaria de Governo, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração**, conforme requerimento do próprio servidor.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:C685FF9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.305 /2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º.EXONERAR, a pedido,nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o Senhor **GENIVAL PONCIANO DA SILVA,** do Cargo de Confiança de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 003/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:24A1E0F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.306/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido,nos termos do art. 32 da Lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **JOAQUIM PAULINO DA SILVA JUNIOR** do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria 005/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 31 de maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:7AFF3D1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021 DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº 020 DE 27 DE MAIO DE 2021, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIRANDO a expedição do Decreto Nº 020 de 27 de maio de 2021;
CONSIDERANDO a expedição da Portaria Nº 073/2021 de 1º de fevereiro de 2021, que constituiu comissão de avaliação de imóveis;

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 3º do Decreto Nº 020 de 27 de maio de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. O valor da indenização do imóvel ora desapropriado será estipulado em laudo técnico emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis instituída pela Portaria Nº 073/2021 de 1º de fevereiro de 2021."

Art. 2º. As demais disposições do Decreto Nº 020/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 31 dias de maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:CA833290

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022 DE 31 DE MAIO DE 2021.

DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR UTILIDADE PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 020 de 27 de maio de 2021, ex vi do art. 2º 15ºdo Decreto Lei nº. 3.365, de 21.06.41, c/c art. 5º inc. XXIV da Constituição Federal e demais disposições aplicáveis a espécie, e etc.

CONSIDERANDO A garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º XXIV; 22, II; 182, §§ 3º 3 4º, e III e 184;
CONSIDERANDO A Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável, objeto do Decreto nº. 020 de 27 de maio de 2021, e que o mesmo atende as condições necessárias para a construção de um Aterro Sanitário a ser implantado pelo Consórcio dos Municípios para Aterro de Resíduos Sólidos – COMARES, onde será usado para a adequada destinação dos resíduos sólidos do Município de Altaneira;
CONSIDERANDO As tratativas realizadas com o proprietário do imóvel abaixo relacionado, e, a avaliação levada a efeito pela comissão nomeada através da Portaria nº. 073/2021;
CONSIDERANDO A necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;
CONSIDERANDO Que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública
CONSIDERANDO Que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato, uma vez que se considera como urgente e prioritário a Construção de Aterro Sanitário a ser implantado pelo Consórcio dos Municípios para Aterro de Resíduos Sólidos – COMARES, tendo em vista a imperiosa necessidade para a adequada destinação dos recursos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, ordinária e diretamente, por utilidade pública, como desapropriado esta, por via amigável, com fundamento no artigo 5º, alínea "I" do Decreto-Lei n. 62.504/78 com a alteração introduzida pelos artigos 1º e 2º da Lei 6.602/78, o seguinte imóvel: 01 (UMA) Parte do Terreno Particular– Rural – localizado na Estrada Vicinal – Sítio São Romão – CEP: 63.195-000, com área à ser desapropriada medindo 8.223,00 m², conforme Memorial Descritivo, anexo e parte integrante deste, que consta pertencer a de propriedade do Sr. ADEMAR SISNANDO LEITE, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador do CPF 001.923.333-72 e RG 50871 expedida por SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Soares da Silva, 362, Centro, Altaneira-CE, CEP 63.195-000.
Parágrafo Único. O imóvel ora declarado de utilidade pública tem destinação pública, uma vez que objetiva a construção de um Aterro Sanitário a ser implantado pelo Consórcio dos Municípios para Aterro de Resíduos Sólidos – COMARES, onde será usado para a adequada destinação dos resíduos sólidos do Município de Altaneira.

Art. 2º. Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 073/2021 de 01 de fevereiro de 2021 é de R$ R$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 5º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária. – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Aquisição de imóveis – 0901 - 04.122.0037.2.078 – 4.4.90.61.00.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 31 dias de maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:F1CF37C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023 DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO Que o Governo do Estado do Ceará regulamentou novas medidas de prevenção a Pandemia do COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 34031 de 10 de abril de 2021 e Decreto 31.037 de 17 de abril de 2021;
CONSIDERANDO Que a proposta do Governo do Estado, é de realizar a abertura gradativa da economia, conforme forem se mostrando os índices da pandemia, a qual permite o funcionamento de estabelecimentos comerciais, excetuando – se a Região do Cariri nesse momento;

CONSIDERANDO Que diante desse cenário social e econômico e dos últimos índices observados, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas;
CONSIDERANDO Que mesmo com a reabertura prevista no Decreto Estadual, estão as instituições públicas, Secretaria da Saúde do Município por meio da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, em alerta, e atentos no acompanhamento dos dados da Covid-19, para que se possa conferir segurança técnica às decisões de reabertura econômica;
CONSIDERANDO Que permanecerá em vigor toda a fiscalização pelos responsáveis competentes e que a adoção de novas medidas ficará condicionada com a questão dos números de casos que porventura venham à surgir;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece em vigor, do dia 01 a 07 de junho de 2021, as medidas de isolamento social rígido no Município de Altaneira, conforme Decreto Estadual nº 34.089 de 29 de maio de 2021, observadas as seguintes disposições.
§1º. No período de isolamento social previsto neste Decreto, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que implique em aglomeração de pessoas, nos termos previstos no 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, observadas as permissões previstas nos arts. 8º e 9º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência no hospital municipal e demais pontos de atendimento hospitalar, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões e areninhas, devendo só haver o deslocamento em casos imprescindíveis e/ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI –segue o dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60(sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60(sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX –fica proibido, exceto para realização de caminhadas e passeios de bicicleta, o uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" no Município de Altaneira-CE será observado das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo Único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividadeseconômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 4º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19;
Parágrafo Único. Fica decretado "toque de recolher" nos finais de semana, iniciando – se às 20h da sexta – feira e encerrando – se às 05h da segunda – feira de cada semana. Ainda fica decretado "toque de recolher" nos dias considerados feriados, iniciando – se às 20h do dia que antecede ao mesmo e encerrando – se às 05h do dia posterior a este.

Art. 5º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Município.
§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º. As instituições bancárias com sede no Município têm por obrigação a organização do atendimento dos seus clientes, devendo manter o distanciamento social, fornecimento de alcool gel e atendimento de forma programada e agendada.

Art. 7º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de isolamento social previsto neste decreto, observará o seguinte:
I–o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e pousada, poderão funcionar com capacidade limitada a 25%(vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo, das 08h até 17h, de segunda-feira à sexta-feira;
II – aos sábados só será permitido o funcionamento do comércio de rua e serviços autorizados no horário das 08h até às 12h, devendo ser respeitado a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
III – fica vedado o funcionamento de bares e similares, implicando o descumprimento da medida, pelos Órgãos de fiscalização responsável, na apreensão de bebidas e desfazimento da aglomeração;
IV –os serviços de construção civil terá início diário de suas atividades a partir das 07h;
§ 1º. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias
j) oficinas em geral e borracharias;

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§4º. As academias podem funcionar no horário de 06h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§6°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, no horário previsto para funcionamento do comércio, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e demais órgãos de fiscalização, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, pousadas e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 06(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, e ainda a limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada e ainda fica proibição de fila de espera na calçada.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03(três) adultos ou 02(dois) adultos com 03(três) crianças.
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – Comércio de rua:
a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo Único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 10. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma clara e objetiva.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 31 dias de maio de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:12E23BCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA TERMO DE FOMENTO N. º 001/2021

MINUTA TERMO DE FOMENTO N. º 001/2021

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ANTONINA DO NORTE/CE E ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE - AMCOESTE, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.594.500/0001-48 com sede administrativa na Rua João Batista Arrais, 08, centro, Antonina do Norte/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO ROSENO FILHO , de acordo a Legislação Municipal e Federal pertinente, em especial a Lei 13.019 doravante denominado CONCEDENTE, e a AMCOESTE, entidade qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o n°. 40.985.941/0001-46, com sede na Rua Antonieta Lima, 121, bairro Centro, Nova Olinda/CE, neste ato representada por seu tesoureiro Samuel Cidade Werton, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Antonieta Lima, nº 121, Centro, Nova Olinda/CE, portador do CPF sob o n° 912.853.723-87, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, **considerando inexigível a realização de Chamamento Público**, consoante previsão contida nos artigo 31, II , e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Art. 8º §5º do decreto Federal nº 8.726/2016, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DO CARIRI OESTE - AMCOESTE** com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Antonina do Norte e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, visando:
Consolidar e fortalecer as políticas públicas da Macrorregião e no município na qual a proponente está inserida;

Realizar intercambio com entidades congêneres nos âmbitos regionais, nacionais e internacionais;
Colaborar com o aperfeiçoamento de estratégias e experiências de governança nas diversas áreas de governo;
Colaborar com ações do Estado e da União;
Colaborar com a difusão de informações permanentes originárias do Estado e da União, de interesse dos Municípios;
Colaborar com apoio das políticas de Estado e da União, relativas a planos programas de caráter Municipal, regional e estadual;
Colaborar com a conjugação de recursos técnicos e financeiros da União e Estados, mediante acordos, convênios e contratos com órgãos e entidades para a solução de problemas socioeconômicos comuns aos municípios associados;
Realizar a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, na busca de desenvolvimento sustentável;

Colaborar na defesa de uma agenda regional conjunta nas áreas de atuação da AMCOSTE;
Disseminar e apoiar a formação de consórcios intermunicipais para a aquisição de bens e serviços, respeitada a legislação pertinente;
Patrocinar ou representar na defesa dos interesses do Municípios, judicial e extrajudicialmente, nos termos do Art. 5º XXI, da Constituição Federal;
Patrocinar ou representar, judicial e extrajudicialmente, inclusive junto aos tribunais de contas, interesses interesse ou direito de qualquer município associado;
Prestar assistência jurídica na área de consultoria, compreendendo a emissão de pareceres e a transmissão de informações úteis, no que diz respeito aos assuntos de interesse dos Municípios e nas questões relacionadas com a atividade dos Prefeitos Municipais;
Assistência técnica na área de consultoria, compreendendo a emissão de informações referentes repasses financeiros de direito dos Municípios, a realização de estudos e levantamentos de dados e informações gerenciais diversas que possam auxiliar os seus associados;
Assessoria de comunicação social, compreendendo ações de marketing institucional, elaboração e produção de boletins impressos e eletrônicos, jornais, revistas ou outros instrumentos de informações de interesse dos associados;
Promover e valorizar programas, projetos e demais instrumentos de capacitação e desenvolvimento do Governo local;
Fomentar e desenvolver o Programa de Qualificação e Capacitação de Servidores e Gestores do Governo Local;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor o Sr. Samuel Cidade Werton, brasileiro, casado, com endereço profissional na Rua Antonieta Lima, nº 121, Centro, Nova Olinda/CE, portador do CPF sob o n° 912.853.723-87, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.
2.2 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇES DA CONCEDENTE

3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
3.4 Transferir o valor mensal de um salário mínimo para conta bancária específica indicada pela PROPONENTE, que deverá obrigatoriamente ser de titularidade da ASSOCIAÇÃO PROPONENTE até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade;
3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
3.5.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
3.5.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município ou demais meios de publicação oficial;
3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
a) Atrasos, paralizações e irregularidades na prestação de contas;
b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.4.5 entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
3.10 Manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
3.11 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
3.12 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.
3.13 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.
3.14 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
3.15 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
3.16 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
3.17 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;
3.18 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;
3.19 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.
3.20 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.21 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;
3.22 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
3.23 Efetuar cotação de pesquisa de preço, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
3.24 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;
3.25 São compromissos da PROPONENTE:
Valorizar, fortalecer e consolidar o municipalismo;
Garantia da representatividade e defesa dos interesses dos Municípios congregados e seus gestores, nos Conselhos, Comitês e demais fóruns em que AMCOESTE tiver assento;
Defesa do conceito histórico de Município como célula de profunda autenticidade humana e social, constituindo a base da federação;
Observar a autonomia política, administrativa e financeira do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE
4.1 Para a execução das atividades prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE o valor de R$ 1.100,00 até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Fomento e da Justificativa de Inexigibilidade.
4.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA– DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os valores a repassar deverão ser depositados em conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, AGÊNCIA 5452, Banco do Bradesco, Conta Corrente 10579-1;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
6.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será o da data de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.2 A CONCEDENTE emitira no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;
8.3 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.
8.4 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS
9.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
Inexecução do objeto;
Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
9.2 A PROPONENTE compromete-se ainda a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicações no mercado financeiro, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento tem como fonte de recursos o Fundo Geral do Município e correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2021:

GABINETE DO PREFEITO
- Manutenção do Gabinete do Prefeito
Gabinete do Prefeito
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES
12.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
12.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
12.3 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
12.4 A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Fomento;
12.5 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
12.6 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;
12.7 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
12.8 A realização de despesas com:
Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
13.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
13.1.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso

de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
15.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Antonina do Norte /CE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Antonina do Norte/CE, 24 de maio de 2021.

_____
ANTONIO ROSENO FILHO

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal Representante da AMCOESTE

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BA89186F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS TOMADA DE PREÇOS Nº 06.01/2021-TP

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE. Através da Tomada de Preços Nº 06.01/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos profissionais na área de assessoria e consultoria engenharia em geral, junto o Município de Araripe. A Comissão de Licitação comunicar aos interessados que foram impetrados recursos administrativos pelas empresas: J I F CAVALCANTE FILHO EIRELI e TELES SOLUÇÕES EM IMOVÉIS EIRELI-ME, relativos a fase de habilitação junto a Comissão de Licitação. Desta forma fica aberto o prazo de cinco dias úteis para para impugnação na forma do Art. 109, § 3o, Lei n° 8.666/93. Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe/CE. 31 de Maio de 2021.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:BE2EDE73

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.05/2021-PPRP

ESTADO DO CEARA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE. Através do Pregão Presencial nº 04.05/2021-PPRP. OBJETO: seleção da melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações dos serviços complementares de profissionais na área da saúde. A Comissão de Licitação comunicar aos interessados que foram impetrados recursos administrativos pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR-COAPH relativos a fase de habilitação junto a Comissão de Licitação. Desta forma fica aberto o prazo de cinco dias úteis para para impugnação na forma do Art. 109, § 3o, Lei n° 8.666/93. Maiores informações junto a Comissão de Licitação.

Araripe/CE. 31 de Maio de 2021.

JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Cícera Antunes Brandão da Silva
Código Identificador:F322110A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/006 - SDRRH

A Prefeitura Municipal de Aratuba, através das Diversas Unidades Gestoras, por meio da Presidente da Comissão de Licitação, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021/006 - SDRRH**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ADUTORAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA EM QUADROS DE COMANDO E LIMPEZA DE POÇOS NAS ADUTORAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA**, com data de abertura marcada para o dia **16 de Junho de 2021 às 09h00min**, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Júlio Pereira, N° 304, Centro, Aratuba - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: aratubalicitacao@gmail.com. Prefeitura Municipal de Aratuba – CE.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA
Presidente, em 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:08B1DEF6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 169/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 169/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Institui e nomeia Comissão para Avaliação Prévia de Imóveis de áreas que sejam declarados de utilidade pública para fins de desapropriações, alienação ou aquisição e dá outras providências

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 1993, quanto a necessidade de realização de avaliação prévia para fins de aquisição e alienação de bens imóveis pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para Avaliação Prévia de Imóveis e benfeitorias em áreas que sejam declarados de utilidade pública para fins de desapropriações, alienação ou aquisição.

§ 1º Para integrar e compor a comissão instituída neste artigo ficam nomeados os seguintes membros:
I - Pedro Magalhães de Araújo – Chefe do Setor de Tributos;
II – Edgar de Castro Monteiro - Secretário Municipal de Infraestrutura;
III – José Fabio Antunes de Sousa - Chefe de Departamento

§ 2º Os trabalhos desta comissão estarão sob a presidência do Senhor Pedro Magalhães.

Art. 2º Compete a Comissão para Avaliação Prévia de Imóveis e benfeitorias em áreas que sejam declarados para fins de utilidade pública para fins de desapropriações, alienação ou aquisição:

I - Promover avaliação de imóveis e benfeitorias declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação;
II - Emitir laudos de avaliação, devidamente assinado pelos membros constantes do art. 1º desta Portaria, para instrução de procedimentos

administrativos a serem adotados no que concerne à operação de desapropriação, alienação ou aquisição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 10 de MAIO de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Municipío de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:DB51F521

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Arneiroz-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº **2021.05.20.1**, resultante da **Tomada de Preços nº 2021.04.28.1**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ANEXOS.

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
LUIS FEITOSA DE MACEDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	1	R$ 3.700,00	R$ 37.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04.122.0037.2.005.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021

ASSINA PELA CONTRATADA: LUIS FEITOSA DE MACEDO E SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Arneiroz/CE, 20 de Maio de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:59D28386

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.31.2.

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.31.2.A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.05.31.2.**Objeto:**Contratação de empresa para a prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica, compreendendo realização de triagens de identificação da demanda, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facuemulsificação com implante de lio, pterígio e revisão pós-cirúrgica, como forma de complementação à Rede Municipal de Saúde de Assaré/CE.**Data e horário da abertura:**Dia 17 de junho de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomerações. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico:www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 31 de maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:491A4B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.31.1.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.31.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de Equipamentos permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 02 de junho de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**15 de junho de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**15 de junho de 2021 às 09:30 horas- através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 31 de maio de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FA5CDF92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.29.2.

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.04.29.2.A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.04.29.2, cujo objeto éaContratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais de interesse do Município de Assaré/CE, através de suas Unidades Gestoras, junto à Impressa Oficial da União, do Estado e em jornal de grande circulação estadual.**Abertura das Propostas de Preços**:02 de junho de 2021 às 13:00hs.**Informações**: Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 31 de maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C40A44E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161, DE 31 DE MAIO DE 2021 NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE MAIO DE 2021

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar –CAE do Município de Assaré/CE, os seguintes representantes:

Representantes do Poder Executivo Municipal
Titular: Francisca Kelli Ferreira Sobreira CPF: 031.200.673-00
Suplente: Francisco Rogério Alencar CPF: 959.677.293-72

Representantes de Professores da Educação Básica
Titular: Francinete Duarte Pinheiro CPF: 445.889.253-34
Suplente: Maria Ferreira de Sousa CPF: 705.956.663-53

Titular: Antonia Maria da Conceição CPF: 819.849.603-34
Suplente: Sandra Pereira Pinto CPF: 830.600.493-00

Representantes dos Pais de Alunos
Titular: Maria de Lurdes Gonçalves da Silva CPF: 886.421.943-91
Suplente: Luzia Maria Agostinho CPF: 886.190.443-20

Titular: Luzinete Plácido de Queiroz CPF: 829.789.303-06
Suplente: Antonia Renata Cavalcante CPF: 026.287.893-37

Representantes das Entidades Civis Organizadas
Titular: Silvana Gomes do Nascimento CPF: 903.175.483-87
Suplente: Francisco Gilberlândio da Costa CPF: 400.301.723-49

Titular: Valdeneide Pereira de Oliveira CPF: 211.469.773-87
Suplente: Cícera Moreira Cidrão CPF: 885.152.493-91

Art. 2º.A atuação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar –CAEnão será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 31 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré/CE

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:364ACDFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044, DE 31 DE MAIO DE 2021. RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 044, de 31 de maio de 2021.

RESTABELECE, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO *a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;*

CONSIDERANDO *o estado de Calamidade Pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 545 de 8 de abril de 2020, recentemente prorrogado, por meio do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado, inclusive em Assaré nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas, muitas já estando bem próximas do limite;*

CONSIDERANDO *a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;*

CONSIDERANDO *que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município de Assaré, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas;*

CONSIDERANDO *que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Assaré/CE;*

CONSIDERANDO *que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;*

CONSIDERANDO *que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19;*

CONSIDERANDO *o aumento da demanda por leitos de Unidade de Terapia Intensiva em decorrência do COVID-19 nos Hospitais Públicos;*

CONSIDERANDO *que o Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, em face dos dados epidemiológicos mais elevados, recomendou aos Municípios da Região do Cariri que adotem o isolamento social rígido;*

DECRETA:

Art. 1º. De 0:00h (zero hora) do dia 31 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 de junho de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Assaré, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.° 42, de 24 de maio de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Art. 2º. No Município de Assaré o ensino público permanecerá exclusivamente remoto.
§ 1º. Quantos às atividades privadas de ensino, passam a ser autorizadas as atividades presenciais de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
§ 2º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e o DEMUTRAN, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e o DEMUTRAN, quando necessários, poderão solicitar servidores públicos das demais Secretarias para auxílio nas atividades de fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 31 (trinta e um dias) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:31A30CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043, DE 24 DE MAIO DE 2021. ALTERA O DECRETO Nº 101, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 043, de 24 de maio de 2021.

Altera o Decreto nº 101, de 16 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e
CONSIDERANDO *o estado de Calamidade Pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 545 de 8 de abril de 2020, recentemente prorrogado, por meio do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;*
CONSIDERANDO *o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado, inclusive em Assaré nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas, muitas já estando bem próximas do limite;*

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal nº 101, de 16 de julho de 2020, quanto a composição do Comitê de acompanhamento, controle e planejamento das ações referentes ao combate a Pandemia do – COVID-19, no Município de Assaré.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão os seguintes Agentes Públicos, sob a presidência da Secretária Municipal de Saúde:

I - Sheyla Martins Alves Francelino – Secretária Municipal de Saúde;
II - Thanani Maria Alencar Braga Santoro - Coordenação de Vigilância à Saúde;
III - Geraldo Leite de Melo Filho - Coordenação de Assistência Farmacêutica;
IV - Suelen Loraine Rodrigues de Oliveira - Coordenação Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores;
V - Tereza Magda Teles Bezerra - Medico Diretor Clínico do Hospital;
VI - Luciano Veloso Da Silva - Procuradoria Jurídica do Município;
VII - Felipe Cartaxo Esmeraldo – Consultor Jurídico em Gestão Pública;
VIII - Maria Wilcassy Garcia Alves – Secretária de Trabalho e Ação Social;
IX - Noemita Rodrigues Da Silva - Secretária de Educação;
X - José Flávio Onofre Paiva - Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
X - Francisco Celso Freire – Representante do Poder Legislativo.

Art. 3º. Ficam exonerados os agentes públicos nomeados no art. 2º do Decreto Municipal nº 101, de 16 de julho de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:557396F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162, DE 31 DE MAIO DE 2021 NOMEIA OS MEMBROS DACOMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMABOLSA UNIVERSITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 162, DE 31 DE MAIO DE 2021

Nomeia os membros daComissão Executiva do ProgramaBolsa Universitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, no usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os membros para compor a Comissão Executiva do ProgramaBolsa Universitário, os seguintes representantes:
Titulares
1 – Francisco da Silva Pereira – 057.969.483-69 - Presidente
2 – Lucas Wagner Leite – 604.535.953-40 – Vice-Presidente
3 – Tatiana Maria Ferreira do Carmo – 887.089.503-34 – Membro
Suplentes
1 – Rogaciano Vieira Fernandes – 028.032.123-66
2 – Aluízio Vieira Rodrigues Júnior – 884.756.893-53
3 - Maria Mariana Ferreira Gonçalves – 058.083.073-09
Art. 2º.A Comissão Executiva fica encarregada de promover, supervisionar e acompanhar a realização do processo seletivo público, destinados a seleção dos estudantes inscritos no Programa Bolsa Universitária.
Art. 3º. Fica autorizada a Comissão do Processo Seletivo Público, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização da seleção, bem como, fiscalizar, supervisionar, analisar e decidir quanto a eventuais recursos interpostos.

Art. 4º. O Processo Seletivo reger-se á pelas disposições do edital, cabendo à Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do Processo Seletivo Público.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, em 31 de maio de 2021.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal de Assaré/CE

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A1CBDC54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO DECRETO Nº 86/2021, QUE PREVÊ MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN) PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO N° 87, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROROGAÇÃO DO DECRETO Nº 86/2021, QUE PREVÊ MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (*LOCKDOWN*) PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº 34.089, de 29 de maio de 2021, que flexibilizou as medidas de isolamento social no Sertão Central e que irá vigorar de **31 de maio até 06 de junho de 2021**.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, no Município de Banabuiú-CE, **até as 23h59min do dia 07 de junho de 2021**, as regras do Decreto Municipal nº 86, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre as as medidas de flexibilização do isolamento social rígido para continuar o enfretamento e evitar o avanço da COVID-19, persistindo a obrigação de se observarem as medidas previstas no referido decreto de controle da disseminação da COVID-19.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:4C78877F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2021- SRP

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, vem convocar a empresa, **FUNERÁRIA FUNEPAZ- MARIA MIRANI DA SILVA, CNPJ: 03.884.166/0001-06, COM ENDEREÇO NA A.V GENIBAÚ Nº 601, PARQUE GENIBAÚ FORTALEZA – CE, CEP** 60534-230, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.002/2021 PE SRP**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS E COM SERVIÇOS DE TRANSLADO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:423B11BA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07.004/2021
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ –SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07.004/2021** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** A partir do dia 01 de Junho de 2021, através do endereço eletrônico **licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, 31 de Maio de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E8F1890D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 43 DE 29 DE MAIO DE 2021

DISPÕE NO MUNICÍPIO DE BARBALHA SOBRE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO

MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que aglomerações, caso não coibidas, irão prejudicar todo um trabalho sistemático de gestão desenvolvido até o presente momento para a contenção da COVID-19 no Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter o quadro atual, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.037, de 17 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.043, de 24 de abril de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021,
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021,
CONSIDERANDO o aumento exponencial e acelerado de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade,
CONSIDERANDO que reiteradamente os Decretos Estaduais têm autorizado os Municípios do Estado a estabelecerem medidas mais restritivas em caso de necessidade vinculada a contenção da COVID-19;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º Este decreto restabelece o isolamento social rígido e dispõe sobre medidas de contenção à disseminação da COVID-19 no Município de Barbalha, no período da 0:00h (zero hora) do dia 31 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05 de junho de 2021, mediante restrições de atividades econômicas e comportamentais, e controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e via públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.
CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2º As Secretarias Municipais deverão providenciar meios para adoção ao trabalho remoto, com exceção dos serviços essenciais prestados à população, tais como os exercidos pelas Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças e Secretaria de Infraestrutura e Obras e Procuradoria.
Seção I
Do Dever Especial de Confinamento
Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.
§2° Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.
Seção II
Do dever especial de Proteção por Pessoas do Grupo de Risco
Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.
§1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Seção III
Do dever especial de permanência domiciliar e da suspensão de atividades
Art. 5º No período da 0:00h (zero hora) do dia 31 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05 de junho de 2021, fica estabelecida a recomendação geral de permanência domiciliar no Município de Barbalha.
§1° O disposto no caput importa na recomendação que não sejam realizadas a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em espaços e vias privadas de uso comum.
§2º Os estabelecimentos que estiverem autorizados a funcionar obrigatoriamente deverão providenciar o controle do ingresso das pessoas no estabelecimento, fornecendo Álcool 70%, bem como, somente permitindo o ingresso de pessoas fazendo uso de máscara de proteção facial.
§3º Determina-se que as agências bancárias, lotéricas, cooperativas de crédito, correspondentes bancários e demais instituições financeiras congêneres, adotem imediatas medidas para reduzir a quantidade de pessoas no ambiente interno e externo, evitando filas e a espera por atendimento superior a 30 (trinta) minutos, providenciando:
I - sistema de agendamento para atendimento presencial, distribuindo senhas com horário marcado para ingresso, limitando a presença de até 30 (trinta) pessoas por local e 01 (uma) pessoa por cada guichê;
II – ampliação do número de colaboradores próprios em serviço para garantir a rápida triagem nos locais de acesso ao estabelecimento, evitando qualquer tipo de fila ou aglomeração nas dependências ou

nas imediações, mantendo o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;
III – realização, com frequência, de ações de limpeza e higienização de todas as superfícies, equipamentos e demais estruturas de grande contato físico, como portas, maçanetas, corrimões, mesas de atendimento, terminais de atendimento, leitoras de biometria, telas touchscreen, e os demais objetos de uso compartilhado;
IV - determinação aos colaboradores para que orientem e garantam o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes/usuários em espera ou atendimento.
§4º A inobservância do dever estabelecido no parágrafo anterior ensejará para o infrator a devida responsabilização na forma do art. 22 deste Decreto, bem como na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 6º São considerados serviços essenciais e autorizados a funcionar regularmente, atendidos os Protocolos Sanitários, no período da 0:00h (zero hora) do dia 31 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05 de junho de 2021:
serviços públicos essenciais;
farmácias e drogarias;
supermercados e congêneres, e padarias, vedado o consumo interno e limitado a 30% da capacidade;
postos de combustíveis e lojas de conveniências em postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;
serviços odontológicos, para atendimento de emergência;
hospitais e demais unidades de saúde, serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem, clínicas de fisioterapia e clínicas e serviços de vacinação, óticas e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
serviços de cuidados a pessoas;
laboratórios de análises clínicas;
clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
funerárias;
empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
oficinas e concessionárias, exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
estabelecimentos bancários e lotéricas;
indústria;
atividades de advocacia, quando necessária a atuação presencial para a prática de ato ou o cumprimento de diligências no interesse de clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes em restrição de liberdade;
serviços de call center;
lojas de departamento nas quais, comprovadamente, sejam ofertados produtos alimentícios;
empresas de serviços de manutenção de elevadores;
correios;
distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica;
lavanderias;
empresas das áreas de logística e centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
construção civil;
restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, sem consumo de bebidas alcoólicas, no horário das 8h às 12h, com a capacidade limitada 30% (trinta por cento) e permitido o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
lojas de materiais de construção, mercado público e o comércio local, no horário das 8h às 12h, com a capacidade limitada a 30% (trinta por cento) e permitido o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§1º Poderão também funcionar no período definido no caput deste artigo:
a) os restaurantes de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, para a utilização exclusiva pelos hóspedes.
b) restaurantes situados na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, sem consumo de bebidas alcóolicas e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público, funcionando somente com delivery, no horário das 20:00h às 5:00h.
c) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020, desde que utilizem apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local e respeitando as regras sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, devendo permanecer sem atendimento ao público no horário das 20:00h às 5:00h.
§2° No período em que houver a suspensão das atividades o comércio de bens e serviços poderá ser realizado por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.
§3º O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Barbalha, somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.
§ 4º As igrejas, templos e demais instituições religiosas, será permitido o atendimento individual para fins de assistência aos fiéis, devendo as celebrações acontecer sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no art. 5º deste Decreto, para viabilizar os trabalhos de transmissão virtual.
§5º Os cemitérios públicos e particulares poderão funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.
§6º As organizações da sociedade civil serão permitidas a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas, aos animais e comunidades por elas atendidas
§7º Aos estabelecimentos em que ocorrerem filas, **fica obrigada a demarcação no solo e fiscalização do distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas.**
§8º Os serviços essenciais autorizados no presente artigo poderão funcionar de 06:00h até 20:00h, podendo funcionar **após este horário somente por delivery, exceto abastecimento de combustíveis;**
§9º Excetuam-se ao horário disposto no parágrafo anterior as hipóteses previstas nos incisos XXVI e XXVII, cujo funcionamento se dará de 8h às 12h, com a capacidade limitada 30% (trinta por cento), podendo funcionar após este horário somente por delivery.
Art. 7º - Fica suspenso, no Município de Barbalha, no período da 0:00h (zero hora) do dia 31 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 05 de junho de 2021, o funcionamento de:
I - igrejas, templos e demais instituições religiosas, observado o disposto no §4º do Art.6º;
II - museus, cinemas e outros equipamentos culturais, públicos e privados;
III - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
IV - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável (treinamento para profissional de saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato);
V - feiras de qualquer natureza e exposições;
§ 1º Também ficam suspensos durante o isolamento social rígido:
I - o funcionamento, no Município de Barbalha, de barracas/quiosques em rio, piscinas públicas, parques aquáticos ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II - a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III - a prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.
Art. 8º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos municipais de fiscalização, entre eles DEMUTRAN, Vigilância Sanitária, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização.
Seção IV
Do controle da circulação de veículos
Art. 9º No horário das 20h Às 5h da manhã, durante o período dos dia 31 de maio de 2021 ao dia 05 de junho de 2021, fica

vedada, no Município de Barbalha, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:
I - trânsito em alguma das situações excepcionais previstas no Art.5° deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes ou utilizados por estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento, previstos no Art.6º deste Decreto;
III - trânsito de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde, públicas e privadas;
IV - transporte de carga;
V - trânsito de transporte coletivo ou por táxi, moto-táxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.
§1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no Art. 5° e no Art.8º deste Decreto.
§2º A operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, fica permitida desde que respeitada a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) dos assentos dos respectivos veículos, sempre em cumprimento a todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n° 33.645, de 4 de julho de 2020;
§3° Fica o Departamento Municipal de Trânsito, bem como a Secretaria Municipal de Saúde autorizados a instituir barreiras de fiscalização de transporte públicos nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.
§4° Continua autorizado durante a vigência deste decreto, o funcionamento do transporte intramunicipal de passageiros no Município do Barbalha, desde que sejam cumpridas as exigências do §2º.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento
Art. 10 Os serviços e atividades autorizados a funcionar, caso seja permitido o ingresso de consumidores, no período de enfrentamento da COVID-19, ficam reiterados no dever de observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas exemplificativas:
I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II – uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§1º No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão intensificar a afixação de cartazes nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Art. 11 Fica determinado o aumento e intensificação do controle e da fiscalização das atividades econômicas e comportamentais pelos órgãos de segurança, trânsito e vigilância sanitária e demais competentes, com as seguintes prioridades:
I - obediência às regras dos protocolos sanitários já existentes e as medidas determinadas neste Decreto;
II – coibir o funcionamento de estabelecimentos, o uso de espaços e a circulação de pessoas e veículos nos horários restritos;

Seção II
Do dever geral de proteção individual
Art. 12 Fica reiterada a obrigação do uso, no Município de Barbalha, de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que, na forma deste Decreto, precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados
Art. 13 Fica reiterada, para o período de 0:00h (zero hora) do dia 31 de maio de 2021 às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) ao dia 05 de junho de 2021, a proibição, no Município de Barbalha, de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL
Art. 14 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais previstas.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Art. 15 Fica estabelecido, durante o período de vigência deste Decreto, o regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal.
§1º Excetuam-se aos dispositivos constantes no “caput”, os servidores que desempenhem serviços essenciais, bem como aqueles lotados nos seguintes órgãos:
I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, estando envolvidos na limpeza pública e na fiscalização;
III - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, para as atividades de fiscalização;
IV -Procuradoria Geral do Município;
V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
VI - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
VII - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, estando envolvidos na arrecadação, avaliação ou atividades financeiras, com expediente interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
VIII - Secretaria Municipal de Administração, estando envolvidos nos setores de Recursos Humanos, de Licitação e na Folha de Pagamento, exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria;
IX - outros setores considerados essenciais pelos Gestores de cada pasta, devendo funcionar exclusivamente para trabalho interno, sem atendimento ao público, a ser regulamentado através de portaria.
§2º Os servidores não designados para realização de atividades presenciais deverão continuar sua prestação de serviços por meio do regime de teletrabalho.
§3° Os Servidores Públicos Municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como aqueles portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependentes, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidos e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, isolamento mais restrito, poderão, por decisão do Gestor da pasta, ser dispensados do trabalho presencial, devendo realizar suas atividades de forma remota.
Art. 16 Os órgãos e entidades da Administração Pública que exercerem atividades presenciais deverão adotar, conforme a peculiaridade de cada caso, as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas delimitadas pelas autoridades competentes:

I - priorizar a realização dos atendimentos de forma virtual, através dos canais de atendimento disponibilizados, sendo o presencial apenas na impossibilidade de execução deste;
II - ante a imprescindibilidade do atendimento presencial, este se dará exclusivamente por meio de agendamento prévio, sendo permitido apenas a presença de um munícipe e um servidor público a cada 12m² (doze metros quadrados), mantendo-se, entre eles, distância mínima de 1,5m (um metro e meio).
III - respeitar o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do fluxo de servidores em cada setor da Prefeitura Municipal, indicados por cada unidade gestora para retorno ao serviço presencial.
IV - liberar da prestação dos serviços, os servidores que apresentarem sintomas como tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, havendo necessidade da apresentação de atestado médico que indique isolamento residencial por até 14 dias;
Parágrafo único. Os órgãos e entidades que realizarem atendimentos ou prestarem serviços de forma presencial deverão disponibilizar material para higienização na entrada, organizar o espaço de modo a garantir a presença mínima de pessoas no mesmo ambiente fechado, respeitar os espaçamentos entre indivíduos e demais condições recomendadas pelos órgãos de saúde.
Art. 17 Os serviços prestados de forma presencial deverão observar ainda:
I - o uso obrigatório de máscaras, industriais ou caseiras, tanto para usuários como para servidores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
II - o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do ambiente de trabalho, entre servidores que não realizem atendimento presencial;
III - a manutenção do ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
IV - a realização de reuniões preferencialmente por videoconferência, devendo-se respeitar, em casos de reuniões presenciais, o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferivelmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis ou quando não houver a possibilidade de abertura de janelas e portas;
V - o não compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros.
Parágrafo único. Além das medidas estabelecidas nos incisos de I a V, deverão ser seguidos, no que se enquadrar, os dispositivos constantes no Protocolo Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº 33.722, de 22 de agosto de 2020.
Art. 18 Caberá a chefia imediata, conforme as atribuições do órgão e do cargo do servidor, designar como se dará o desempenho de funções para o exercício das atividades presenciais.
Art. 19 O funcionamento dos órgãos e entidades da administração pública respeitará o horário reduzido de expediente, qual seja, das 08h00min às 14h00min.
Art. 20 Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, relacionados às práticas educacionais, serão executados pelos servidores competentes, de modo a garantir a produção e manutenção do Ensino à distância, devendo, as demais atividades administrativas da secretaria, seguirem os dispositivos contidos neste Decreto.
Art. 21 Verificada tendência de crescimento dos indicadores, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas na legislação municipal.
CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO
Art. 22 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
§1º Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
§2º Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:
I - se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
II - se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a novamente a reincidência.
§3º No caso de reincidência e constatada a infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§4º Persistindo a infração após a reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§5º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§6º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa, contra o auto de infração lavrado, diretamente para órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§7º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
§8º Fica possibilitada ao sujeito infrator das normas deste decreto a adoção de medida alternativa para conversão do valor da multa aplicada pela administração pública em:
I - propagandas de enfrentamento ao Coronavírus, divulgadas em meios de comunicação diversos;
II - aquisição de máscaras, álcool 70% ou outro meio sanitizante, comprovada aquisição e distribuição dos bens à população, mediante apresentação de comprovação documentada ao Poder Público.
§9º A concessão de medida alternativa deferida pela Administração Púbica, mencionada no parágrafo oitavo, é condicionada a apresentação de defesa, pelo autuado, conforme parágrafo sexto.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 24 A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária de Barbalha, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto, competindo à Secretaria Municipal de Saúde o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:8870B8EC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 31.05.002/2021 De 31 de maio de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Samuel Pereira de Sousa	Secretário Adjunto	011.261.043-96

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 31 de maio de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:9EA26537

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barro/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Mara Christyna Cartaxo Araújo Furtado, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2021.05.31.1, conforme segue: **Objeto**: Aquisição de teste rápido SWAB antígeno Covid-19 e teste anticorpo IGM/IGG SARS Covid-19 destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública em decorrência do elevado número de pessoas com sintomas para o coronavírus, na conformidade do Decreto Municipal n° 052/2021, de 29 de maio de 2021 - Medidas para Contingenciamento do Coronavírus (Covid-19). **Favorecida:** R T L V SILVINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.090.942/0001-22, pelo prazo de enquanto perdurar a emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus. **Valor Total:** R$ 45.660,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela

SRA. MARA CHRISTYNA CARTAXO ARAÚJO FURTADO
Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Barro/CE.

Barro/CE, 31 de maio de 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:8CA9BA10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 046/2021 DE 30 MAIO DE 2021

PRORROGA AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 044/2021 DE 15 DE MAIO DE 2021, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e
Considerando *o aumento exponencial da transmissão do Cororavírus em todo o Estado do Ceara, assim como o aumento de casos infecção na Região-Norte que compreende o Município de Barroquinha-Ce;*

Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;*

Considerando*as disposições do Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, Decreto* Nº*34.089, de 29 de maio de 2021, que mantem os termos do Decreto n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado com liberação das atividades econômicas;*

Considerando*que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-Ce, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até **o dia 06 de junho 2021**, no Município de Barroquinha, as medidas gerais e regras sanitárias de isolamento social rígido, bem como, no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença previstas Decreto Municipal nº 044/2021 de 15 de maio de 2021**,** e ediçõessubsequentes, no Decreto Estadual n.°33.965 de 04 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e edições subsequentes, **observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato,sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º -Fica **proibida** a entrada de ônibus de excursão, turismo e afins, assim como, van ou veículo assemelhado na circunscrição do Município, **ressalvado** o transporte intermunicipal de passageiro regulamentado.
Art. 3º O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar em penalidades civis, administrativas e criminais.
Art. 4º Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.
Art.5º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 30 dias do mês de maio, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:2F441022

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/PE

O Secretário de Saúde do município de Catunda/CE no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por razões de interesse público, resolve: REVOGAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021/PE, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância TIPO A – ambulância de transporte, 0 (zero) km, conforme Termo de Ajuste celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e o município de Catunda, demais características constantes do Termo de Referência. As justificativas da Revogação encontram-se presentes em termo constante nos autos do processo licitatório. Fica aberto, a partir da publicação deste aviso, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda-CE, 31 de maio de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:DB5B3902

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 048/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.089, DE 29 MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu

impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021 que mantém o isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com liberação de atividades.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 30 de maio a 06 de junho 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, o isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que promovam aglomeração;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, ressalvados os deslocamentos necessários;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, **tais como porto das canoas, praças, calçadões, pontos turísticos, banhos públicos**, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso as atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII - dever geral de proteção individual consistente **no uso de máscara de proteção**;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º A vedação do inciso XII, do "caput", deste artigo, relativa a condomínios, não abrange o uso agendado de academia e a prática de atividades físicas e esportivas individuais nos espaços comuns, proibidos o uso de quadras e campos para esportes coletivos, o de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem aglomerações em ambientes domiciliares.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 22h às 5h, de segunda a domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no art. 9º, deste Decreto.

Art. 3º - O uso de espaços públicos está liberado exclusivamente para ocupação das atividades comerciais já liberadas, observando-se as proibições e percentuais limitativos já estabelecidos quanto à capacidade de atendimento simultâneo a clientes, bem como a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

§ 1º À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, ginásios e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

§ 2º Continua proibido o uso do espaço dos pontos turísticos, bem como a utilização dos banhos públicos municipais.

§ 3º Fica mantida a permissão do atendimento presencial dos pontos comerciais que vendem espetinhos, permanecendo proibido eventuais ambientes que vendem exclusivamente bebidas alcoólicas, assim

enquadrados os estabelecimentos que são legalmente ou na prática reconhecidos como bares e congêneres.

Art. 4º - Fica mantido o trabalho presencial, e o horário normal de funcionamento, em todos os equipamentos públicos e Secretarias Municipais.

Art. 5º - Continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, Decreto Estadual n.º 34.086, de 22 de maio de 2021; bem como nos Decretos Municipais nº 045/2021 e nº 047/2021.

§ 1º Continuam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 4º Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia à integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 34.067/2021, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

§ 5° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º - No âmbito municipal, as atividades econômicas funcionarão, de segunda a sábado, **domingo não haverá funcionamento** ,da seguinte forma:

I - o comércio em geral e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 21h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - a cadeia da construção civil e autopeças funcionarão das 7h às 17h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres que poderão funcionar até as 21h, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) restaurantes, oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Os estabelecimentos que operam como "buffet" poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar.

§ 4º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 5º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 7h às 21h.

§ 6º Barracas de praia poderão voltar a funcionar, somente a parte de alimentação observado o seguinte:

I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;

II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 9º, deste Decreto;

III - limitação em 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
IV - proibição da abertura dos quiosques e uso de banhos nos espaços públicos.

§ 7º Fica autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) de turistas, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

§ 8º Continua proibido o funcionamento de Bares e congêneres.

§ 9º Os estabelecimentos previstos neste artigo poderão disponibilizar apresentações musicais, observando-se o limite de atendimento simultâneo de clientes, e desde que não haja aglomerações, ficando proibido pessoas levantadas e danças, e observadas todas as regras e protocolos de segurança;

§ 10 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde e da Segurança Pública, com o auxílio dos agentes estaduais.

§ 11 Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

Art. 7º - Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º - Fica determinado à observância do disposto no art. 9º do Decreto Estadual nº 34.067/2021 no que for pertinente.

Art. 9º - As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.

III – comércio em geral:

a) controle da capacidade máxima por estabelecimento, observando-se também o distanciamento social, o uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 10 - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, e nos decretos anteriores, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 11 - As igrejas e templos de qualquer culto, poderão realizar suas atividades presenciais, de segunda a domingo, das 6h ás 21h, desde que observados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e horários agendados as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, bem como as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 21h, e no sábado e domingo, até as 15h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 12 – Permanecem liberados os serviços do transporte coletivo regular e complementar intermunicipal, e os provenientes dos Distritos, limitado a capacidade máxima de 50%, sem prejuízo da adoção de todas as demais medidas de higiene necessárias e compatíveis.

Art. 13 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 06 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 31 de Maio de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:975824FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços no 2021.01.29.003-TP-SMS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e material destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Academia de Saúde, Hospital, Central de Abastecimento Farmacêutico, Clínica de Fisioterapia, SAMU, Vigilância Sanitária e Sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Resultado: Classificadas – 1) VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME CNPJ nº 09.042.893/0001-02; 2) BRICKS CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 37.452.665/0001-46; 3) CONSTRUTORA MOURA NETO LTDA, C.N.P.J. nº 11.769.914/0001-59; 4) SCS CONSTRUTORA LTDA - ME, C.N.P.J. nº 07.297.898/0001-50; 5) XL CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 36.113.155/0001-81; 6) JRN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 23.497.191/0001-44; 7) SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 21.181.254/0001-23 e 8) CONSTRUTORA IMPACTO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J. nº 00.611.868/0001-28, por atenderem a todas as exigências editalícias. DESCLASSIFICADAS – 1) ZM PONTES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 16.807.221/0001-06, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.5 do Edital; 2) APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, C.N.P.J. nº 24.614.233/0001-42, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital; 3) ANX ENGENHARIA E ARQUEOLOGIA LTDA, C.N.P.J. nº 17.527.184/0001-45; por descumprir o item 5.2.5 do Edital; 4) WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, C.N.P.J. nº 10.932.123/0001-14, por descumprir os itens 5.2.1,5.2.2,5.2.3,5.2,4 e 5.2.5 do Edital; 5) DAGY CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 33.313.191/0001-09, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.5 do Edital; 6) EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, C.N.P.J. nº 34.631.462/0001-29, por descumprir os itens 5.2.1 do Edital c/c o item 5.5 do Edital; e 5.2.5 do Edital c/c item 5.5 do Edital e 7) ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, CNPJ nº 12.044.788/0001-17, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 c/c o item 5.5 do Edital. Resultado Final: Vencedora do certame a empresa XL CONSTRUÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 36.113.155/0001-81, que apresentou o menor valor global de R$ 269.536,44 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

Chorozinho (CE), 31 de maio de 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:89A31CE1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-001/2021-SEAGRI. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR URBANO MÓVEL PARA TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS, A SER ALIMENTADO COM MATERIAL PROVENIENTE DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PODAS URBANAS DIVERSAS, TRONCOS, FOLHAS E FLORA), JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **17.06.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:EEFB43E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º TP-004/2021 - DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, ANEXO I, DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL. COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **17.06.2021 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO SITE: www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:9C962688

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
VACÂNCIA DO CARGO DE VIGIA

PORTARIA Nº. 01310521/2021.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE VIGIA.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **VIGIA,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da concessão de Aposentadoria ao Servidor, o Sr. **RAIMUNDO SIRIACO DA COSTA,** brasileiro, servidor público municipal, vigia, portador da C.I. RG nº. 2003034065046 SSP-CE e inscrita no CPF nº. 141.712.603-53.

Art. 2º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:499A43D2

GABINETE DO PREFEITO
INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

PORTARIA Nº. 03270521/2021.

Dispõe sobre a INTERRUPÇÃO DE LICENÇA do servidor ELIAS DE SÁ NOVAIS NETO.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. INTERRUPÇÃO DE LICENÇA, do Sr. **ELIAS DE SÁ NOVAIS NETO,** brasileiro, casado, odontólogo, portador da C.I. RG nº. 9103565-91 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 426.174.483-04, em conformidade com o disposto no Art. 91, §2°, da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:14EDD7CD

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.31.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob nº 2021.05.31.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de 1 (um) veículo automotor com motorista e quilometragem livre, destinado ao atendimento das necessidades do TFD – Tratamento Fora do Município do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura:** 15 de Junho de 2021, às 9h. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 31 de Maio de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:A8F09A93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 858/2021, DE 30 DE MAIO DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.089, de 29 de maio de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.089, de 29 de maio de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam ratificadas, até 06 de junho de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.089, de 29 de maio de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.
§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:
I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso às atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13 do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VI - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 2º. O "toque de recolher" será observado de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h.
§ 1º. No período previsto no "caput" deste artigo, fica estabelecida a:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º. Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
§ 1º. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, "areninhas", praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
§ 2º. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.
Art. 4º. As atividades de ensino na rede pública de educação permanecerão sendo realizadas de forma totalmente remota.
Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 16h, exceto restaurantes, que poderão funcionar de 10h até 21h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
II - os shoppings poderão funcionar de 7h às 16h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 7º, deste Decreto;
III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.
§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 7º, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos

sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.
§ 10. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.
§ 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 13. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 6º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Art. 9º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 30 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:E1FC6642

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N° 05/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO – -CENTEC E O MUNICÍPIO DE FORTIM.

O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social através do Decreto Estadual nº 25.927 de 29 de junho de 2000, com sede nesta capital, na rua Silva Jardim, 515, Bairro José Bonifácio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.021.597/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Silas Barros de Alencar,** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 1006932, SSP/PB, CPF nº 289.582.683-87, residente e domiciliado à Rua Caio Cid, 393, apto 101, Água Fria, Fortaleza–CE, CEP: 60.811-150, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO CENTEC,** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE FORTIM,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, Centro, nesta Municipalidade, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Naselmo de Sousa Ferreira,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 216368991 e CPF nº 490.981.013-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, 553, Centro, Fortim/CE, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente termo é o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, com a finalidade de apoiar a manutenção das atividades do CVT FORTIM, Unidade Integrante do Programa de Ensino, Extensão e Difusão Científica e Tecnológica do **INSTITUTO CENTEC,** nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES
Para a consecução do objeto constante da cláusula anterior, as partes assumem os seguintes encargos e responsabilidades:
I - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
a) Disponibilizar para o CVT FORTIM uma equipe de pessoal técnico administrativo, de apoio e serviços gerais, constituídas pelos seguintes profissionais:

01 (uma) Agente técnica escolar
01 (um) Auxiliar de serviços gerais (40 horas semanais) ou 02 (dois) auxiliares de serviços gerais (cada qual trabalhando 20 horas semanais)
01 (um) porteiro noturno
01 (uma) Pedagoga

b) Custear as despesas mensais de consumo de água, energia, telefone e Internet, necessárias à manutenção do CVT FORTIM;
c)Disponibilizar transporte do pessoal técnico (instrutores e afins), dentro do município;
d)Promover, de acordo com a disponibilidade financeira, a compra e entrega de materiais e bens de consumo, para fazer frente às necessidades de manutenção, do CVT FORTIM;

e)Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Cooperação, avaliando os seus resultados e reflexos.

II - Constituem obrigações do INSTITUTO CENTEC:
a) Disponibilizar para o Centro Vocacional Tecnológico – CVT FORTIM o corpo técnico de instrutores necessário ao bom desempenho das atividades a que se destinam e aquelas que venham a ser definidas por sua Diretoria;
b) Realizar todas as atividades inerentes à execução deste Termo de Cooperação, mantendo em funcionamento o CVT FORTIM de acordo com sua programação, seguindo as políticas do Governo Estadual para o setor, nos termos dos Contratos e Convênios celebrados com o Estado do Ceará e/ou União;
c) Prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, sobretudo quanto a espaços físicos, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos não contemplados no Inciso I.
Parágrafo Único – O pessoal citado na alínea "a" do Inciso I não manterá nenhuma vinculação ou direito em relação ao **INSTITUTO CENTEC**, sendo da Prefeitura a integral responsabilidade, no que se refere aos direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
O presente termo vigorará pelo período de 03/03/2021 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO
Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente termo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA
Qualquer das partes poderá extinguir o presente termo quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza/CE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste Termo de Cooperação, não resolvidas pelos meios administrativos.

E por estarem ajustadas, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.
Fortaleza, 03 de março de 2021.

SILAS BARROS DE ALENCAR	***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Diretor Presidente	Prefeito Municipal de Fortim
Instituto CENTEC	

TESTEMUNHAS:

_____
CPF

_____
CPF

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:E2AE4DEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 859/2020, DE 31 DE MAIO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDOa inexistência de feriado nacional no dia consagrado ao Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo (***Corpus Christi***);
CONSIDERANDOque o Dia de Corpus Christi já vem sendo respeitado por todos como feriado religioso;
CONSIDERANDOque o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como a saúde, a limpeza urbana e a coleta de lixo, entre outros;
CONSIDERANDO, ainda, a garantia de que nenhum desses serviços considerados essenciais e de utilidade pública será interrompido no atendimento à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, no dia 03 de junho de 2021, com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, e outros de natureza similar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no***caput***deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos, pagamentos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de maio de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:AE566C9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 14/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho até 06 de junho de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 858/2021, de 30 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 06 de junho todas as disposições da Portaria n° 09/2021, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 31 de maio de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F24CEAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 014/2021, DE 30 DE MAIO DE 2021

PRORROGA, O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ATÉ 06 DE JUNHO DE 2021, NO

ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 793/2021 de 04 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.089, de 29 de maio de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 858/2021, de 30 de Maio de 2021, em seu art. 1º.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 06 de junho de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim, todas as disposições da Portaria 010/2021, de 25 de abril de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 de maio 2021.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:AF2AFECE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-010621-TP,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE SEMIDOUROS E BUEIROS EM DIVERSAS LOCALIDADES DA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** A Sessão será realizada às **09h00min** do dia **17 de junho de 2021,** na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:BB4E8313

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21040902-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DAS AVENIDAS JOAQUIM PEREIRA E NAIR CARNEIRO, COMPREENDENDO: CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS E CICLOFAIXAS, RECONSTRUÇÃO DE TODA REDE ELÉTRICA CENTRAL COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES, BEM COMO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BENEDITO FELIPE PONTES COSTA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas no dia 02 de junho de 2021, às 14h00, na sala de reuniões da Comissão de Licitação.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:E878DEE3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 053/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, que estabeleceu, do dia 31 de maio ao dia 06 de junho de 2021 a continuidade da fase inicial de reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;
CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 31 de maio ao dia 06 de junho de 2021, a continuidade da fase inicial da reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2° - Ficam mantidas as regras e determinações contidas nos Decretos Municipais n° 051/2021, de 17 de maio de 2021 e n° 52/2021, de 24 de maio de 2021; e nos Decretos Estaduais n° 34.067, de 15 de maio de 2021 e n° 34.083, de 22 de maio de 2021.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 31 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4DCBE7DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI Nº 824/2021

ADAIL ALBUQUERQUE MELO, Prefeito do Município de Groaíras, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Groaíras.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 9º da Lei nº 674/2015, de 08 de setembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata do artigo 9° desta lei com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

I- Um (01) escolhido pelo prefeito municipal;
II- Um (01) escolhido pela câmera municipal;
III- Um (01) escolhido pela secretaria de educação do município;
IV- Um (01) escolhido pela liga groairense de desporto;
V- Um (01) escolhido pelos praticantes de futsal, através de votação de direta ou votação dirigida pelos referidos;
VI- Três (03) escolhidos pelos praticantes das artes marciais;
VII- Um (1) escolhido pelos desportistas praticantes de voleibol;
VIII- Um (1) escolhido pelo estudante do município, através de sua entidade ou unidade executora;
IX- Um (01) escolhido pelos praticantes de ciclismo;
X- Um (01) escolhido pelos praticantes de xadrez;
XI- Um (01) escolhido pelos praticantes de caça e tiro;
XII- Um (01) escolhido pela secretaria municipal de saúde;
XIII- Um (01) escolhido pelo órgão/entidade representativa do idoso;
XIV- Um (01) escolhido pelos praticantes de vaquejada;
XV- Um (01) escolhido pelo Órgão/entidade representativa da criança e do adolescente;
XVI- Um (01) escolhido pelo Órgão/entidade representativa dos deficientes físicos;
§ 1° - o mandato de cada membro do conselho municipal de esporte e lazer – CMEL terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e deverá residir no município de Groaíras.
§ 2°- ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 9° desta lei, que completará o mandato de seu antecessor;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal de Groaíras

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D34DECCD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI Nº 825/2021

ADAIL ALBUQUERQUE MELO, Prefeito do Município de Groaíras, Ceará, no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal em seu art. 30, e a Lei Orgânica do Município de Groaíras.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Código Sanitário do Município de Groaíras, fundamentado nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado do Ceará, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Ceará, e na Lei Orgânica do Município de Groaíras.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – A inspeção e orientação;

II – A fiscalização;

III – A lavratura de termos e autos;

IV – A aplicação de sanções.

Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – Drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – Sangue, hemocomponentes e hemoderivados;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;
IV – Alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – Produtos tóxicos e radioativos;
VI – Estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;
VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;
VIII – Veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;
IX – Outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de vetores e animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante

identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - Os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II – O responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º – Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º - Os profissionais da equipe de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei às autoridades sanitárias.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – Promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – Planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III – Garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – Promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – Promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – Assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII – Assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – Promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX – Promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X – Organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – Notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – Cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;
II – Cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;
III – Cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 11 – As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art. 12 – Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - Associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;
Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15 - Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

I – Serviços médicos ou veterinários;
II – Serviços odontológicos;
III – Serviços de diagnósticos e terapêuticos;
IV – Outros serviços de saúde definidos por legislação específica.
Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se referem o artigo anterior deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – Barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – Os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;
III – Os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;
IV – Os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;
V – Os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI - Outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III
Fiscalização de Produtos

Art. 23 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI
NOTIFICAÇÃO

Art. 27 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS
Seção I
Normas Gerais

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização

Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - À autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;
II - Aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.
Das Penalidades
Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;
IV – Apreensão de animais;
V – Suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
VI – Inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;
VII – Interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;
VIII – Suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;
IX – Cancelamento da Licença Sanitária Municipal;
X – Imposição de mensagem retificadora;
XI – Cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - Nas infrações leves, de 25 UFIR (vinte e cinco) a 45 UFIR (quarenta e cinco);
II - Nas infrações graves, de 46 UFIR (quarenta e seis) a 458 UFIR (quatrocentos e cinquenta e oito);
III - Nas infrações gravíssimas, de 459 UFIR (quatrocentos e cinquenta e nove) a 688 UFIR (seiscentos e oitenta e oito).
Parágrafo único - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

Art. 34 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I – As circunstâncias atenuantes e agravantes;
II – A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III – Os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;
IV – A capacidade econômica do autuado;
V – Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.
Art. 35 - São circunstâncias atenuantes:
I – Ser primário o autuado;
II – Não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;
III – Procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.
Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36 - São circunstâncias agravantes:
I – Ser o autuado reincidente;
II – Ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;
III – Ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;
IV – Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V – Ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;
VI – Ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;
VII – Ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I – Leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;
II – Graves, quando for verificada uma circunstância agravante;
III – Gravíssimas:
a) Quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;
b) Quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;
c) Quando ocorrer reincidência específica.
Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 39 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.
Art. 40 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada nos meios oficiais e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea a do inciso I do artigo 98, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no caput deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art. 43 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 45 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, veterinários, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 46 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:
Pena – advertência e/ou multa.

Art. 50 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 51 - Deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 53 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 56 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57 - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 58 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e

demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:
Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 60 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou opor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:
Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 61 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 62 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 63 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 66 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.
Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 67 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:
Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão e/ou multa.

Art. 69 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:
Pena – interdição, apreensão e/ou multa.

Art. 70 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:
Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 72 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 73 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:
Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 74 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:
Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 75 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 76 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 77 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 78 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 79 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:
Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 80 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 81 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 82 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 83 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 84 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 85 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.
Art. 86 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.
Art. 87 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.
Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Seção I
Normas Gerais

Art. 88 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.
Art. 89 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:
I – Nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;
II – Local, data e hora da verificação da infração;
III – Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – Penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
V – Ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;
VI – Assinatura do servidor autuante;
VII - Assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;
VIII – Prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.
§ 1o - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.
§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.
§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.
Art. 90 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:
I – Ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;
II – Carta registrada com aviso de recebimento;
III – Edital publicado na imprensa oficial.
Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.
Art. 91 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
§ 1° - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.
§ 2° - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art. 92 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.
Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.
Art. 93 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.
§ 1° - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.
§ 2° - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.
§ 3° - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.
§ 4° - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.
Seção III

Do Procedimento

Art. 94 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.
Art. 95 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.
Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.
Art. 96 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.
§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.
§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.
§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.
§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.
Art. 97 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado não poderá interpor novo recurso.
Art. 98 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:
I – Penalidade de multa:
a) O infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
b) O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.
II – Penalidade de apreensão e inutilização:
a) Os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
III – Penalidade de suspensão de venda:
a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
IV – Penalidade de cancelamento da licença sanitária:
a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
V – Penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:
a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
VI – Outras penalidades previstas nesta Lei:
a) O dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.
Art. 100 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.
Art. 101 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.
Art. 102 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.
Art. 103 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber, após a data de sua publicação legal.
Art. 104 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal de Groaíras

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:CB751760

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
LEI Nº 826/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de GROAÍRAS-CE, autorizada a firmar convênio com a Associacão Beneficente Medica de Pajuçara – ABEMP, inscrita no CNPJ nº 06.578.611/0001-06, com sede no município de Maracanaú-CE, limitado a transferência de recursos financeiros até o montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais.

Art. 2° O convênio, autorizado por esta Lei, tem como objetivo a consecução de serviços de atendimento médico-hospitalar nas àreas a seguir especificadas:
- Traumatologia: atendimento de Urgência/Emergência, através de Pronto-atendimento 24 (vinte e quatro) horas especializado em traumotologia e a realízação de procedimentos de acordo com a complexidade do atendimento, necessidade do Municipio e disponibilidade da convenente;
– Cirurgia Eletivas (pacientes adultos e pediátricos): internações nas especialidades cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, cirurgia do aparelho geniturinário, cirurgia de pele e tecido celular subcutâneo, cirurgia das vias áreas superiores, face, cabeça e pescoço, cirurgia contraceptiva e outras cuja complexidade exija a intervencao hospitalar não atendida por nosso Município;
– Cirurgia Obstétrica: partos e outros procedimentos obstétricos especializados, necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

– Serviços Diagnósticos: exames diagnósticos pelos métodos de endoscodia do aparelho digestivo e geniturinário, e tomografia computadorizada, conforme necessidade do Município e disponibilidade da convenente;

– Órteses, Próteses e Materias Especiais: materiais específicos exigidos conforme a complexidade dos procedimentos, sobretudo nas cirurgias traumato-ortopédicas e gerais.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários proprios.
Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9FFA518A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 359/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 01 de junho de 2021, para transportar o paciente Antônio Rodrigues Lima para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 31 de maio de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2C9B77E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS 02/2021-TP-SEINFRA

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE torna público resultado de julgamento das propostas de preços da Tomadas de Preços nº 02/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE VÁRZEA DOS ESPINHOS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. PROPOSTAS CLASSIFICADAS:CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI-ME; W M DE VASCONCELOS ENGENHARIA e LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI por cumprirem os requisitos do edital,**VALORES APRESENTADO:**CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI-ME - Valor: R$ 50.478,25; W M DE VASCONCELOS ENGENHARIA – Valor: R$ 51.360,82; e LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI – Valor: R$ 51.779,76.Assim, de acordo com os critérios estabelecidos na Tomada de Preços,o vencedor foi à empresa CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI-ME pelo menor preço apresentado. Ficaa partir da publicação deste aviso,aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, Inciso I, Alínea b, da Lei de Licitações. Maiores Informações no sítiohttp://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/https://www.guaraciabadonorte
.ce.gov.br/ ou no fone (88)3652-2155.

Guaraciaba do Norte - CE, 28 de Maio de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1E8209D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.392/2021

"Dá denominação de Manoel Alves da costa, a rua localizada no bairro Lameirão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **Manoel Alves da Costa**, a Rua localizada no Bairro Lameirão, dando início na CE 187 nesta cidade, conforme mapa em anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:349673EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.391/2021

"Dá denominação de Joao Alves da Costa, a rua localizada no bairro Lameirão, conhecida como Rua da Igreja da Consolação".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada de **Joao Alves da Costa**, a Rua localizada no Bairro Lameirão, conforme mapa em anexo, parte integrante da presente lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A32F9B16

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.390/2021

"Dá denominação de José Ferreira de Souza, o Posto de Saúde localizado no Sitio Lagoa dos Mendonças, neste município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado de **José Ferreira de Souza,** o Posto de Saúde localizado no Sitio Lagoa dos Mendonças, neste município.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D5AF95B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2021

QUE INSTAURA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR A SER PROCEDIDO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE NA FORMA E DISPOSIÇÕES QUE ABAIXO SE DESCREVEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o Art. 61, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que foi direcionado Ofício N° 28/2021 do Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade São José do Município.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 174 e 175 da Lei Municipal N° 850, de 05 de Setembro de 2006, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO, que de acordo com a Solicitação em Ofício N° 28/2021 do Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade São José, sendo que o servidor Lutgard de Oliveira Farias – Mat.: 6084.

CONSIDERANDO, que aos envolvidos devem ser garantidos o respeito ao devido Processo Legal, Ampla Defesa e ao Contraditório;

CONSIDERANDO, a importância do exercício do poder disciplinar bem como a garantia da Ordem Administrativa;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO, que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais e legais;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar a cargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar nomeada pela Portaria Municipal N° 237/2017, de 03 de Julho de 2017, a regular **INSTAURAÇÃO E ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar as justificativas.

Art. 2° - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da Portaria, podendo ser prorrogado a critério da autoridade que ordenou a sua instauração, mediante justificativa fundamentada quando as circunstâncias exigirem.
Parágrafo Único - Decorrido o prazo constante do caput sem que seja apresentado o relatório, a autoridade competente poderá promover a apuração da responsabilidade dos membros da comissão.

Art. 3° - Fica determinado que a presente Comissão Processante ficará sob a coordenação e supervisão da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como da Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 31 dias do mês de Maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4F6B38E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 040/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em Fevereiro deste ano, e no Decreto N° 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde no Município, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decretos Estaduais N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 30/05/2021 até o dia 07/06/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos entre municípios vizinhos, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto no Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, e no art. 13, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

VIII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

X - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

XII - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021.

§ 3º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 4º A vedação do inciso XII, do "caput", deste artigo, relativa a condomínios, não abrange o uso agendado de academia e a prática de atividades físicas e esportivas individuais nos espaços comuns, proibidos o uso de quadras e campos para esportes coletivos, o de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas.

§ 5º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 6º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h.

§ 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021.

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto Municipal.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto Municipal, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º No município continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, c/c o Decreto Estadual Nº 34.086, de 22 de Maio de 2021.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 16h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10hrs às 21hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 16hrs, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;
II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até às 21h;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Permanece vedado o funcionamento de cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.
§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes.
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 12, do Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.
§ 12. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 13. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.
Art. 6º Sem prejuízo do já disposto no Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, estão liberado(a)s, no município:
I - o funcionamento de empreendimentos hoteleiros, desde que para uso exclusivamente de hóspedes de seus respectivos hotéis, limitada a 10% (dez por cento) da capacidade de atendimento e não permitido o uso para assinantes de planos de acesso não hospedados;
II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática exclusivamente de esporte ou atividades físicas individuais, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 8°. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03(três) adultos ou 02(dois) adultos com 03(três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.
Art. 9°. As disposições do Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Art. 10°. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto e do Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações,

sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 11. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições neste Decreto e Decreto Estadual N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, constarão do site oficial da SESA e na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
Art. 12 - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 50%(cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 13 – Fica proibida a venda de bebida alcoólica, seja no varejo ou atacado, inclusive delivery, no comércio de rua, restaurantes e demais estabelecimentos e gêneros comerciais do Município de Guaraciaba do Norte/CE, sendo obrigatória a retirada das bebidas alcoólicas dos compartimentos refrigerados e prateleiras do estabelecimento que estejam expostas ao público.
Art. 14 - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.
I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
II – As agências bancárias deverão apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas o plano de contingência para realização dos atendimento e evitar qualquer forma de aglomerações.
Art. 15 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 31 de Maio de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5A99CA3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 031/2021 - DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS

DECRETO Nº. 031/2021

"DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19 no estado do Ceará e recomenda aos Municípios do Sertão Central a adoção de medidas sociais mais restritivas para, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença no Município de Ibicuitinga nas últimas semanas, onde se constata o aumento significativo do número de casos, internações e mortes, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico, de melhora de alguns indicadores, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece, no Município de Ibicuitinga, no período das **00:00 horas do dia 31 de maio ás 23:59 horas do dia 06 de junho de 2021**, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
§ 1º - O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.
§ 2 -º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições dos Decretos Municipais que estipulam o isolamento social rígido e eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV – Uso obrigatório de máscara e distanciamento social, sob pena de aplicação de multa de R$100 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Fica suspenso, no Município de Ibicuitinga, o funcionamento de:
I - bares e depósitos de bebidas;
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo as celebrações religiosas realizadas de forma virtual;
III – Atividades artísticas, teatrais e congêneres de natureza pública ou privada, realizadas em locais abertos ou fechados.
IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
V – funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais em todas as idades e séries, sendo permitido o funcionamento de forma virtual;
VI - feiras livres, bancas e exposições comerciais de qualquer natureza;
VII - barracas de lagoas, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo em que possa ocorrer aglomeração de pessoas;
VIII - eventos e a realização de festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;
IX - prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados;
§ 1º - Os órgãos e entidades públicos municipais deverão funcionar por meio do trabalho exclusivamente interno, excetuadas as atividades de contabilidade, setor de licitação, financeiro, Secretaria de Saúde e de Assistência Social, cabendo a cada gestor disponibilizar meios remotos de atendimento à população, assim como disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações.
§ 2º - Às organizações da sociedade civil que prestam serviços de saúde e assistência social, não incidem nas vedações do presente artigo.

Das atividades liberadas e regramentos.

Art.4º - Fica permitido o funcionamento de:
I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, seguindo todas as regras sanitárias.
II – As clínicas médicas, odontológicas, de psicologia, nutricionista, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, oftalmologista (exames de vista) e demais atendimentos congêneres por hora marcada, permitido um atendimento por profissional a cada 1 hora, com higienização da sala a cada atendimento, seguindo todas as normas sanitárias, permitido inclusive atendimento domiciliar, quando estritamente necessário.
III - Postos de combustíveis, seguindo todas as regras sanitárias.
IV – Correios, seguindo todas as regras sanitárias.
V- Funerárias, seguindo todas as regras sanitárias.
VI - Laboratórios de análises clínicas e farmacêuticos, seguindo todas as regras sanitárias.
VII - Propaganda volante, seguindo todas a normas sanitárias.
VIII - Cartórios, Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Sindicatos, Associações e afins, com uma pessoa por atendente a cada 1 hora, dando sempre preferência ao atendimento remoto, seguindo todas as normas sanitárias.
IX - A construção civil (obras particulares e públicas), permitido o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, podendo ficar o quantitativo mínimo de dois funcionários;
X - Salões de beleza, barbearia e afins: horário marcado, uma pessoa por atendente a cada hora, das 07 às 16 horas, de segunda à sexta feira, seguindo todas as normas sanitárias;
XI– Lava jatos, atendimento de 1 cliente por vez, seguindo todas as normas sanitárias.

Art. 5° Fica permitido o funcionamento do comércio de rua, incluindo serviços essenciais e não essenciais, tais como das atividades abaixo relacionadas, das 07 às 16 horas, de segunda a sexta-feira (exceto na quinta-feira e final de semana), seguindo todos os protocolos sanitários.
I - restaurantes, lanchonetes, padarias, farmácias e estabelecimentos congêneres, após esse horário permitido, exclusivamente, o funcionamento por serviço de entrega, conhecido como *delivery*, inclusive por aplicativo;
II - lojas, estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, inclusive óticas;
III - Os mercados públicos de comércio de alimentos, supermercados, mercadinhos, casa de vendas de ração e remédios para animais e estabelecimentos congêneres;
IV- Fábricas de qualquer natureza;
V – concessionárias, oficinas e borracharias.

Parágrafo único: Após o horário determinado no caput deste artigo e nos dias de restrição, será permitido o funcionamento apenas através de delivery das farmácias, restaurantes, distribuidoras de água e gás e padarias, sendo proibido que os demais estabelecimentos realizem entregas.

Art. 6° - Fica mantido o "toque de recolher" no Município de Ibicuitinga, de segunda-feira a domingo, das 18:00 horas ás 05:00 da manhã do ida seguinte, ficando proibida, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável a aplicação de multa pessoal entre R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), estando suspensa na vigência deste decreto e posteriores que mantenha o isolamento social rígido a notificação prévia para casos de multas.

Seção II
Do funcionamento dos bancos e Casas lotéricas.

Art.7º - Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;
I – Os bancos poderão ficar abertos a sala de autoatendimento das 07h00min às 16h00min. O atendimento interno fica limitado a 50% da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - Das 07h00min às 11h30min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 11h30min às 16h00min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.
III – As lotéricas e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h00min às 16h00min, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas. Das 07h00min às 11h30min o atendimento será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 11h30min às 16h00min o atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.
IV – a residência do cliente será demonstrada por comprovante de residência ou outro meio idôneo, inclusive reconhecimento do fiscal do estabelecimento ou da fiscalização municipal.
V – os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para fazerem a verificação e controle das filas, entrada e saída de clientes, uso de máscara e disponibilizar álcool em gel.

Seção III
Da venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 8º - Permanece proibido a venda e consumo de bebida alcoólica em espaços públicos e privados, bem como nos bens de uso comum, estando vedado inclusive a venda através de *delivery*.
I – em caso de descumprimento do *caput* do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

II – o descumprimento às vedações impostas no presente artigo, inclusive em espaço privado, sujeitará a aplicação de pena pecuniária no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 9º - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Seção IV
Do dever especial de confinamento

Art. 10 - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° - Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção V
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 11 - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Ibicuitinga-CE.

§ 1° - O disposto no *"caput"*, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto;

IV - o deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

V - o deslocamento a estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto.

VI - o deslocamento para serviços de entregas;

VII - o deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

X - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária, servidores direcionados a fiscalização, da Polícia Civil, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção VI
Da circulação de veículos

Art. 12 - Fica permitido a circulação de transportes alternativos intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município, bem como ônibus e topics de qualquer natureza, de segunda à sexta-feira, ficando vedado o transporte na quinta- feira dia 03 de junho e no fim de semana.

§1º - Ônibus e Topics intermunicipal e interestadual, deverão trabalhar com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade, seguindo todas as normas sanitárias previstas.

§2º - Excetuam-se das vedações trazidas no caput deste artigo, os transportes intermunicipais que levam funcionários as fábricas em outros Municípios.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 13 - Os serviços e atividades públicas ou privadas autorizados a funcionar no Município, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservando o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

§ 1° No cumprimento ao disposto neste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 14 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não reincida.

§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por até 07(sete) dias.

§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º - O estabelecimento que descumpra o presente decreto, além das penalidades acima indicadas, poderá ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 6º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à

importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Parágrafo único: Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado à Delegacia de Polícia Civil.
Art. 16 No período de vigência deste Decreto, deve-se limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 2 (duas) horas, respeitando os horários de toque de recolher previstos no art. 4º deste Decreto, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família.
Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 30 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:FA5F8FD1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 032/2021 - DECRETA FERIADO O DIA 03 DE JUNHO DE 2021 E PONTO FACULTATIVO O DIA 04 DE JUNHO DE 2021, POR OCASIÃO DO DIA DE CORPUS CHRISTI EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS

DECRETO Nº. 032/2021

DECRETA FERIADO O DIA 03 DE JUNHO DE 2021 E PONTO FACULTATIVO O DIA 04 DE JUNHO DE 2021, POR OCASIÃO DO DIA DE CORPUS CHRISTI EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município:

DECRETA:

Art. 1°. O dia 03 de junho de 2021 (quinta-feira) será feriado nacional, por ocasião do dia de Corpus Christi. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Pública Direta, o dia 04 de junho de 2021 (sexta-feira).

Parágrafo único: Não são atingidos por este Decreto, os serviços essenciais ou sujeitos a escala, bem como a Unidade Covid que funcionará normalmente na sexta-feira.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 31 de maio de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:5AFD6E37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2021, DE 30 DE MAIO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 043/2021, DE 30 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 34.067, de 15 de maio de 2021.
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Do dia 31 de maio a 06 de junho de 2021, o isolamento social no Município de Icapuí reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal nº 037 de 02 e maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19.
Art. 2° Fica reforçada a recomendação para que, em todo Estado, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 3º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**

Art. 4º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 5º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 30 de maio de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:FC595D1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Secretaria de Saúde. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.05.11.01-PMI/SMS. Objeto: Aquisição futura e parcelada de Material de Expediente e Informática, para atender as demandas da Secretaria de Saúde. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 16 de Junho de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no endereço eletrônico www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitação para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 01 de Junho de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:086BA2D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – RESULTADO DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS DA EMPRESA REMANESCENTE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.17.01-PMI-SECES. Senhores(as) licitantes, considerando que a aceitabilidade das propostas classificadas em primeiro lugar estar condicionada a entrega das amostras, conforme subitem "9.18" do Edital, onde a empresa, R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, empresa remanescente dos lotes III ao IX que atendeu a todos os requisitos de habilitação, onde suas amostras foram aprovadas. Em conformidade com o Parecer Técnico emitido do órgão responsável, sendo assim com direito de ter os referidos lotes adjudicados em seu favor.

Iguatu, 31 de maio de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:22567F07

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, AUTUADO SOB O Nº 2021.03.30.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: **INFORSUL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI**, CNPJ 26.935.308/0001-12.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário do Governo, Iguatu-CE

IGUATU-CE, 31 DE MAIO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:8A73A6F1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 46, DE 30 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PRORROGANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 16 DE MAIO DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES, IMPLEMENTADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, faz-se necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 34.089, de 29 de maio de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido na macrorregião de Saúde do Cariri, que se mantém seguindo os termos do Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 31 de maio a 06 de junho de 2021, o isolamento social no âmbito do município de Iguatu/CE, reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal nº 044, de 16 de maio de 2021, e suas alterações implementadas pelo Decreto Municipal nº 045, de 23 de maio de 2021.

Art. 2º - O descumprimento injustificado ao disposto nas regras de restrições em vigência, que visam impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (Covid-19), sujeitará o infrator às penalizações previstas no art. 18 do Decreto Municipal n.º 37, de 01 de maio de 2021.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com apoio da Guarda Civil Municipal e, sempre que necessário, da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 30 DE MAIO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FB6738C7

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PE-003/2016-SAAE MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÃO MAGNÉTICO), PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DESTA AUTARQUIA. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501.17.512.0016.2.111 E 3.3.90.39.00. VALOR UNITÁRIO: R$ 1.000,00 (MIL REAIS). VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO: R$ 1.070,00 (MIL E SETENTA REAIS). RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. DATA DO ADITIVO: 03/05/2021 AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65 PARÁGRAFO 8° E LEI MUNICIPAL N° 2.784, DE 27 DE MAIO DE 2020.

IGUATU – CE 03/05/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:CFA96379

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: ANTÔNIO PESSO AFREIRE – ME - CNPJ SOB O Nº. 09.446.161/0001-88. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-003/2021-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES, RECARGA E MANUTENÇÕES DE TONNERS. **VALOR TOTAL:** R$ 65.962,04 (SESSENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. **DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / ANTÔNIO PESSOA FREIRE – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 28/05/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:C1D62D6B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: R. S. COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME – ME - CNPJ SOB O Nº. 04.788.639/0001-34. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-003/2021-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES, RECARGA E MANUTENÇÕES DE TONNERS. **VALOR TOTAL:** R$33.990,00 (TRINTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. **DATA DA ASSINATURA:** 28/05/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / RUBENS DE SOUZA RODRIGUES – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 28/05/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:7EB1CCC1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: R. S. COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI – ME - CNPJ SOB O Nº. 04.788.639/0001-34. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRONICO Nº. PE-003/2021-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: AQUISIÇÕES, RECARGA E MANUTENÇÕES DE TONNERS. **VALOR TOTAL:** R$ 16.995,00 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.111** E ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.**30.00** E 3.3.90.**39.00. DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 31 DE MAIO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / RUBENS DE SOUZA RODRIGUES – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 31/05/2021.

Presidente da CPL/SAAE.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:3D172A62

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: ANTONIO PESSOA FREIRE – ME - CNPJ SOB O Nº. 09.446.161/0001-88. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRONICO Nº. PE-003/2021-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: AQUISIÇÕES, RECARGA E MANUTENÇÕES DE TONNERS. **VALOR TOTAL:** R$ 32.981,02(TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.111** E ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.**30.00 DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 31 DE MAIO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SUPERINTENDENTE) / ANTONIO PESSOA FREIRE – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 31/05/2021.

Presidente da CPL/SAAE.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:6FFE0F53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.04.15.01

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.04.15.01 – As Secretarias de Saúde, Juventude Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de link de acesso à Internet via fibra óptica, Mbps dedicada à internet, incluindo manutenção, suporte técnico e comodato de equipamentos, junto as diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** E B N CERQUEIRA - EPP, **R$ 23.994,00 (vinte e três mil e novecentos e noventa e quatro reais),** referente ao lote único. **Assina pela Contratada:** Eriel Borges Nery Cerqueira – Empresário. **Contratante:** Secretarias de Saúde, Juventude Cultura, Esporte e Lazer, Desenvolvimento Rural e Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Hérica Oliveira Pinheiro; Márcia Helena Santos Barreto; Fernando Fernandes Vasconcelos; Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa. **Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de maio de 2021. **Dotações Orçamentárias:** 0506 10 301 0010 2.011 – UBS, 0506 10 122 0002 2.008 – SAMU, SESA; 2601 13 122 0025 2.098 – SEJUV; 2501 20 122 0002 2.094- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL; 2401 04 122 0004 2.093 – Guarda Municipal, 2401 04 122 0004 2.092 – Garagem, SSPTA; **Fonte de Recurso** – Próprio (Fonte 1211000000) e SUS (Fonte 1214000000), Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas nº** 3.3.90.40.00/3.3.90.39.85.

Irauçuba/CE, 18 de maio de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:28E32E78

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.04.19.02

Extrato do Contrato – Pregão Eletrônico de Nº 2021.04.19.02 – DIVERSAS SECRETARIAS. **Objeto:** Aquisição de veículo 0KM (zero quilômetro), tipo motocicleta, destinado para as diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA: CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.256.867/0001-51, com o valor global de **R$ 529.830,00 (quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e trinta reais)**. **Assina pela Contratada:** Emanoela Saldanha Tabosa**. CONTRATANTE (Respectivamente):** Secretaria da Saúde, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria de Infraestrutura e Superintendência Geral da Autarquia Municipal de Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE. **Assina pelo Contratante (Respectivamente)**: Hérica Oliveira Pinheiro, Fernando Fernandes Vasconcelos, Marcos Thiago Ferreira da Silva e Mariana Correia Aquino. **Data de Assinatura do Contrato:** 18 de maio de 2021.

Irauçuba/CE, 18 de maio de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretaria da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54C6BFB8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 034/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 05 de maio de 2021, para tratar do Sistema de Abastecimento de água da comunidade de Camurim, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 04 de maio de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:B13BF33D

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 035/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 05 de maio de 2021, para tratar do Sistema de Abastecimento de água da comunidade de Camurim, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA/CE

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 04 de maio de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:C72D60EB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 036/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 07 de maio de 2021, para tratar do Sistema de Abastecimento de água da comunidade de Camurim, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA/CE.

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 06 de maio de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:4F90A500

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 035/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador CARLOS EDUARDO PEIXOTO BARROS, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta Reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza/Ceará, no dia 05 de maio de 2021, para tratar do Sistema de Abastecimento de água da comunidade de Camurim, na Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA/CE

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 05 de maio de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:03278906

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS - GM-TP003/21

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 01 DE JUNHO DE 2021, ÀS 14:00H, estará abrindo os envelopes contendo as propostas de preços referentes à TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/21, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E NA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EMANADOS PELAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. 28.05.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:7393439C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-PE CMJ

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-PE CMJ

A Câmara Municipal de Jaguaretama, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão nº 001/2021-PE CMJ. Foi adjudicado o objeto desta licitação às seguintes licitantes:
RESULTADO DA ADJUDICAÇÂO
Item: 00001 - TECLADO USB SLIM PRETO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME., pelo
menor lance de R$ 25,900 (Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00002 - MÓDULO ISOLADOR ESTABILIZADO 500VA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pelo
menor lance de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00003 - MONITOR LCD 21,5" WIDESCREEN
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, pelo menor
lance de R$ 830,000 (Oitocentos e Trinta Reais).

Item: 00004 - CPU - PROCESSADOR I5 OU SUPERIOR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME., pelo
menor lance de R$ 1.780,000 (Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Item: 00006 - SCANNER DE MESA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, pelo menor
lance de R$ 2.514,000 (Dois Mil, Quinhentos e Quatorze Reais).

Item: 00007 - MOUSE OPTICO USB
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME., pelo
menor lance de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00008 - CAIXA DE SOM PARA DESKTOP 6W PRETA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME., pelo
menor lance de R$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00009 - AR CONDICIONADO 9000 BTU'S
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI, pelo menor lance de
R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00010 - PROJECTOR 3200 LUMENS SVGA 800X600
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,
pelo menor lance de R$ 2.299,990 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00011 - TABLETE 32GB 8 POLEGADAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,
pelo menor lance de R$ 1.036,900 (Um Mil, Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00012 - TABLETE 64GB, 10,4 POLEGADAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,
pelo menor lance de R$ 1.798,000 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais).

Item: 00013 - SMART TV LED 50 POLEGADAS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,
pelo menor lance de R$ 2.775,000 (Dois Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00014 - SMARTPHONE 64GB ANDROID
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: ADJUDICADO em 28/05/2021
Adjudicado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME., pelo
menor lance de R$ 1.089,000 (Um Mil, Oitenta e Nove Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo Sr. JOSÉ ANTONIO LOPES PEREIRA, autoridade competente da Câmara Municipal de Jaguaretama, conforme resultado indicado no quadro abaixo:
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - TECLADO USB SLIM PRETO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME.,
C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,900 (Vinte e Cinco Reais e Noventa Centavos).

Item: 00002 - MÓDULO ISOLADOR ESTABILIZADO 500VA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP,
C.N.P.J. nº 08.458.279/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00003 - MONITOR LCD 21,5" WIDESCREEN
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, C.N.P.J. nº
22.523.994/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 830,000 (Oitocentos e Trinta Reais).

Item: 00004 - CPU - PROCESSADOR I5 OU SUPERIOR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME.,

C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.780,000 (Um Mil, Setecentos e Oitenta Reais).

Item: 00006 - SCANNER DE MESA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: F. DENILSON F. DE OLIVEIRA EIRELI, C.N.P.J. nº
22.523.994/0001-63, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.514,000 (Dois Mil, Quinhentos e Quatorze Reais).

Item: 00007 - MOUSE OPTICO USB
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME.,
C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,000 (Doze Reais).

Item: 00008 - CAIXA DE SOM PARA DESKTOP 6W PRETA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME.,
C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00009 - AR CONDICIONADO 9000 BTU'S
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI, C.N.P.J. nº
02.347.734/0001-77, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00010 - PROJECTOR 3200 LUMENS SVGA 800X600
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,
C.N.P.J. nº 37.990.239/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.299,990 (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00011 - TABLETE 32GB 8 POLEGADAS
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,
C.N.P.J. nº 37.990.239/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.036,900 (Um Mil, Trinta e Seis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00012 - TABLETE 64GB, 10,4 POLEGADAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,
C.N.P.J. nº 37.990.239/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.798,000 (Um Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais).

Item: 00013 - SMART TV LED 50 POLEGADAS
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA,
C.N.P.J. nº 37.990.239/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.775,000 (Dois Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00014 - SMARTPHONE 64GB ANDROID
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 31/05/2021
Homologado para: WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA. - ME.,
C.N.P.J. nº 10.553.199/0001-39, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.089,000 (Um Mil, Oitenta e Nove Reais).

A pregoeira informa ainda, que os autos do processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Câmara Municipal de Jaguaretama.

JAGUARETAMA - CE, 31 de Maio de 2021.

FRANCISCA DAIANY GOMES DE BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3A785497

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº049

Decreto Municipal Nº 049, de 31 de maio de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, que mantém as medidas de isolamento social rígido contra a COVID-19, com a liberação das atividades econômicas;
CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde no Município, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;
CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, publicado em 19 de fevereiro de 2021 que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública, estabelecida pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2021, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Jaguaretama/Ceará.
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
SEÇÃO I
DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 1º Do dia 31 de maio a 06 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no município de Jaguaretama, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de

março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, areninhas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;
VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
X - durante o período a que se refere o art. 1°, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
O horário de funcionamento das atividades da Prefeitura Municipal será compreendido entre às 08h às 14h e, o horário de funcionamento das demais unidades administrativas, será regulamentado via Portaria, por cada Gestor, ressalvada a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos e os demais órgãos que funcionam em regime de plantão.
O regime de trabalho previsto na alínea a), deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, serem adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.
Visando a manutenção do serviço e a racionalização da quantidade de servidores nos setores acima elencados, os (as) Secretários(as) Municipais, ficam autorizados a estabelecer escala de serviço entre os servidores.
recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no município de Jaguaretama, das 22hrs às 5hrs, de segunda a domingo.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do artigo 5º, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, ressalvado o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 34.067/2021.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

SEÇÃO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO I - DAS REGRAS GERAIS

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no *"site"* oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.089, de 29 de maio de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

SUBSEÇÃO II
DAS REGRAS APLICÁVEIS ATIVIDADES DOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – de segunda a domingo:
o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionará, para atendimento presencial, de 7hrs às 16hrs;
restaurantes e atividades fora do lar funcionarão, com atendimento presencial, das 06hrs às 15hrs, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, podendo, após esse horário, funcionar exclusivamente por *delivery* até às 23hrs;
as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até às 21hrs, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;
a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 07hrs.
II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6hrs às 21hrs, desde que:
o funcionamento se dê por horário marcado;
respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
III - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 1º No período do incisos I, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
farmácias;
supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
indústria;
postos de combustíveis;
hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
laboratórios de análises clínicas;

segurança privada;
imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
funerárias.

§ 2º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 3º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a domingo, das 06hrs às 15hrs, podendo, após esse horário, funcionar exclusivamente por delivery até às 23hrs;

§ 4º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 7º Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, de campeonatos regionais.

SUBSEÇÃO III
DA VENDA E CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA

Art. 8º Fica proibido a venda e consumo de bebida alcoólica em espaços públicas e privados, bem como nos bens de uso comum, estando vedado inclusive a venda por meio de *delivery.*

I – em caso de descumprimento do caput do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

II – o descumprimento às vedações impostas no presente artigo, inclusive em espaço privado, sujeitará a aplicação de pena pecuniária no valor de até R$10.000,00 (dez mil reais).

SEÇÃO III
DAS MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis/pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua e restaurantes: realização do controle eletrônico nas entradas principais, informando através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria Municipal de Saúde e por agentes de segurança do Estado, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Para efeito do previsto no caput deste artigo aplica-se as penalidades previstas no art. 8º do Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e art. 5º e seguintes do Decreto Municipal n.º 031, de 01 de maio de 2020 e, suas demais alterações legais.

Art. 12. Fica reiterada, para todos os efeitos, todas as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 009, de 01 de fevereiro de 2021, assim como o estado de calamidade previsto no Decreto Municipal n.º 040, de 30 de abril de 2021.

Art. 13. As atividades em funcionamento, na forma deste instrumento, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, devidamente aprovadas pela Secretaria da Saúde e, aos Protocolos Setoriais disponibilizados no site https://www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae/.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 31 de maio de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:226BFEC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº.3105056/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Jardim o seguinte,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do Decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e

no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, que dispõe MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas neste município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 31 a 07 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Jardim, o isolamento social com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XII - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, dos espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no município de Jardim, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos anteriores.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h, obedecidas as regras do § 2º, deste artigo;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de balneários e bares.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Poderão voltar a funcionar os estabelecimentos que operam a atividade de restaurante, observadas a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 7º, deste Decreto.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 8. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da

Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Churrascarias, restaurantes e congêneres:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua: realização do controle nas entradas principais informando a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, inclusive de aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 309/2020, de 15 de Junho de 2020,que Institui PENALIDADE de MULTA como medida de ENFRENTAMENTO ao combate do NOVO CORONAVIRUS Município de Jardim/CE, e dá outras providências.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 31 de maio de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E1EE5ECF

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais e Recursos Hídricos de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 04 - Pneus, no valor global de R$ 35.584,40 (trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 10.243.759/0001-59 classificado no lote 01 - Câmaras de Ar, no valor global de R$ 3.491,24 (três mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Renato Ferreira de Sousa- Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:363DFB8D

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 02 - Pneus, no valor global de R$ 40.507,60 (quarenta mil quinhentos e sete reais e sessenta centavos) e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 10.243.759/0001-59 classificado no lote 01 - Câmaras de Ar, no valor global de R$ 2.807,04 (dois mil oitocentos e sete reais e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

MARIA DOLORES ALENCAR ROCHA BARRETO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:AECA219F

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 03 - Pneus, no valor global de R$ 4.796,40 (quatro mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 10.243.759/0001-59 classificado no lote 01 - Câmaras de Ar, no valor global de R$ 531,66 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

ÉRICA LORENA DA SILVA PEREIRA
Ordenadora de Despesas do Departamento Municipal de Trânsito.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:ECCA0F7A

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 02 - Pneus, no valor global de R$ 1.472,00 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais), 03 - Pneus, no valor global de R$ 19.038,00 (dezenove mil trinta e oito reais) e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 10.243.759/0001-59 classificado no lote 01 - Câmaras de Ar, no valor global de R$ 531,66 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E5C21B1B

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 02 - Pneus, no valor global de R$ 1.472,00 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais), 03 - Pneus, no valor global de R$ 19.038,00 (dezenove mil trinta e oito reais) e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 10.243.759/0001-59 classificado no lote 01 - Câmaras de Ar, no valor global de R$ 531,66 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:FBDD560D

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades da Guarda Municipal de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 02 - Pneus, no valor global de R$ 9.175,20 (nove mil cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), lote 3 - Pneus, no valor global de R$ 4.540,80 (quatro mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos) e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 10.243.759/0001-59 classificado no lote 01 - Câmaras de Ar, no valor global de R$ 520,98 (quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

ÉRICA LORENA DA SILVA PEREIRA
Ordenadora de Despesas da Guarda Municipal.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:22D4019E

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim - SAAEJ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 02 - Pneus, no valor global de R$ 3.257,00 (três mil duzentos e cinqüenta e sete reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
Ordenador de Despesas do SAAEJ.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:EDF9E912

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 02 - Pneus, no valor global de R$ 5.074,40 (cinco mil setenta e quatro reais e quarenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

ANTÔNIO ALVARES COUTINHO NETO
Ordenador de Despesas da Sec. Mun. do Meio Ambiente e Des. Susten.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3469CC24

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.03.1. **Objeto:** Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de fabricação nacional para atender às necessidades da Secretaria

Municipal de Saúde de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante FRANCISCA MARIA GONÇALVES URIAS - ME inscrito no CNPJ nº 05.097.948/0001-20 classificado no lote 02 - Pneus, no valor global de R$ 66.513,80 (sessenta e seis mil quinhentos e treze reais e oitenta centavos), lote 03 - Pneus, no valor global de R$ 5.576,80 (cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), lote 04 - Pneus, no valor global de R$ 12.189,60 (doze mil cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos) e JOAQUIM ANTONIO DE LIMA - ME inscrito no CNPJ nº 10.243.759/0001-59 classificado no lote 01 - Câmaras de Ar, no valor global de R$ 4.199,70 (quatro mil cento e noventa e nove reais e setenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:811613AF

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 7.000,70 (sete mil reais e setenta centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 12.001,20 (doze mil um reais e vinte centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

RENATO FERREIRA DE SOUSA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:770515C4

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 20.002,00 (vinte mil dois reais) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 20.002,00 (vinte mil dois reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

MARIA DOLORES ALENCAR ROCHA BARRETO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BD152ACE

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 2.000,20 (dois mil reais e vinte centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 3.000,30 (três mil reais e trinta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

LUIZ PEREIRA LEMOS
Ordenador de Despesas da Sec. Mun. Cultura, Turismo e Esporte.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9C4BFCED

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 5.000,50 (cinco mil reais e cinqüenta centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 2.000,20 (dois mil reais e vinte centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

ÉRICA LORENA DA SILVA PEREIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:31514843

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da

Secretaria Municipal de Finanças de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 8.000,80 (oito mil reais e oitenta centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 8.000,80 (oito mil reais e oitenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

FRANCISCO ANTÔNIO COUTINHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Finanças.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:852D65D5

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 18.001,80 (dezoito mil um reais e oitenta centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 6.000,60 (seis mil reais e sessenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

ANIZELDA JORGE COSTA MATIAS
Ordenadora de Despesas da Gabinete do Prefeito.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:878CFF41

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Guarda Municipal de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 5.000,50 (cinco mil reais e cinqüenta centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 2.000,20 (dois mil reais e vinte centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

ÉRICA LORENA DA SILVA PEREIRA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:8A2B5595

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 6.000,60 (seis mil reais e sessenta centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 9.000,90 (nove mil reais e noventa centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

ANTÔNIO ALVARES COUTINHO NETO
Ordenadora de Despesas da Sec. Mun. do Meio Ambiente e Des. Susten.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:078AFF9B

LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão nº 2021.05.04.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestres no âmbito Estadual e Interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA inscrito no CNPJ nº 20.415.385/0001-65 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 2.000,20 (dois mil reais e vinte centavos) e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI ME inscrito no CNPJ nº 10.255.350/0001-52 classificado no lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 5.000,50 (cinco mil reais e cinqüenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

URIAS CAVALCANTE NOVAIS TAVARES
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Data da Homologação: 31 de Maio de 2021.

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BFE8B96B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 3105001/21-GP DE 31 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Maria Pereira dos Santos**, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 95029094565 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 757.975.003-10, responsável pelo atesto das notas ficais dos gêneros alimentícios da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerente e designadas em Legislação pertinente, sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 31 de Maio de 2021.

INÊS SAMPAIO NEVES AIRES
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 3112005/20-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:5B3B5B90

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 044/2021/GP

DECRETO Nº 044/2021/GP de 30 de maio de 2021

EMENTA – RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.089, DE 29 DE MAIO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, COM A FLEXIBILIDADE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, que mantém o isolamento social rígido no Estado do Ceará, com a liberação de atividades, avançando na Região do Sertão Central a liberação de atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação no município de Madalena, onde se verifica uma diminuição dos casos ativos;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual 33.089, de 29 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social rígido, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam ratificadas no Município de Madalena, até posterior deliberação, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021 e anteriores, com as exceções previstas neste Decreto.

§ 1º - A partir do dia 31/05/2021, perdem seus efeitos as normas do Decreto Municipal nº 043, de 24 de maio de 2021, nos termos do seu art. 1º, exceto quanto a eventuais penalidades aplicadas durante a validade destes.

§ 2º - As disposições dos demais Decretos Municipais que estipulam o isolamento social rígido e eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº33.965, de 04 de março de 2021;

III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;

X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

XI – Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias;

§ 1º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º - Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 3º - Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;

§ 4º - Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

DO TOQUE DE RECOLHER E DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO FINAL DE SEMANA

Art. 3º O "**toque de recolher**" será de segunda-feira a domingo, no horário de **20h às 5h** e haverá **isolamento social rígido das 22h de sexta-feira as 05h de segunda-feira**, ficando proibida a prática e abertura ao público de atividades econômicas e comportamentais, circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, inclusive delivery de restaurantes, lanchonetes, mercantis, farmácias, casas de venda de ração animal, farmácias e clínicas veterinárias, vendas de gás e água potável e afins, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual.

§ 1º - No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

k) salão de beleza, barbearias e congêneres;

l) funerárias.

Art. 4º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, rios, açudes e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º Fica suspenso, no Município de Madalena, o funcionamento de:

I - Bares;

II - Feiras livres, bancas e exposições comerciais de qualquer natureza.

III - Barracas de lagoas, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo em que possa ocorrer aglomeração de pessoas;

IV - Eventos e a realização de festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;

DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 7º Ficam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos estaduais anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula nas instituições privadas, continuando virtuais as aulas nas instituições públicas. Fica ampliada aos demais cursos do ensino superior a liberação para a realização de aulas práticas, desde que inviáveis pela modalidade remota, passando também a ser autorizados(as), observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):

I - A realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;

II - O funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em "areninhas", observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

III - As atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – OS do Trabalhador Rural.

§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em "areninhas" e outros equipamentos públicos **não libera o uso desses espaços para as demais práticas de atividade esportiva coletiva, como jogos amadores e competições.**

§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS

Art. 8° O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 20:00h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;

I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 20h, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a sexta, de 6h às 20h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatória disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.

III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 17h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.

IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 20h.

DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.

Art. 9º Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;

I - Os bancos poderão ficar abertos a sala de autoatendimento das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% da capacidade,

sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS MERCANTIS, FARMÁCIAS, COGÊNERES, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, VENDAS DE GÁS E ÁGUA POTÁVEL.

Art. 10 Fica permitido o funcionamento de mercantis, salão de beleza, barbearia, farmácias e clínicas veterinárias, vendas de gás e água potável;
I - Os estabelecimentos do caput poderão funcionar das 07h às 20h, permitido delivery em qualquer horário.
II - Será permitido a entrada de 1 cliente a cada 3 metros quadrados da área de atendimento do estabelecimento, podendo independente desta metragem todo estabelecimento permitir a entrada de pelo menos 3 clientes; deverá ser mantida uma pessoa designada pelo estabelecimento para organizar a fila, acompanhar o número máximo de clientes, evitar aglomeração, uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem do estabelecimento e a quantidade máxima de clientes permitidos, que será checado pela fiscalização.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS
Art. 11 Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio do trabalho preferencialmente remoto, excetuadas as atividades de Contabilidade, Setor de Licitação, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria de Saúde, Assistência Social, SAAE para pagamento de contas e Secretaria de Agricultura para o cadastramento de vacinação da febre aftosa, DETRAN e órgãos que trabalhem com programas estaduais e federais que tenha validade a terminar próxima do final da vigência do decreto, além de obras urgentes, cabendo a cada gestor disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações e, seguindo todas as regras sanitárias.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS
Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.
Art. 13 Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO
Art. 14 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR
Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.
§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.
II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.
III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.
IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.
V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
VI - O deslocamento para serviços de entregas.
VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.
VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.
IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.
X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária, da Polícia Civil, da Polícia Militar, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
Art. 16 Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.
III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.
IV - Transporte de carga;
V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO
Art. 17 Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Madalena-CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, para atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde, pousadas e outros estabelecimentos do gênero.
II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos.
III - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos por este Decreto.
IV - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis.
V - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes.
VI - Deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa.
VII - Transporte de carga.
VIII - Ônibus e topics interurbanas e intermunicipais, bem como os carros alternativos da zona rural e distritos para a sede.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO
Art. 18 Impera a suspensa a obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade

aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

§ 1° Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 30 de maio de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:B2ADC783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2005.01/2021 – SRP - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2203.02/2021 - PE – SRP - PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL- **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 20/05/2021-**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS, JUNTO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA/CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2203.02/2021 - PE – SRP - PMM**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - EMPRESA – M. GLEICIANE DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 21.834.603/0001-69, com sede em Itarema, à Rua Conj. Stênio Rios, nº 330 – Riacho, representada por MARIA GLEICIANE DE SOUZA com o valor global de R$ 356.922,45 (trezentos e cinqüenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos). Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº **2203.02/2021 - PE – SRP – PMM.** Signatários: MARA MARILIA ALVES DA SILVA, CRISPIANO BARROS UCHÔA - **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - M. GLEICIANE DE SOUSA – ME -** MARIA GLEICIANE DE SOUZA - Data da assinatura do Contrato, 20 de Maio de 2021.

Madalena - CE, 31 de Maio de 2021.

MARA MARILIA ALVES DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:DEC30391

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1604.01/2021 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1802.01/2021 - PP – SRP – PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 15/04/2021-**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, GELADEIRAS, GELAGUAS E VENTILADORES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1802.01/2021 - PP – SRP – PMM** correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **LOTE 01 - EMPRESA – HIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº36.944.489/0001-05 com sede em Canindé - CE, à Rua Presidente Dutra, N° 231 – Alto Guaramiranga, , com o valor global de R$ 741.520,00 (setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais**)**. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1802.01/2021 - PP – SRP – PMM**. Signatários: CRISPIANO BARROS UCHOA, DIEGO ROCHA FONSECA, JOSÉ EURINALDO VIEIRA, MARA MARILIA ALVES DA SILVA, FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA, - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE OBRAS - HIIBRIDA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI -** PATRICIA DE CASTRO VIANA. Data da assinatura do Contrato, 16 de Abril de 2021.

Madalena - CE, 31 de Maio de 2021.

CRISPIANO BARROS UCHOA
Secretário de Educação

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:1D1DC963

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0605.01/2021 – SRP – PE – SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1404.02/2021 - PE – SRP – SME – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 06/05/2021-**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1404.02/2021 - PE – SRP – SME**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **LOTE 01 - EMPRESA – GLICILERRY ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 29.503.043/0001-71, sediada em Fortaleza, à Rua da Saudade/Vereador Narcilio Andrade, nº 440, Loja A, Montese, com o valor global de R$ 582.500,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais**)**. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº **1404.02/2021 - PE – SRP - SME**. Signatários: CRISPIANO BARROS UCHÔA - **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GLICILERRY ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME -** GLICILERRY ALMEIDA DE OLIVEIRA. Data da assinatura do Contrato, 06 de Maio de 2021.

Madalena - CE, 31 de Maio de 2021.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Secretário de Educação

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:EFE9D5CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0405.01/2021 – PE – SRP - SME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2403.01/2021 - PE – SRP – SME – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 04/05/2021-**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2403.01/2021 - PE – SRP – SME**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 09 - EMPRESA – COMERCIAL ELLEN LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.403.884/0001-77, sediada à Rua Anita Garibaldi, Nº 337, Serrinha, Fortaleza - CE, CEP: 60.743-410, com o valor global de R$ 1.883.263,78 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), **LOTE 07 – EMPRESA - VICENTE DE CARVALHO SANTOS – EPP**, inscrita no CNPJ sob o N° 23.584.940/0001-70, sediada em Fortaleza - CE, à Rua IV Conj. Martins Soares Moreno, nº 135 - A, Serrinha, com o valor global de R$ 45.980,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), **LOTE 08 - EMPRESA – NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF com o nº 05.949.336/0002-08, sediada em Canindé, à Rua Severiano Martins, nº 08, Centro, com o valor global de R$ 643.255,20 (seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos). Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº **2403.01/2021 - PE – SRP – SME**. Signatários: CRISPIANO BARROS UCHÔA – **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - COMERCIAL ELLEN LTDA – ME -** FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA, **VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP** – VICENTE DE CARVALHO SANTOS – **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA – ME** – MARIA CELIANE VENANCIO SILVA, Data da assinatura do Contrato, 05 de Maio de 2021.

Madalena - CE, 31 de Maio de 2021.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Secretário de Educação

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:7C7BEF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2501.01/2021 – PMM - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012.01/2020 - PMM – SRP – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -**DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 25/01/2021-**OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE BOTIJÃO DE GÁS GLP E RECARGA DE GARRAFÃO DE ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MADALENA/CE**. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1012.01/2020 - PMM – SRP**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **ITEM 01 (GÁS) - EMPRESA – JOÃO FELIX COMERCIO GLP LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.050.082/0001-65, sediada à Rua José Homero Saraiva Câmara, N°1250 – Bairro: Santa Terezinha, Madalena - CE, CEP: 63.860-000, com o valor global de **R$ 138.060,00 (cento e trinta e oito mil e sessenta reais)**. **ITEM 02 (ÁGUA) - EMPRESA - MARIA ROSELITE PINTO COSTA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.331.279/0001-11, sediada à Av. Antônio Costa Vieira, N° 922 – Bairro: Centro, CEP: 63.860-000, Madalena – CE, com o valor global de **R$ 48.650,00 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais)**. Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1012.01/2020 - PMM – SRP. Signatários: CRISPIANO BARROS UCHOA **– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - DIEGO ROCHA FONSECA - **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** - ADRILÉA MARCIA CRUZ COSTA - **CHEFE DE GABINETE** - MARIA LÚCIA VITORINO DE LIMA - **SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** - JOSÉ EURINALDO VIEIRA - **SECRETARIA DE SAÚDE** - MARA MARILIA ALVES DA SILVA -**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - FRANCISCO ALMIR FRUTUOSO SECERO - **DIRETOR DO SAAE** - SUYANE MARA GOMES DA SILVA - **SECRETARIA DE SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE, TERISMO E JUVENTUDE. JOÃO FELIX COMERCIO GLP LTDA – EPP** - ALANA MARA PINTO COSTA - **MARIA ROSELITE PINTO COSTA EPP** - MARIA ROSELITE PINTO COSTA. Data da assinatura dos Contratos, 25 de janeiro de 2021.

Madalena - CE, 31 de maio de 2021.

CRISPIANO BARROS UCHÔA
Secretário de Educação

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:F48EBB39

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇO Nº 0508.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 0508.01/2020, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NO DISTRITO DE CAJAZEIRAS, o qual sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ: 07.226.887/0001-80 - COM O VALOR GLOBAL DE R$ 238.655,11 (duzentos e trinta e oito mil seiscentos cinquenta e cinco reais e onze centavos). Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h0min às 12h00min.

Madalena – CE, 31 de Maio de 2021**.**

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:00C59233

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1205.01/2021 – SRP – PE - PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2303.01/2021 – PE – SRP - PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 12/05/2021- **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MADALENA-CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2303.01/2021 - PE - SRP – PMM**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, - EMPRESA J.A.P.H. ILUMINACAO SERVIÇOS COMÉRCIO CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o N° 11.502.281/0001-86, sediada em Boa Viagem, à Rua José Maria Uchoa Viana, nº 327, Apto N° 102, Tibiquari, com o valor global de R$ 1.086.381,46 (um milhão, oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e um reais quarenta e seis centavos). Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2303.01/2021 - SRP – PE – PMM. Signatários: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA, CRISPIANO BARROS UCHOA, JOSÉ EURINALDO VIEIRA, MARA MARILIA ALVES DA SILVA, DIEGO ROCHA FONSECA, MARIA LÚCIA VITORIANO DE LIMA, SUYANE MARA GOMES DA SILVA – **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE - J.A.P.H. ILUMINAÇÃO SERVIÇO COMERCIO CONSTRUÇÕES EIRELI**, - JUSCELINO DA SILVA CASTRO. Data da assinatura do Contrato, 12 de Maio de 2021.

Madalena - CE, 31 de Maio de 2021.

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:32D7A2F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1005.01/2021 – SRP – PE – PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2403.02/2021 - PE – SRP - PMM – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE - **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 10/05/2021-**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MADALENA – CE, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2403.02/2021 - PE – SRP - PMM**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **LOTES 01, 03, 04, 05, 06 - EMPRESA – M R G DE SOUSA**, CNPJ sob o N° 34.119.559/0001-57, com sede em Fortaleza, à Rua Verde 42 (conj. Sítio São João), nº 323 - B, Jangurussu, representada por MARIA REGIANE GOMES DE SOUSA com o valor global de **R$ 75.179,89** (setenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), **LOTE 02 - EMPRESA – PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI ME**, CNPJ sob o N° 20.365.863/0001-70, com sede em Fortaleza, à Rua João Tomé, nº 486, Monte Castelo, representada por DAVI FERNANDES SOARES com o valor global de **R$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais). Prazo de validade da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº **2403.02/2021 - PE – SRP - PMM** Signatários: JOSÉ EURINALDO VIEIRA, CRISPIANO BARROS UCHÔA - **SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, - M R G DE SOUSA -** MARIA REGIANE GOMES DE SOUSA - **PROFISSA DISTRIBUIDORA EIRELI ME** - DAVI FERNANDES SOARES Data da assinatura do Contrato, 10 de Maio de 2021.

Madalena - CE, 31 de Maio de 2021.

JOSÉ EURINALDO VIEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:455C4828

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ERRATA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41404012021.1 – OBJETO: Corrigir o registro de Preços, publicado na edição de nº 2.711, de 31/05/2021, objetivando o fornecimento de material gráfico destinado às Diversas Secretarias.

Onde se lê:

Lote	Item	ESPECIFICAÇÕES	Und	Qtd	Vr. Unit.
SECRETARIA DE SAÚDE					
135	1	CARTAZ CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA DE 210G MEDINDO 45X30 IMPRESSÃO 4X0.	UND	2.000	R$ 0,49
	2	FAIXA CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSÃO 4X0	M2	30	R$ 80,75

Leia-se:

Lote	Item	ESPECIFICAÇÕES	Und	Qtd	Vr. Unit.
SECRETARIA DE SAÚDE					
135	1	CARTAZ CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÊ COM GRAMATURA DE 210G MEDINDO 45X30 IMPRESSÃO 4X0.	UND	2.000	R$ 0,52
	2	FAIXA CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSÃO 4X0	M2	30	R$ 85,00

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:386943DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 2021.05.31.02/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar**. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 16/06/2021 às 14h00min (horário de Brasília) nos sítios www.bllcompras.com, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, www.mauriti.ce.gov.br. Informações

gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 31 de maio de 2021.

JOÃO IGO PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:71753008

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.24.01/TP. OBJETO: Contratação de Serviços de Reparos e Manutenção de Vias e Passeios Públicos. A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas para abertura das Propostas de Preços no dia 02/06/2021, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE.

Mauriti/CE, 31 de maio de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:A22909FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 2021.05.31.01/PE. Objeto Aquisição de cinco veículos zero km. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 16/06/2021 às 09h00min (horário de Brasília) nos sítios www.bllcompras.com, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/, www.mauriti.ce.gov.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através dos sítios referidos acima, ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 31 de maio de 2021.

JOÃO IGO PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:40303D22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação N.º 1604.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.122.0291.2.021 - Manut. Secret. de Educação. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, de 18 de maio de 2021 a de 18 de maio de 2022. CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA — CIEE. ASSINA PELA CONTRATADA: Alessandro Salvatore Maximiliano Attiná. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR: R$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais).

Meruoca – CE, 18 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:B2B11BF0

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1404.01/2021-01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1404.01/2021-01, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1404.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.535.727/0001-79, que venceu os lotes 01, 02, 06, 08, perfazendo o valor global de R$ 2.608.488,80 (dois milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Miguel Frota Viñas. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 31 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:6B19338C

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1404.01/2021-02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1404.01/2021-02, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1404.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: HTEC PRIME SERVIÇOS DE MANUTENCÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 14.169.319/0001-50, que venceu os lotes 09 e 12, perfazendo o valor global de R$ 232.250,00 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Hugo Frota Viñas. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 31 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:99F6D618

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1404.01/2021-03

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1404.01/2021-03, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1404.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 13.737.194/0001-54, que venceu os lotes 13 e 15, perfazendo o valor global de R$ 905.317,00 (novecentos e cinco mil, trezentos e dezessete reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Isabelle Cavalcante Gonçalves. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 31 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:6A9259BE

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1404.01/2021-04

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1404.01/2021-04, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1404.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 38.259.748/0001-86, que venceu o lote 14, perfazendo o valor global de R$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Cristiano Henrique Rodrigues Cury. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 31 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:DB33A8D4

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1404.01/2021-05

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1404.01/2021-05, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1404.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 08.458.279/0001-63, que venceu o lote 18, perfazendo o valor global de R$ 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Leandro José Vieira Soares. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 31 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:2026E76E

SECRETARIA DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1404.01/2021-06

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1404.01/2021-06, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 1404.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E MATERIAL PERMANENTE (MÉDICO HOSPITLAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.485.574/0001-71, que venceu os lotes 03, 04, 05, 07, 10, 11, 16 e 17, perfazendo o valor global de R$ 587.249,90 (quinhentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: José Rufino da Silva Neto. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – CE, 31 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:4D5AC7F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021SESA-TP-SECRETARIA DE SAÚDE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio do ano 2021, às 15:00 horas, na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Francisco Neildo de Oliveira Veras – Presidente(a), Dalilla Costa Mota e Karoline Andrade Abrante – membros, em cumprimento ao que dispõe o Edital supracitado, devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica deste Município, conforme parecer constante do presente processo, declarou aberta a sessão licitatória cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA - CE.** Após laudo de análise de compatibilidade do acervo técnico emitido pelo engenheiro do município, Sr. José Kildare Felinto Colares, bem como a validação de todas as certidões emitidas via internet, a comissão conclui pelo seguinte resultado:
EMPRESAS HABILITADAS:

1. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME Inscrita no CNPJ. 21.181.254/0001-23.	**POR ATENDIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**
2. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI Inscrita no CNPJ. 10.572.609/0001-99.	**POR ATENDIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**
3. COEMBE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO BENICIO EIRELI - Inscrita no CNPJ. 41.065.067/0001-91.	**POR ATENDIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**
4. REAL SERVIÇOS EIRELI - ME Inscrita no CNPJ. 37.452.665/0001-46.	**POR ATENDIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**

É O RESULTADO. A comissão comunica que procederá com a divulgação do presente resultado em Diário Oficial dos Municípios e no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, dando ciência aos interessados, onde abrirá o prazo recursal previsto no art 109, inciso I "a" da Lei de Licitações e alterações posteriores.** Ficando desde já, a sessão de abertura das propostas de preços marcada para o dia **10 de junho de 2021 as 14:00 hs. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão de Licitação. A Comissão de Licitação deu por encerrada a sessão.**

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 31 de maio de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D9182463

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE/ VALOR DO CONTRATO Nº 24082001SEOB. PROCESSO DE ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP - SECRETARIA DE OBRAS

OBJETO: Acréscimo dos quantitativos/ valores inicialmente contratados, de modo a atender a necessidade da conclusão da obra, de acordo com o replanilhamento. DO **VALOR DO ACRÉSCIMO:** Pela execução do acréscimo ao orçamento inicial, a Secretaria de Obras pagará **R$ 35.610,82 (trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos)**, que corresponde ao percentual de **9,84% (nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento)** do valor inicialmente contratado, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo engenheiro do município, Sr. José Kildare Felinto Colares. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária N° 1212.15.451.0019.1.077, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00/ 4.4.90.51.91 e serão pagas com Recursos Ordinários. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO** - Secretário de Obras. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LORENA FERREIRA PINHEIRO** (Titular) da empresa **DIFERENCIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**.

Mombaça - CE, 10 de maio de 2021.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO
Secretário de Obras

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3A1F8446

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 19052102SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, LANCHES E CAFÉ DA MANHÃ, DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.122.00042.027/ 0901.10.301.00112.029. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.41. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME**.

MOMBAÇA - CE, 19 de maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9FFA353C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20052101AGRI. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0601.20.122.00042.012. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.39. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 32.007,99 (trinta e dois mil, sete reais e noventa e nove centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 60 (sessenta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO** – Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE** (Titular) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME**.

MOMBAÇA - CE, 20 de maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:25539D21

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 27052101EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2021EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, MANUTENÇÃO E CONSERTO DE CARTEIRAS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00302.46. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.21. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 7.000,00 (sete mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por um período de 02 (dois) meses. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA –** Secretário de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ WENDES JOTA PINHEIRO**.

MOMBAÇA - CE, 27 de maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B02F220D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021 - IMAMN

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2021-IMAMN. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BEM PERMANENTE (EQUIPAMENTO AGRICOLA MÓVEL – TRITURADOR / PICADOR DE GALHOS E TRONCOS) A SER UTILIZADO NAS AÇÕES E ATIVIDADES DIÁRIAS RELACIONADAS A MANUNTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES (PODAGEM DE ARVORES), ENCAMINHANDO ADEQUADAMENTE OS RESÍDUOS PARA UMA DESTINAÇÃO FIM, ONDE SERÃO TRITURADOS E UTILIZADOS COMO LOGISTICA REVERSA (COMPOSTAGEM, ADUBO, MATERIAL ORGANICO), SOB RESPONSABILIDADE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA CEARA, ANO 2021, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **16.06.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:E99841F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2021- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DA SEDE FUNCIONAL AMPLIAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE FUNCIONAL DO SETOR DE TRIBUTOS DA PREFETIRA MUNICIPAL DE MORADA NOVA A SER LOCALIZADO À RUA RIRA NÚBIA LIMA DOS SANTOS (ABAIXO DAS ARQUIBANCADAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO EYMARD), CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS DO CERTAME SUPRACITADO, ***DAR-SE-À NO DIA 02 DE JUNHO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS***. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:4B3CF93E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1405-AB/2021 - GAB(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE,** símbolo CDA8, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:A7596C2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041, DE 30 DE MAIO DE 2021

Decreta luto oficial, e dá outras providência**s.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990; e

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 3 (três) dias por motivo do falecimento, ocorrido na madrugada de hoje, do Sr. **NUREMBERG FERNANDES DA COSTA BRITO**, Agente Municipal de Trânsito, no qual exerceu durante muitos anos, com esmero e dedicação, suas atividades laborais, sempre no fiel cumprimento da legislação de trânsito.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 30 de maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:677D3CD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0305-B/2021 – GAB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **03 DE MAIO DE 2021**, os servidores nominalmente relacionados no anexo, no cargo de **COORDENADORES PEDAGÓGICOS**, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de Maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANEXO ÙNICO
PORTARIA Nº 0305-B/2021 – GAB.

SERVIDOR	NÍVEL
MARIA MEDEIROS DA SILVA	D
WILLIANY SOUSA SILVA	C

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:CDFEF7BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042, DE 31 DE MAIO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

DECRETA:

Art. 1º Do dia 31 de maio a 06 de junho 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no município de Morada Nova, o funcionamento de:

I - bares;

II - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, como treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 16h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 10h às 21h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 6 (seis) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé, bem como disponibilização de música ambiente.

§ 1º Proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar, diariamente, celebrações presenciais até 21 horas, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º O transporte alternativo intramunicipal advindos da zona rural do Município, poderá circular apenas com 50% (cinquenta) da sua capacidade.

Art. 8º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 9º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 31 de maio de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1BA18E84

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº3105-A/2021

MORADA NOVA – CE, 31 DE MAIO DE 2021.

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, e os posteriores a estes.

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova prorrogou o isolamento social rígido previsto no Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, até o dia 06 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, entre os dias 31 de maio de 2021 a 06 de junho de 2021, a validade da Portaria 1303-A/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:7D3191A0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº3105-B/2021

MORADA NOVA – CE, 31 de maio de 2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova - CE (SAAE), **PERSEU BESSA MADEIRA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, da Lei nº 1.571/2011 e pela Portaria nº 0101-M/2021 (GAB), e obedecendo ao previsto nos arts. 3º e 10, da Lei Municipal nº 1.801/2017,
RESOLVE:

Art. 1º Os valores do auxílio-alimentação e do salário-educação, no âmbito desta Autarquia, a contar de 1º de março de 2021, serão, respectivamente, de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais) e de R$ 341,90 (trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos).

Parágrafo único: A implantação dos novos valores observará a disponibilidade orçamentária da Entidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente do SAAE

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:A4AACA62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que dará prosseguimento à TOMADA DE PREÇO autuada sob o nº 2021.04.12.01-TP, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução da obra de recomposição e pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo, no município de Nova Olinda, estado do Ceará, com abertura dos envelopes de propostas de preços marcada para o dia 02 de junho de 2021, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, 31 de Maio de 2021.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:8CE36292

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 039/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 04 DE JUNHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que dia 03 de junho de 2021 é Feriado Nacional de Corpus Christi, e por fim, a necessidade de se decretar por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Nova Olinda;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** o dia **04 de Junho de 2021**, no âmbito do município de Nova Olinda-CE, estando excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, sobretudo o setor de Licitação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE MAIO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:A79F8A0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 02 de junho de 2021 às 10:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP002/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DO TIPO AÉREA DE POTÊNCIA 112,5KVA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) DO BAIRRO PROGRESSO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 31.05.2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:9BC2641B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047, DE 30 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO À COVID-19, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sendo preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO que, em face dos números, exsurge o dever de precaução e o estabelecimento de um maior controle em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, evitando a proliferação da pandemia e o aumento expressivo do número de casos;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 31 de maio a 06 de junho de 2021 permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 045, de 21 de maio de 2021.

Art. 2º Fica permitida a comercialização de produtos hortifrúti, de segunda-feira à sexta-feira, em bancas/barracas fixas, no Município de Nova Russas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 30 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0C2FBC36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO CARLOS MOREIRA SALES,** portador do RG nº 2007377302-0 e inscrito no CPF sob o nº 049.748.303-33, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E335E0C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JOSIMAR LIMA BARBOZA,** portador do RG nº 2005021100545 e inscrito no CPF sob o nº 048.247.263-44, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:10F3C904

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **JOÃO PAULO ANDRADE DA COSTA**, portador do RG nº 2001015094331 e inscrito no CPF sob o nº 009.502.863-38, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8B1ED867

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JOÃO PAULO ANDRADE DA COSTA**, portador do RG nº 2001015094331 e inscrito no CPF sob o nº 009.502.863-38, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º **DESIGNAR** o Sr. **JOÃO PAULO ANDRADE DA COSTA**, portador do RG nº 2001015094331 e inscrito no CPF sob o nº 009.502.863-38, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, para responder interinamente como **ASSESSOR DE CONTROLE DE COMPRAS E CONTRATOS.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0DD3CA03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **ANTONIA JANE APARECIDA VIDAL PEDROSA,** portadora do RG nº 2007284333-5 e inscrita no CPF sob o nº 042.440.673-02, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:308C526E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **ATRIBUIR** à Sra. **CINTIA CRISTINA MOREIRA MOURA PAIVA**, portadora do RG nº 2004021026762 e inscrita no CPF sob o nº 018.993.703-31, vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, a **Função Gratificada de simbologia FG-3**, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B638A30F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ CLEUTON FIRMINO LIMA** portador do RG nº 2004023032530 e inscrito no CPF sob o nº 033.667.953-01, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2796B4F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 556, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **CLAUDEVANDO DE SOUSA RIBEIRO,** portador do RG nº 32.106.586-4 e inscrito no CPF sob o nº 018.364.033-05, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4821D76E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ HELENO RIBEIRO ROSA FILHO,** portador do RG nº 3387192-99 e inscrito no CPF sob o nº 891.117.533-15, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:358DD3FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **MARCOS DO NASCIMENTO SOUSA,** portador do RG nº 39.330.912-5 e inscrito no CPF sob o nº 367.720.338-41, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:69EEC613

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **ATRIBUIR** ao Sr. **JOSÉ CLEITON CASTRO DE SOUSA,** portador do RG nº 2001015093181 e inscrito no CPF sob o nº 004.389.693-67, vinculada à Secretaria de Saúde, a Função Gratificada de simbologia FG-4, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 03 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A3E73666

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560, DE 17 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a **Sra. LARISSA BRAGA BARROS**, portadora do RG nº 319307526 e inscrita no CPF sob o nº 107.549.257.22, ao cargo de provimento comissionado de **PROCURADORA-ADJUNTA DO MUNICÍPIO (CDA I),** vinculada ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:163FBFC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 561, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 220.613,70 (duzentos e vinte mil, seiscentos e treze reais e setenta centavos), referente ao mês de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 20 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A646AE84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 562, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **ANTONIA APARECIDA GOMES CHAVES**, portadora do RG nº 2004021026975 e inscrita no CPF sob o nº 023.090.123-94, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – SAP (ANS V)**, na **CRECHE LAURENTINA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BAA8FC5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 563, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO E NOMEAÇÃO DE SUBSECRETÁRIA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **LUCIDIA HOLANDA LIMA PEDROZA,** portadora do RG nº 1561159-88 e inscrita no CPF sob nº 289.953.503-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º **NOMEAR** a Sra. **LUCIDIA HOLANDA LIMA PEDROZA,** portadora do RG nº 1561159-88 e inscrita no CPF sob nº 289.953.503-00, ao cargo de provimento comissionado de **SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ARTICULAÇÃO (CDA O),** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de maio de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3063C4DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 564, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **NAYARA FARIAS TORRES**, portadora do RG nº 2007231535-5 e inscrita no CPF sob nº 053.210.293-26, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O)**, vinculada ao Gabinete da

Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:582EAA65

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TERMO DE INTIMAÇÃO E DECISÃO

TERMO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

NOTIFICADO(S): Ricardo Jonas da Silva Rosa, representante legal da empresa HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 21.508.113/0001-72**.**

Pelo presente, fica V.Sa., intimada da deliberação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Russas, quanto à proposta de preços apresentada por vossa empresa ao presente processo, cuja parte dispositiva transcrevo: "Posto isto, decidimos nos termos da cláusula n.º 10.15.6 do instrumento convocatório, conceder à licitanteHARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidadedos preços constantes em sua proposta,através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme parâmetros do art. 48, inc. II, da lei n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação".
Informamos que o inteiro teor da decisão está disponível nos portais de licitações do TCE/CE e do Município de Nova Russas através dos seguintes links: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>e <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>, informamos, ainda, quecomprovação de viabilidade dos preços poderá ser enviada através de correio eletrônico para <pmnr.licitacao@outlook.com>.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:A85C99F6

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SI-DL001/2021

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
OBJETO: Locação de um imóvel comercial equipado com ferramentas, máquinas, equipamentos e utensílios, para funcionamento de oficina mecânica destinada à manutenção da frota de veículos oficiais e oficializados do governo municipal, junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas.
FAVORECIDO: ANTONIO BESERRA CAMELO, 6inscrito(a) no CPF sob o n.º 067.727.573-00.
VALOR GLOBAL: R$ 55.362,00 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 28 de maio de 2021.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:1C7ADCDD

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS torna público que dia 17 de junho de 2021 às 14:00 horas, realizará licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP02/21**, cujo objeto é Execução de serviços de revitalização da Estação de Tratamento de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas. O edital está disponível na sede desta Autarquia, das 08:00 às 11:30 hs e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Russas/CE, 31.05.2021.

ANSELMO THEODORO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:6A141E75

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO ADITIVO

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/20.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto/NR;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CACHOEIRA DE CIMA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA – Superintendente do SAAE/NR;

CONTRATADA: EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Eliel Pereira de Souza;

Nova Russas/CE, 21 de maio de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/NR

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:E3DFCD96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 798/2021, 31 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 798/2021, 31 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA REPRESENTANTE JUDICIAL DO MUNICÍPIO, DIRETAMENTE OU MEDIANTE DELEGAÇÃO, A REALIZAR OU AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE ACORDOS OU TRANSAÇÕES PARA PREVENIR OU TERMINAR LITÍGIOS, INCLUSIVE OS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sra. Antônia Telvânia Ferreira Braz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Paramoti será representado em juízo por seu Assessor Jurídico, Advogado ou Procurador, nos procedimentos administrativos e nas causas judiciais em que o Município de Paramoti, suas Autarquias e Fundações Públicas figurarem como autor, réu ou tiverem interesse jurídico na qualidade de assistentes ou oponentes, e cujo objeto versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.
§ 1º O representante judicial, diretamente ou mediante delegação, poderá realizar ou autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais, tendo para tanto os poderes específicos e delegáveis para confessar, desistir, transigir, conciliar, acordar, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse do Município de Paramoti.
§ 2º Além dos poderes previstos no parágrafo anterior, o representante judicial do Município poderá renunciar prazo recursal, desistir de recurso interpostos, concordar com pedido de desistência efetuado pela parte contrária.
§ 3º Nas causas judiciais cujo valor da ação exceda ao caput, a parte requerente que desistir do valor proporcional ao excedente poderá ser contemplada com acordo judicial.
§ 4º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput.
Art. 2º. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo, ou ainda que em discussão em processos judiciais.
Parágrafo único. Verificada a prescrição de créditos fiscais, o representante judicial do Município não procederá ao ajuizamento da competente execução, providenciará a extinção de eventuais ações executivas em trâmite, bem como não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.
Art. 3º. Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:
I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;
II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, Autarquias e Fundações Públicas a eles vinculadas, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o Patrimônio Público;
III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas a eles.
Parágrafo único. Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.
Art. 4º. A realização de atos mencionados no §§ 1º e 2º do Art. 1º desta Lei dependerá de homologação pelo Chefe do Poder Executivo, após parecer fundamentado emanado pelo representante judicial do Município.
§ 1º Os acordos firmados que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes da Administração Municipal.
§ 2º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do administrado, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:
I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, e ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;
II - orçamentos elaborados pela própria Administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.
§ 4º Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação à anulação do referido ato que gerou o dano.
Art. 5º. Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, o Procurador Geral do Município poderá dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas, observados os critérios de custos de administração e cobrança, bem como os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.
Art. 6º. Qualquer transação ou acordo judicial ou extrajudicial, proposto, aceito ou negado pelo Procurador Geral do Município que envolva pagamento pelo erário público, além de devidamente fundamentado, deve ainda estar configurada a existência de vantajosidade para o erário público, através da concessão de uma redução sobre o somatório da multa de mora e dos juros do valor pleiteado em face do Município, na seguinte proporção:
I - desconto de 100% (cem por cento) para pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas iguais;
II - desconto de 90% (noventa por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais;
III - desconto de 80% (oitenta por cento), paga pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais;
IV - desconto de 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas iguais.
§ 1º Apurado o valor do crédito final definido e acordado entre as partes, este poderá ser utilizado na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos com a Fazenda Pública Municipal, respeitado as disposições do Código Tributário Municipal.
§ 2º Observada a forma de liquidação do crédito acordada e precedida de avaliação prévia, o Município poderá oferecer bens imóveis dominicais em dação em pagamento de acordo ou transação, desde que autorizado por lei específica.
Art. 7º. A conciliação celebrada nos termos dessa Lei, deverá ser homologado em juízo, bem como transitar em julgado para que produza efeitos jurídicos.
§ 1º Nessa hipótese, cada uma das partes responderá pelo pagamentos dos honorários de seus respectivos advogados, ainda que tal parcela seja objeto de condenação em transitado em julgado e as custas serão devidas pela metade, quando houver, se de outro forma não for mais favorável ao Município.
Art. 8º. O representante judicial do Município poderá transigir, conciliar ou acordar, não recorrer ou desistir dos recursos já interpostos, fundamentadamente, com a concordância do Prefeito, nos

termos do Art. 4º desta Lei, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial, estiver de acordo com:
I - decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
II - enunciados de súmula vinculante e súmulas dos Tribunais Superiores;
III - acórdãos em incidente de assunção de competência;
IV - acórdãos em incidentes de resolução de demandas repetitivas;
V - acórdãos em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
VI - jurisprudência pacificada pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior do Trabalho ao tempo dos atos processuais previstos no caput deste artigo.
§ 1º Os representantes judiciais do Município estão dispensados de interpor recurso extraordinário, recurso especial e recurso de revista, se a pretensão recursal estiver consubstanciada em simples reexame de prova.
§ 2º Em qualquer hipótese, o procurador deverá peticionar nos autos do processo judicial, informando o juiz da dispensa em recorrer ou da desistência, justificando o ato.
§ 3º Os acordos ou transações judiciais de que tratam essa Lei, deverão ser comunicados a Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após a homologação judicial, devendo acompanhar a fundamentação jurídica."
Art. 9º. A caracterização de uma das hipóteses previstas no artigo anterior não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos, desde que o fundamento relevante e determinante para a decisão judicial em favor da Fazenda Pública:
I – incidência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 337, do Código de Processo Civil de 2015;
II – existência de controvérsia acerca da matéria de fato;
III – ocorrência de pagamento administrativo;
IV – prescrição e decadência;
V – ilegitimidade passiva ou ativa;
VI – ausência das condições da ação;
VII – ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento valido e regular do processo;
VIII- verificação de outras questões ou incidentes processuais que implica a extinção da ação;
IX – existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;
X – verificação de circunstâncias especificas do caso concreto que possam modificar a ou extinguir a pretensão da parte adversa;
XI - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte em juízo.
Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou por meio de abertura de créditos adicionais.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CEARÁ, aos 31 de Maio de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 006/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:F642A2A6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 800/2021, 31 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 800/2021, 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação atraves de redes sociais e demais meios de comunicação da Prefeitura de Paramoti de informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção, as medidas judiciais/administrativas tomadas e a nova data prevista para o término.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sra. Antônia Telvânia Ferreira Braz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Obriga a divulgação de informações acerca das obras públicas em Paramoti paralisadas, contendo os motivos, período de interrupção da obra, eventuais medidas judiciais/administrativas e possivel nova data prevista para o término, através de redes sociais e demais meios de comunicação da Prefeitura do Município de Paramoti.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Os meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Paramoti, utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1° desta Lei, deverá conter também os dados do ente público responsável pela obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CEARÁ, aos 31 de Maio de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Legislativo Nº 005/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:9104C187

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.05**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20190204.03-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratada: **LUCIMAR LIMA COSTA,** inscrita no CPF sob o nº **034.592.143-76** Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Pindoretama,** conforme convênio firmado entre as partes – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/05/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 28 de Maio de 2021.

EDJA SILVANO DE OLIVEIRA HOLANDA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:3C65641E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 389/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

Institui o licenciamento ambiental e a taxa de licença ambiental no município de Piquet Carneiro, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:
Impacto ambiental local: a operacionalização de empreendimento, a realização de obra, ou a execução de atividade da qual não decorram impactos ambientais capazes de ultrapassar os limites territoriais do município;
Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.
Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.
Autorização Ambiental: é a autorização para o funcionamento de empreendimento ou atividade de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário.
Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.
Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA: tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais.
Art. 2º. Caberá ao município, nos termos da Constituição Federal 1988 e da Lei complementar n° 140/2011, o licenciamento ambiental das intervenções de impacto local.
§1º - Não são consideradas de impacto local, em razão de sua natureza as intervenções que realizam lançamentos de efluentes em recursos hídricos que percorra ou estenda por mais de um município e as intervenções em Áreasde Preservação Permanentes;

§2° -Também não são consideradas de impacto local as intervenções a seguir discriminadas, independentemente do porte e do Potencial Poluidor Degradador - PPD em que se enquadrem.
I - localizados ou desenvolvidos em dois ou mais municípios
II - cujas estruturas físicas ultrapassem os limites territoriais de um município
III- localizadas em imóveis cujos títulos de propriedade ultrapassem um ou mais municípios.
Art.3º.Ainda são passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal, a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais:
que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme definido pela legislação estadual como passíveis de licenciamento ambiental no nível local, e outras quando definidas pelo COMDEMA;
que sejam localizadas em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
que sejam delegadas mediante instrumentos legais específicos pela União ou pelo estado do Ceará;
que venham a ser previstas como atividades de impacto em Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único. No caso de o licenciamento ser cabível em virtude da delegação prevista no inciso III do *caput* desse artigo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) poderá ser ouvido na apreciação da licença, com apoio técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Art.4°.Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve possuir sistema de gestão ambiental.
§ 1°. O sistema municipal de gestão ambiental a que se refere o *caput* artigo caracteriza-se pela existência de no mínimo:
Órgão ambiental capacitado;
Política Municipal de Meio Ambiente prevista em legislação especifica;
Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação, consistente em instância colegiada, normativa e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária a do Poder Público;
Legislação que discipline o licenciamento ambiental municipal;
Equipe multidisciplinar de nível superior para analisar o lenciamento Ambiental própria ou em consórcio;
Equipe de fiscalização e licenciamento formado por servidores efetivos de nível superior própria ou em consórcio.
Art.5º.O ato administrativo de emissão da licença ambiental é de responsabilidade exclusiva do município onde se localiza a atividade e/ou empreendimento a ser licenciado, podendo este delegar tal função ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL – CODESSUL por meio de decreto, em conformidade com a Lei federal nº 11.077, de 06 de abril de 2005, bem como todas as condições do exercício da gestão associada, sua área de atuação e suas competências transferidas pelos entes federativos ao CODESSUL, previstas no Protocolo de Intenções e Estatuto da entidade.
Art.6º.A autoridade licenciadora e os profissionais participantes das análises dos processos de licenciamento não poderão atuar, direta ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.
Art.7º.Considera-se apto o Município a realizar ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental cujos impactos ambientais tenham sidos definidos como locais na resolução COEMA n° 01, de 04 de fevereiro de 2016 ou posterior.
Art.8º.Na hipótese de ser verificado pela gestão local, durante o processo de licenciamento/autorização ambiental, por meio de estudo ambientais ou qualquer outro instrumento hábil, que os impactos ambientais gerados pela intervenção transcendem os limites territoriais do município, deverá ser o procedimento direcionado à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE para que esta conduza o referido processo.
Parágrafo único. Caso o Município que esteja conduzindo o licenciamento reconheça a situação descrita no caput, deverá interromper o procedimento e orientar o interessado a requerer o licenciamento/autorização perante a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE e comunicá-la imediatamente.
Art.9°.Considera-se iniciado o processo de licenciamento/autorização a partir do protocolo do pedido de concessão, renovação ou anuência da regularização de licença/autorização ambiental.
Parágrafo único. O tempo para análise do processo será de no máximo 90 (noventa dias), podendo ser estendido a critério do órgão ambiental.
Art.10.O licenciamento ambiental abrange os empreendimentos e atividades de impacto local e Potencial Poluidor Degradador - PPD abaixo especificados, definidos na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Ceará - COEMA n° 01. de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador:
agropecuária;
aquicultura;
coleta, transporte, armazenamento e tratamento de resíduos sólidos e produtos;
atividades diversas;
atividades florestais;
atividades imobiliárias;
indústrias de beneficiamento de minerais não metálicos;
comércio e serviços;

construção civil;
extração de minerais;
geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
indústria de beneficiamento de borracha;
indústria de beneficiamento de couros e peles;
indústria de beneficiamento de fumo;
indústria de beneficiamento de madeira;
indústria de material de transporte;
indústria de material elétrico, eletrônico e de comunicação;
indústria de beneficiamento de produtos agrícolas;
indústria de beneficiamento de papel e celulose;
indústria de produtos alimentares e bebidas;
indústria de produtos de matéria plástica;
indústria mecânica;
indústria metalúrgica;
indústria química;
indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos, couros e peles;
indústrias diversas;
infraestrutura urbanística/paisagística;
infraestrutura viária e de obras de arte;
saneamento ambiental;
sistemas de comunicação.

§1º. O Potencial Poluidor Degradador-PPD do empreendimento,obra ou atividade objeto do licenciamento ou autorização ambiental classifica-se como Baixo (B), Médio (M) ou Alto (A) com os mesmos parâmetros traçados pelo Anexo I da Resolução do COEMA n° 01/2016 ou posterior.

§2º. A classificação do porte dos empreendimentos, obras ou atividades será determinada em 5 (cinco) grupos distintos de acordo com a Resolução do COEMA n° 01/2016 e os mesmos parâmetros delineados no Anexo II da Resolução do COEMA n°10/2015, até que o Município estabeleça novos parâmetros por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a saber:

Micro (Mc)
Pequeno (Pe)
Médio (Me)
Grande (Gr)
Excepcional (Ex).

Art.11.A concessão da Licença Ambiental estará sujeita a prévia análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a quem competirá expedi-la e dependerá, quando for o caso, da realização de serviços técnicos, da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) assim como o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), ou outro tipo de estudo que se fizer necessário, inclusive realização de audiência pública, cujos estudos serão realizados e custeados pelo interessado.

§1º. Sempre que solicitados estudos ambientais, a remuneração de análise será calculada conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015.

I –as vistorias extras, necessárias para emissão das licenças ou causadas por descumprimento do requerente das exigências da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, implicam em acréscimo por vistoria extra:

a) 5% (cinco por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados até 10 km da sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

b) 10% (dez por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 10 km até 35 km da sede da Secretaria Municipal doMeio Ambiente;

c) 15% (quinze por cento) do valor original da licença, para empreendimentos ou atividades situados acima de 35 km da sede daSecretaria Municipal do Meio Ambiente;

§2º. Nos processos de licenciamento de empreendimentos ou atividades sujeitos aos estudos citados no caput deste artigo, o cálculo de remuneração dessa análise considerará os seguintes parâmetros:

distância do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento à sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
números de técnicos envolvidos, conforme disposto no item 09 do Anexo III da Resolução COEMA n° 10, de 11 de junho de 2015;
horas técnicas totais de trabalho da equipe de análise (considerando consultas, deslocamentos para visitas técnicas e vistorias);
para o EIA/RIMA, o total de horas técnicas a considerar não poderá ser inferior a 100(cem); e
o cálculo de remuneração de análise será feita pela fórmula: V = { [(D * FCQ*P1) + (NT * THT * FCHT)] * P2 }.

Onde:

V = valor em UFIRMN da remuneração dos serviços;
D = distância em Km à sede do órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
FCQ = fator custo unitário de quilometragem = 0,8710 UFIRM/km;
P1 = peso atribuído ao fator distância = 2;
NT = número total de técnicos utilizados na análise;
THT = total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;
FCHT = fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRMN/hora;
P2 = peso atribuído ao fator análise técnica = 1,50.
todas as despesas e custos referentes à realização de audiências prévias e públicas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente do licenciamento.

§3°. Se a obra ou o empreendimento a ser licenciado estiver inserido em unidade de conservação ou sua zona de amortecimento o custo do licenciamento será acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da licença.

Art.12.As licenças ambientais serão expedidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com observância dos critérios e padrões estabelecidos nos anexos da Resolução COEMA N° 10, de 11, de junho de 2015, ou resolução vigente municipal ou estadual que vier a substitui-la, e, no que couber das normas e padrões estabelecidos pela legislação federal e estadual pertinentes.

Parágrafo único. O interessado mediante requerimento pode solicitar a 2ª via de licença ambiental à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante o pagamento do valor correspondente.

Art.13.A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Simplificada (LS) - autoriza, por ato administrativo único e concedido exclusivamente quando se tratar da localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades de porte micro, Potencial Poluidor Degradador - PPD baixo e cujo enquadramento do cálculo da cobrança de custos situe-se nos intervalos de A, B, C, D ou E, constantes da Tabela n° 01 do Anexo III da Resolução COEMA n° 10/2015;

II - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

III - Licença de Instalação (LI) - autoriza instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

IV - Licença de Operação (LO) - autoriza operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§1º. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas, em conjunto ou sucessivamente, desde que cumpridas todas as condicionantes das etapas anteriores, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§2°. A ampliação da atividade ou do empreendimento, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sempre dependerá de autorização prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art.14.O pedido de licença deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente mediante requerimento padrão preenchido e assinado pela parte diretamente interessada ou seu representante legal, exigido o instrumento procuratório com firma reconhecida, acompanhado da documentação discriminada na Lista de Documentos - CheckList, fornecida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o comprovante de recolhimento do custo ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, relacionado á solicitação de Licenças e Serviços, sem prejuízo de outras exigências a critério da Secretaria Municipal do Ambiente, desde que legalmente justificadas.

Art.15.O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I –definição pelaSecretaria Municipal doMeio Ambiente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;
II -requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;
III – análise pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente dos documentos,projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
IV - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
V –audiência pública,quando couber,de acordo com a regulamentação pertinente;
VI - solicitação de esclarecimentos e complementações pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
VII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
VIII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade por meio de comunicação oficial inequívoca ao interessado.
§1º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA", documento emitido exclusivamente pelo Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividades estão em conformidade com a legislação municipal aplicável e, quando for o caso, a "AUTORIZAÇÃO" para supressão de vegetação pelo órgão executivo municipal de meio ambiente e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes, é obrigatória para instruir qualquer procedimento de licenciamento ambiental no estado do Ceará.
§2º. No caso de empreendimentos e atividades sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA, se verificada a necessidade de nova complementação em decorrência de esclarecimentos já prestados, conforme incisos IV e VI a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante decisão motivada e com a participação do empreendedor, poderá formular novo pedido de complementação.
§3º. Os prazos de analises dos procedimentos estarão em conformidade com a Resolução Conama n° 237, de 19 de dezembro de 1997.
Art.16.Os prazos de validade das licenças serão regulamentados por Resolução específica do COMDEMA, observando, obrigatoriamente, os seguintes limites:
I - a Licença Simplificada (LS) terá validade mínima de um ano e máxima de dois anos;
II - a Licença Prévia (LP) terá validade mínima de um ano e máxima de três anos, observado o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;
III - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a quatro anos;
IV - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) terá prazo de validade mínimo de 01 ano e máximo de três anos, de acordo com o potencial poluidor- degradador da atividade/empreendimento, da seguinte forma: um ano para empreendimentos com alto potencial poluidor degradador, dois anos para empreendimentos com médio potencial poluidor degradador e 3 (três) anos para empreendimentos com pequeno potencial poluidor degradador.
§1º. As Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI), de Instalação e Operação (LIO), Licença Simplificada (LS) e Licença Simplificada por Autodeclaração (LSA) terão validade pelo prazo nela fixado, podendo ser renovada, a requerimento do interessado, protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua validade, e a Licença de Operação (LO) 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo de validade.
I - protocolado o pedido de renovação nos respectivos prazos previstos no caput deste artigo, a validade da licença objeto de renovação ficará automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
II - caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo previsto no caput deste artigo, não terá direito á prorrogação automática de validade a que se refere o parágrafo anterior.
III - expirado o prazo de validade da licença sem que seja requerida a sua renovação ficará caracterizada infração ambiental,estando sujeito o infratoràs penalidades previstas em lei, observadas o contraditório e a ampla defesa.
§1º. Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos.
§2º. A Autorização Ambiental (AA) terá seu prazo estabelecido em cronograma operacional, não excedendo o período máximo de um ano.
§3º. Considerando que seja concedida Autorização Ambiental (AA) a empreendimento ou atividades de caráter temporário e o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário tenha seu funcionamento superior ao período de um ano considerar-se-á tal situação como permanente, motivo pelo qual serão exigidas as licenças ambientais correspondentes em substituição à Autorização Ambiental expedida na forma desta Lei.
Art.17.Ficam criadas as Taxas de Licença Ambiental(TLA),tendo como fato gerador o exercício do Poder de Polícia do município de ----------Piquet Carneiro, para fiscalizar e autorizar a realização de empreendimentos e atividades consideradas efetivas ou potencialmente causadoras de significativa degradação ao meio ambiente, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação ambiental e resoluções dos órgãos ambientais.
§1º. É contribuinte das Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) o empreendedor, público ou privado, responsável pelo pedido de licença ambiental para o exercício da atividade respectiva.
§2º. As Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA), a serem pagas pelo interessado para a realização dos serviços concernentes à análise e expedição de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Instalação e Operação (LIO). Licença Simplificada (LS), Licença Simplificada por Auto declaração (LSA) e Autorização Ambiental (AA) serão fixados em função do Porte e do Potencial-Degradador - PPD do empreendimento ou atividade disposto no Anexo III da Resolução COEMA N° 10, de 11 de Junho De 2015, ou resolução vigente municipal ou estadual que vier a substituí-la, correspondendo ao resultado da multiplicação dos respectivos coeficientes pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIRM, ou outro índice que venha a substituí-la. Incluindo a despesa com deslocamentos (ida e volta), observada a seguinte escala, tomando-se como referencial a sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
I - os valores apresentados no Anexo III da Resolução COEMA n° 10, de 11 de Junho de 2015, ou resolução vigente municipal ou estadual que vier a substituí-la, incidem sobre empreendimentos ou atividades localizados até 10 Km da sede daSecretaria Municipal do Meio Ambiente;
II - para empreendimentos ou atividades situados entre 10 km valores apresentados serão acrescidos de 5% (cinco por cento);
III- para distâncias acima de 35 km, o acréscimo será de 10% (dez por cento);
§3º. Os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondente ao licenciamento para efeito de controle ambiental, envolvem a realização das atividades de análise, vistoria, perícia, emissão de parecer ou laudo técnico, mediante consulta prévia ou durante a fase de planejamento do projeto, e expedição de Licença Simplificada (LS), de Licença Prévia (LP), de Licença de Instalação (LI), de Licença de Operação (LO) e Autorização Ambiental (AA) serão calculados com base na natureza e no porte do empreendimento ou da atividade mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, quando o Município decidir possuir suas próprias taxas, com correção anual conforme indexação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

§4º. Em caso de Licença para regularização de empreendimentos não licenciados,o valor cobrado será a soma das Licenças Prévia(LP),Instalação(LI)e Operação (LO).
§5º. Empreendimentos ou atividades requerendo a Licença de Operação(LO)sem possuírem Licença Prévia(LP)e Licença de Instalação(LI),estarão sujeitos a cobrança pela soma total das 03 (três) Licenças.
§6°. Empreendimento, que por sua natureza, não tenha a obrigatoriedade de uma Licença Operação (LO), a validade da Licença de Instalação deverá ser renovada enquanto o empreendimento estiver sendo negociado ou em fase de implantação.
§7°. A incidência desta taxa não exime nem restringe a aplicação das demais taxas previstas nas Legislações municipais, com relação à ocorrência concomitante quanto ao mesmo estabelecimento, atividade ou contribuinte.
§8°. Fica vinculada às Taxas de Licenciamento Ambiental (TLA) e aos serviços mencionados no parágrafo 3° no caput deste artigo, a concessão de "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA".
I - os valores dos custos operacionais a serem pagos pelo interessado correspondentes a concessão de "CERTIDÃO DE ANUÊNCIA", terão como base o grupo de atividade, o Potencial Poluidor Degradador - PPD, porte do empreendimento ou atividade e a competência sobre o impacto local ou regional, definidos na Tabela 1.1, do Anexo 1, da Resolução COEMA n° 01, datada de 04 de fevereiro de 2016, e suas devidas alterações ou a que venha substituí-la, e no Anexo III da Resolução COEMA n° 10, de 11 de junho de 2015, ou resolução vigente municipal ou estadual que vier a substituí-la podendo o Município estabelecer intervalos mais restritivos de porte e potencial poluidor degradador;
II - para empreendimento ou atividade de Impacto local será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 30% da Licença Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA n° 10, de 11 de junho de 2015.
III - para empreendimento ou atividade de impacto regional será cobrado o custo operacional da respectiva concessão o valor equivalente a 60% da Licença de Instalação, tendo como referência o Anexo III da Resolução COEMA n° 10, de 11 de Junho de 2015.
Art.18.Para renovação de licença ambiental será cobrado o valor do custo operacional de concessão da respectiva licença.
§1º. Vencida a licença ambiental sem o respectivo pedido de renovação, o interessado deverá requerer regularização da licença ambiental, cuja cobrança do custo operacional obedecerá aos seguintes critérios:
I - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 10% (dez por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 30 (trinta) dias após vencida a licença;
II - será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 20% (vinte por cento), caso o requerimento de regularização seja protocolado até 60 (sessenta) dias após vencida a licença;
III - passados mais de 60 (sessenta) dias do vencimento da licença, aplicam-se os critérios de regularização de licença ambiental previstos nos incisos do caput do art. 17 desta Lei.
§2º. Para fins do disposto neste artigo, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.
§3º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que o expediente administrativo do órgão executivo ambiental encerrado antes da hora normal.
§4º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o vencimento.
Art.19. A definição do valor do custo operacional que será cobrado para expedição de licença ambiental para regularização de obras e atividades sem licença obedecerá aos seguintes critérios:
I - para regularização de empreendimentos ou atividades em operação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO.
II - em caso de expedição de licença ambiental para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação sem licença, o valor cobrado a título de licenciamento corresponderá à soma algébrica do valor correspondente ao requerimento de Licença Prévia - LP e Licença de Instalação - LI.
III - para regularização de empreendimentos e atividades sujeitos à Licença Simplificada (LS) será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).
IV - para regularização de empreendimentos e atividades que, por sua natureza, exijam a expedição apenas de LI ou de LO, será cobrado o valor do custo operacional da respectiva licença acrescido de 50% (cinquenta por cento).
Art.20.Serão também objeto de cobrança:
I - os serviços técnicos referentes à consulta prévia, a qual consiste na emissão de diretrizes ambientais através de Parecer ou Relatório, exigível na fase de planejamento do projeto ou decorrente da liberalidade do interessado;
II - outros serviços constantes no Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. Não estão sujeitas à cobrança da taxa de licenciamento ambiental, instituída por esta Lei, as autorizações para desmatamento em propriedades rurais com finalidade de agricultura familiar, ficando o proprietário, o posseiro, o arrendatário e o comodatário, que apresentarem Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP,isentos dos custos da respectiva licença, de que trata o item 05.03 da lista de atividades do Anexo I da Resolução COEMA nº 10, de 11 de junho de 2015.
Art.21.A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante a decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação ou cancelar uma licença quando decorrer:
I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III - superveniência de riscos ambientais e de saúde.
Art.22.A Licença somente será expedida depois de concluído o processo de análise e aprovação do projeto de empreendimento ou de exercício de atividade.
Art.23.A realização de obra, empreendimento ou atividades sem regular licenciamento, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;
II - multa;
III - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumento, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV - destruição ou inutilização de produto;
V - suspensão de venda ou fabricação de produto;
VI - embargo de obra ou atividade;
VII - demolição de obra;
VIII - suspensão total ou parcial de atividades;
IX - interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;
X - cassação de alvará de estabelecimento;
XI - perdaourestriçãodeincentivosebenefíciosfiscaisconcedidospelo Governo Municipal;
XII - suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do município de Piquet Carneiro;
XIII - cassação da Licença Ambiental;
§1º. Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem às infrações.
§2º. A aplicação das penalidades poderá ser cumulativa e a multa variável de 01 (um) até 10 (dez) vezes o valor da respectiva Licença podendo ser aplicada em dobro ou por dia, em caso de reincidência.
§3º. O não recolhimento da multa, no prazo fixado neste artigo, implicará sua inscrição na Dívida Ativa do Município, acrescidas de mais cominações contidas na Legislação Tributária Municipal.
Art.24.Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais, anteriores a publicação desta Lei, sem as Licenças Ambientais, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO, em caráter corretivo, e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.
§1º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionadas com o empreendimento ou atividade.
§2º. A denúncia espontânea na forma do *caput* não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em

decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.
Art.25.A Alteração da Licença está condicionada à existência de Licença de Instalação (LI) ou Licença de Operação (LO), observando, ainda, o seu respectivo prazo de validade, quando porventura ocorrer modificação no contrato social da empresa, empreendimento, atividade ou obra, ou qualificação de pessoa física.
Parágrafo único. Será igualmente exigida a alteração da Licença,no caso de ampliação ou alteração do empreendimento, obra ou atividade, obedecendo à compatibilidade do processo de licenciamento em suas etapas e instrumentos de planejamento, implantação e operação (roteiros de caracterização, plantas, normas, memoriais, portarias de lavra), conforme exigência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
Art.26.A modificação na natureza do empreendimento ou atividade e, assim, como o seu funcionamento ou exercício em desacordo com as normas e padrões para implantação ou instalação estabelecidos pela legislação em vigor, após a concessão da respectiva licença, ensejará sua imediata cassação, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor da mesma, além da responsabilização pelos danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.
Parágrafo único. Observados o contraditório e a ampla defesa, a cassação da licença indicada no parágrafo anterior será formalizada através de comunicação oficial inequívoca ao interessado.
Art.27.Os empreendimentos não licenciados ou licenciados em desconformidade com esta Lei, deverão se submeter ao licenciamento ambiental corretivo.
Parágrafo único. A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental previsto pelo caput deste artigo, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Compromisso Ambiental - TCA com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.
Art.28.A emissão de alvarás de instalação e/ou funcionamento fica condicionados à obtenção Licença Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos demais entes federados quando couber.
Art.29.A notificação, autuação e tramitação dos processos administrativos originados em decorrência da fiscalização do Poder Público, ou por iniciativa do interessado deverá ser observado procedimentos e normas constantes na legislação específica.
Art.30.O Município pode exigir, por meio de resolução do seu respectivo COMDEMA licenciamento ambiental das atividades e/ou empreendimentos que não estejam previstos em qualquer outro instrumento legal.
Art.31.O COMDEMA poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, daqueles definidos pelo COEMA, desde que observadas às tipologias identificadas, como de impacto ambiental local.
Art.32.A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, nos termos do regulamento, a Licença Ambiental Municipal cabível, ou outros instrumentos legais que vierem a substituir, bem como as devidas anuências.
Art.33.Competirá a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, enquanto o município não estiver estruturado nos termos da Resolução COEMA 01 de 4/02/2016.
Art.34.O Município deverá observar as normas estabelecidas na legislação pátria, especialmente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA e do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.
Art.35.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 28 de maio de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:C901F96C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2019, DE 31 DE MAIO 2021.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que oferiado no dia 03 de junho, 5ª feira, é consagrado às comemorações de "Corpus Christi".
CONSIDERANDO que no dia 04 de junho, 6ª feira, em consequência do feriado de 5ª feira, é muito baixa a procura pelos serviços públicos, ocasião em que grande parte da população viaja;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos essenciais à população,
RESOLVE

Art.1º - Decretar "Ponto Facultativo Municipal" o dia 04 de junho de 2021,sexta-feira.
Art. 2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais (assistência médica e hospitalar, coleta de lixo, etc.).
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 31 de maio de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:E4F71B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.01.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.01.01
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 15 de junho de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Contratação de empresa para Assessoria em Serviços de Ensino e Coordenação Musical de interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2021.06.01.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 às 12:00 h).

Piquet Carneiro, 01 de junho de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:3811EC05

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01

O Município de PIQUET CARNEIRO, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resumo do resultado de julgamento das propostas referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.02.01,** cujo objeto é a Contratação de empresa para a Construção de Estrada Vicinal da localidade de São Luis à Macambira e Trechos Adjacentes Suplementares, no município de Piquet Carneiro-CE; que a Empresa: SÓLIDA ENGENHARIA LTDA, sagrou-se a vencedora, pelo valor global de R$ 1.011.387,69 (um milhão e onze mil e trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), que a empresa atende todos os requisitos a partir da análise técnica do setor de engenharia e demais itens estabelecidos no instrumento convocatório. **Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, alínea "b",** bem como facultados os autos para quem se interessar. Maiores informações através do e-mail licitacoespiquet@yahoo.com.br ou pelo fone: (88) 35161800.

Piquet Carneiro- CE, 01 de junho de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:DB592AAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº027/2021

LEI MUNICIPAL Nº 027/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022:
As prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
Anexo I, Especificação da Receita;
adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
adendo IV, Especificação da Despesa;
anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2022, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2022, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2022, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2022.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios

tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2021, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

– Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

– Na programação da despesa não poderão ser:

fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ter sede e desenvolvam no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

relatório consubstanciados das atividades;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput.*

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2022, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;
II - Pessoal e Encargos Sociais;
III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2022, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

pagamento da dívida interna; e,
pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2022 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo

com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;
III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2021).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;
§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2022, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2021, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2021, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2022, conforme o resultado apurado de Dezembro/2021, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2022, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2022, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2022, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2021 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2022, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.
§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2022, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Municipal de Educação;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2022, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
VII **–** Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.
§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social .

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.
Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar

Creditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2022.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70%(setenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;

Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.
Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CEARÁ, EM 31 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:4540302D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº028/2021

LEI MUNICIPAL Nº028/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:
07 – Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Quiterianópolis
07.01.18.541.1801-2 – Manutenção das Atividades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente

Código	Elemento	Valor
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	2.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Pessoal Requisitado	500,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	2.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo, Despesas com veículos; combustível/manutenção	2.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	9.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00

3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia e Informação PJ	0,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		**67.000,00**

07 - Autarquia do Meio Ambiente de Quiterianópolis
07.01.18.541.1801-1 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades da Autarquia Municipal de Meio Ambiente.

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.000,00
TOTAL		**3.000,00**

Art. 2º - Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.
Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2018/2021 do Governo Municipal de Quiterianópolis, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, EM 31 DE MAIO DE 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:1C4D5AD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 45/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL N° 45/2021, de 31 de maio de 2021.

INSTITUI A POLITICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO E INTENSIFICA AS MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público estadual, que solicitou ao Município de Quiterianópolis que adote medidas sanitárias mais rígidas para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição sanitárias, pregando pelo distanciamento social;

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de isolamento social rígido **(LOCKDOWN)** no Município de Quiterianópolis/CE, a partir das 00:00h do dia 1° de junho de 2021 até às 23h59min do dia 10 de junho de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.
Art. 2º No período de que trata o art. 1º deste Decreto, ficarão suspensas todas as atividades econômicas presenciais e comportamentais no Município, inclusive bancárias e seus correspondentes, em obediência às medidas preventivas voltadas ao controle da disseminação da COVID-19:
§1°. Não estão inseridas na suspensão imposta no caput deste artigo: os postos de combustíveis **EXCLUSIVAMENTE** para abastecimento de veículos, segurança privada, serviços funerários, os serviços médico-hospitalares, laboratoriais e de consultas médicas, incluindo serviços dentários e oftalmológicos em consultório, clinicas de fisioterapia para atendimento de reabilitação pós-covid, bem como serviços de atendimentos veterinários, em todos os seguimentos de saúde citados para situações de urgência e emergência
§2°. No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspensos:
a) nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de nascimento, óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
b) as atividades previstas na alínea "a" deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.
§3°. Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
Art. 3° Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Quiterianópolis, todas as disposições dos Decretos Estaduais de nº 33.965, de 04 de março de 2021 e nº 33.980 de 12 de março de 2021.
Art. 4° Serão implantadas barreiras sanitárias, nos acessos rodoviários ao Município de Quiterianópolis/CE, tendo como finalidade a orientação, prevenção e combate a disseminação do COVID – 19;
§1º Os ônibus de transportes intermunicipais e interestaduais deverão realizar o embarque e desembarque de passageiros exclusivamente nas barreiras sanitárias mencionadas no caput deste artigo.
§2º Havendo suspeita de contágio pelo Novo Corona vírus, as autoridades de saúde procederão com a notificação para o imediato isolamento social e demais medidas de prevenção.
§3º Os veículos autorizados a entrar no município serão somente aqueles que estiverem comprovadamente em passagem para outros municípios sem parada, os veículos de abastecimento e carga necessários à manutenção das atividades econômicas locais, veículos oficiais e institucionais, de pessoas com destino a locais de desempenho de suas atividades laborais, emprego ou tratamento de saúde, bem como de pessoas residentes no município, sendo vedado o transporte remunerado de passageiros fora das condições citadas. Os casos omissos serão decididos pela autoridade pública responsável pela abordagem considerando a razoabilidade e proporcionalidade.
§4° Será punido com multa, de acordo com o disposto no artigo 11 deste Decreto, aquele que tentar burlar as barreiras sanitárias, localizadas nas vias de acesso do Município de Quiterianópolis/CE, utilizando-se de caminhos alternativos, cruzando as fronteiras a pé ou qualquer outro meio semelhante.
Art. 5°. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Quiterianópolis/CE, no horário entre às 23h:00min e 05h:00min.
Parágrafo Único: Excluem-se da proibição contida no caput deste artigo os trabalhadores dos serviços de saúde e segurança pública, ou pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.

Art. 6° Fica ratificada a obrigação do uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, em todos os ambientes públicos do Município de Quiterianópolis.
Art. 7° Os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará o regime de trabalho adotado.
Art. 8° Fica proibido o transporte de pessoas para outros municípios, através dos chamados "carros de horário", topiques, ou qualquer outro meio transporte assemelhado bem como por taxistas ou moto-taxistas.
Art. 9º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.
Art. 10º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 02 (duas) horas, com as seguintes observações:
I - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;
II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;
III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;
IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato.
Art. 11. A administração pública municipal notificará os funcionários públicos municipais (efetivos, contratados e comissionados), para o caso de descumprimento de quaisquer umas das medidas impostas no presente Decreto.
Art. 12. O descumprimento de qualquer uma das medidas contidas neste Decreto sujeitará os infratores à sanção de multa pecuniária, da seguinte forma:
I - Multa de 50 (cinquenta) UFIRM, equivalente a R$ 223,00 quando se tratar de pessoa física;
II - Multa de 500 (quinhentas) UFIRM, equivalente a R$ 2.230,00 quando se tratar de pessoa jurídica.
Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.
Art. 13 A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Procuradoria Jurídica, Secretaria de Governo e Gabinete da Prefeita, através da vigilância sanitária, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 14. Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h do dia 1° de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 31 de maio de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:2EACEDB6

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021/PI.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0300.04.122.0402.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: Prestação de serviços em consultoria jurídica tributária de estudos técnicos e análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para o município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal, análise e adequação da legislação pertinente, cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito de tributos, impostos e demais taxas das empresas de telefonia, especificamente TLF (taxa da licença e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e alvará de construção (habite-se) no Município de Quiterianópolis - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CONTRATADA: TELES BARRETO ADVOCACIA.

CNPJ: 29.067.385/0001-96.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Aldenice Arceno Lima Rodrigues.

ASSINADO PELA CONTRATADA: Cristiano Pinheiro Barreto.

DA RENUMERAÇÃO: 20% (vinte por cento), ad exitum, sobre o benefício econômico efetivamente recuperados à favor do Município de Quiterianópolis - CE.

Quiterianópolis - CE, 31 de maio de 2021.

ANTONIA ALDENICE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:2D4E08A2

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 022/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES NA CIDADE DE FORTALEZA - CE, com previsão para abertura do processo dia 16/06/2021 as 09h. O edital estará disponível através dos sites http://bll.org.br/, https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e http://quiterianopolis.ce.gov.br/. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 31 de maio de 2021.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:9749D4C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 034/2021 DE 30 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 034/2021 DE 30 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.098/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê de enfrentamento a COVID-19 do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Fica decretado no Município de Quixadá, das 00:00 horas de 31 de maio de 2021 até às 23:59 horas do dia 06 de junho de 2021 as medidas de isolamento social aqui determinadas, observadas a liberação de atividades de forma gradual.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Quixadá;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, lagos, lagoas, rios, açudes, pontos turísticos, salvo no caso de deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, inclusive assembleias legislativas da Câmara Municipal de Quixadá, a ser deliberado pela Mesa Diretora da Casa;

VIII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

IX - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

X - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, somente àqueles enquadrados em grupo de risco, conforme disposições contidas em decretos anteriores e que não tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias;

XI - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, exceto para aqueles serviços indispensáveis à população, que serão definidos através de portaria interna, de competência de cada gestor da respectiva pasta;

XII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;

XIII - Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município, das 22h às 5h, de segunda a domingo, observado o que segue.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos deste decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas neste Decreto.

Art. 3º Os espaços públicos, como praças, areninhas, campinhos e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, sendo permitido apenas o esporte individual, como estipulado no inciso XIII, §1º, art.1º deste decreto.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais
Subseção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Permanece o ensino remoto para as escolas públicas, autorizando as escolas privadas a retornarem ao ensino presencial, apenas para o ensino infantil, entendido até 5 (cinco) anos, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo ser observado todas as medidas sanitárias de proteção;

§1º. Caso prefiram, as escolas privadas podem optar pelo ensino remoto, assim como poderão se adequar as disposições aqui contidas, durante a validade deste decreto, permanecendo com o ensino remoto até a adequação necessária para o ensino presencial.

§2º. Fica permitido aulas práticas para curso de ensino superior, com 50% da capacidade, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias.

§3º. Permanece permitido aulas práticas presenciais para alunos concludentes de cursos da saúde.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º Fica autorizado o retorno gradual do funcionamento das atividades econômicas, observado as disposições que seguem:

I –de segunda a domingo:

a) o comércio em geral, seja de produtos e/ou serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 16h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo, com base no art.10 do Decreto Estadual nº 34.067/2021;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais, devendo as celebrações serem encerradas até as 21 horas, observando-se que os templos religiosos só poderão funcionar com 35% (trinta e cinco por cento) de sua capacidade, obedecendo todas as medidas sanitárias, sendo permitido, em todos os horários, celebrações totalmente virtuais;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades as 7h.

d) farmácias poderão funcionar de forma presencial até as 21 horas, após esse horário poderão funcionar apenas por *delivery*, *drive thru* e *take away*;

e) Supermercados, mercearias, padarias e congêneres só poderão funcionar até as 21 horas;

f) Indústrias e fábricas poderão funcionar;

§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a)serviços públicos essenciais, prestados por instituições públicas, vinculados ao Município, Estado ou a União;

b) postos de combustíveis;

c) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência e urgência;

d) laboratórios de análises clínicas;

e) segurança privada;

f) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

g) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

h) funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia, contabilidade e demais escritórios, observará o disposto neste artigo, ou seja, poderá atender ao público das 07:00 (sete) horas até às 16:00 (dezesseis) horas, e após esse horário, será permitido apenas o trabalho interno, para demandas urgentes e estritamente necessárias, como por exemplo realização de audiência, obediência à prazos, dentre outras medidas que possam caracterizar perecimento de direito.

§ 3º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos, cinemas, museus e teatros, públicos ou privados.

§ 4º As academias só poderão funcionar para a prática de atividades individuais de segunda à domingo, de 6h às 21h desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Fica permitido o funcionamento de restaurantes, praças de alimentação, lanchonetes e congêneres, de segunda à domingo, dás 10 horas até as 21 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo ser observado o limite máximo de até 6 (seis) pessoas por mesa,

I – Os estabelecimentos indicados nesse parágrafo ficam obrigados a assinar termo de responsabilidade, anexo a esse Decreto, devendo tal documento ser enviado eletronicamente para o e-mail agefisq@quixada.ce.gov.br;

II – Caso o estabelecimento descumpra as medidas impostas, poderá ser interditado imediatamente, assim como poderá sofrer multa até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda à domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.

§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar para seus hóspedes e público externo, respeitadas as medidas do §6º desse artigo.

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição de funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega;

§ 9º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos

dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará e no Município de Quixadá.

Art. 7º Fica autorizado a utilização de piscinas para atividades relacionadas a saúde, como hidroginástica, por exemplo, devendo ser respeitado o limite de 10% da capacidade simultânea do espaço;

Art.8º O comércio em geral deverá realizar o controle nas entrada dos estabelecimentos, através de funcionários ou colaboradores, regulando a capacidade de atendimento simultâneo, conforme disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multa, que pode ir até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), assim como interdição do local;

Subseção IV
Do funcionamento dos bancos e lotéricas.

Art.9º - Permanece permitido o atendimento presencial ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, observadas as disposições que seguem:

I – Os bancos e lotéricas deverão realizar agendamentos para atendimento de seus usuários, evitando assim aglomerações;

II – Nos dias de pagamentos de benefícios sociais, como bolsa família, auxílio emergencial, benefício mais infância, dentre outros, os bancos e lotéricas deverão priorizar o atendimento apenas desses beneficiários, evitando assim aglomerações;

III – A instituição bancária, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas deverão disponibilizar colaboradores necessários para o controle das filas, enquanto aguardam atendimento;

IV – Recomenda-se aos usuários de bancos e lotéricas que priorizem a utilização de aplicativos virtuais para a realização dos serviços, assim como, se possível, quando extremamente necessário ir ao banco e/ou lotérica, que vá sozinho(a), sem acompanhante, evitando assim um maior número de pessoas no banco e/ou lotérica.

V – Recomenda-se que os bancos e lotéricas aumentem seu horário de atendimento em pelo menos 2 (duas) horas, evitando assim grande fluxo de pessoas nas agências concomitantemente;

VI – Diante do estipulado no inciso anterior, recomenda-se que os bancos iniciem suas atividades às 08:00 horas até as 14:00 horas, especialmente no serviço de autoatendimento, evitando assim aglomerações;

VII – Recomenda-se que os bancos, lotéricas e instituições financeiras priorizem o período da manhã para atendimento à pessoas oriundas da zona rural e o período da tarde para pessoas residentes na zona urbana do Município;

VIII – O atendimento interno presencial fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal de funcionamento.

IX – O descumprimento das medidas acima impostas acarretará a punição dos bancos, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas, seja a cassação do alvará de funcionamento, alvará sanitário, interdição imediata do local, assim como aplicação de multa até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Subseção V
Da venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 10 - Fica permitido a comercialização, venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica no Município de Quixadá, de segunda-feira à domingo**;**

Parágrafo único. O consumo da bebida alcoólica deve ocorrer em domicílio, não sendo permitido festas e aglomerações para o consumo, sob pena de infração ao presente decreto, com aplicação de multa pessoal que pode chegar até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Art. 11 - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Quixadá, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Parágrafo único - Fica permitido o uso de carro de som volante com finalidade publicitária de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;

Subseção VI
Do controle da circulação de veículos de transporte de passageiros

Art. 12. Permanece permitido o transporte intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município, respeitadas as seguintes medidas:

§ 1º Os transportes alternativos intramunicipal de passageiros só poderão transportar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, mantendo o distanciamento social entre eles, assim como efetuando a fiscalização do uso de máscara e álcool 70%.

§ 2º O transporte alternativo intramunicipal de passageiros deverá ocorrer em forma de rodízio conforme anexo único deste decreto;

§ 3º As disposições contidas neste artigo se aplicam a qualquer tipo de transporte alternativo de pessoas advindo da zona rural do Município, assim como o descumprimento das medidas aqui imposta acarretará aplicação de multa ao proprietário / possuidor do transporte, assim como ao passageiro infrator, até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além da possibilidade de apreensão do veículo, caso seu proprietário / possuidor seja reincidente;

Subseção VII
Do controle da entrada e saída no município

Art. 13. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Quixadá-CE, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A população flutuante domiciliada em outros municípios só poderão ingressar no Município de Quixadá para as atividades previstas neste artigo ou caso detenham residência fixa no Município, devendo tal fato ser comprovado mediante apresentação de comprovante de residência.

§ 2° Os veículos de transporte de pessoas oriundos dos municípios limítrofes devem observar as disposições contidas no presente artigo, assim como a obediência a todas as medidas sanitárias vigentes, e em

caso de descumprimento poderão os mesmos incorrerem nas penalidades previstas no §3º, do art.12, deste decreto.

§ 3° Fica estipulado que pessoas residentes em outros Municípios, inclusive nos Municípios limítrofes, devem permanecer em suas cidades, e só podem ingressar no Município de Quixadá caso sejam abrangidas pelas exceções contidas no presente artigo.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 14. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, AGEFISQ, Vigilância Sanitária, Guardas Civis Municipais, Agentes Municipais de Trânsito, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades que exerçam poder de polícia no Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

§1º. No caso da constatação da infração, deverá o infrator ser inicialmente notificado e caso não cumpra a notificação, poderá o mesmo ter seu estabelecimento interditado, por até 30 (trinta) dias, ou ainda ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser observado disposições específicas contidas neste decreto.

§2º. No caso de descumprimento deste decreto por bancos, lotéricas, supermercados, mercearias e congêneres, deverá o órgão fiscalizador efetuar o procedimento de autuação, podendo interditar o local, de forma imediata, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, além de aplicação de multa que pode chegar até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 15. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa já prevista, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 17. Permanecem em vigor, durante a validade deste decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratam acerca do isolamento social que não sejam contrárias as disposições aqui impostas;

Parágrafo Único. Permanece suspenso a concessão de férias, licença prêmio e licença para interesses particulares aos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município de Quixadá, especialmente daqueles profissionais que estejam na linha de frente no combate a pandemia, até 29 de junho de 2021, ressalvada as hipóteses de concessão previstas no Decreto nº 32/2021;

Art.18. O(a) servidor(a) público municipal que descumprir as medidas de isolamento social, especialmente disciplinadas neste decreto, sofrerá processo administrativo disciplinar, podendo inclusive ser exonerado do seu cargo, conforme as circunstâncias do fato, a serem apuradas pela comissão permanente de processo administrativo disciplinar, vinculada à Secretaria de Administração do Município;

Art.19. Os boletos de alvarás de funcionamento do comércio em geral, do exercício de 2021, no âmbito do Município de Quixadá, tem seu vencimento prorrogado para 30/06/2021.

Parágrafo único. Os alvarás de funcionamento do comércio em geral com prazo de validade até 31/12/2020 tem sua vigência prorrogada até 30/06/2021.

Art.20. Os alvarás da vigilância, assim como as certidões negativas de débitos municipais e as certidões positivas com efeito de negativas de débitos municipais, vencidas entre 01/01/2021 à 30/04/2021, ficam com validade prorrogada até 30/06/2021.

Art. 21. O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 22. Os bancos, supermercados e lotéricas, através de seus responsáveis, deverão assinar, caso ainda não tenham assinado, perante a Prefeitura Municipal, termo de responsabilidade, anexo a este Decreto, onde se comprometerão a cumprir todas as medidas sanitárias previstas no Decreto vigente, sob pena de aplicação de multa e interdição do local de forma imediata, por até 48 (quarenta e oito) horas;

§1º - As disposições contidas nesse artigo também se aplicam aos responsáveis por restaurantes, lanchonetes e congêneres;

§2º O termo de responsabilidade deverá ser preenchido e assinado pelo responsável, e posteriormente ser enviado, de forma eletrônica à AGEFISQ, através do e-mail agefisq@quixada.ce.gov.br, até o início da vigência deste Decreto;

Art. 23. Os supermercados, mercearias, padarias e congêneres deverão permitir a entrada de apenas um membro da família no estabelecimento comercial, para a realização de compras, evitando assim aglomerações;

Parágrafo único. Só poderá ser permitido a entrada de mais de um membro da família em casos excepcionais, como acompanhamento de idosos, deficientes ou ainda crianças;

Art. 24. Os bancos, correspondentes bancários, lotéricas e instituições financeiras deverão permitir a entrada de apenas um membro da família no estabelecimento, para a realização das atividades necessárias, evitando assim aglomerações;

Parágrafo único. Só poderá ser permitido a entrada de mais de um membro da família em casos excepcionais, como acompanhamento de idosos, deficientes ou ainda crianças;

Art. 25. O disposto nos artigos 23 e 24 também se aplicam às farmácias e demais estabelecimentos comerciais;

Art. 26. Fica autorizada a realização de *lives* artísticas, sem a presença de público, sendo permitido apenas a presença dos músicos e da equipe técnica necessária, mediante fiscalização da AGEFISQ;

Art. 27. Os casos omissos no presente decreto serão esclarecidos pela Procuradoria Geral do Município, em consulta a Secretaria de Saúde, comitê de enfrentamento à covid-19 e Gabinete do Prefeito, contando sempre com o apoio dos órgãos de fiscalização;

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 30 de maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RODÍZIO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PESSOAS DA ZONA RURAL:

SEGUNDA-QUARTA-SEXTA	***TERÇA-QUINTA-SÁBADO***
JUÁ	VARZEA DA ONÇA
CALIFORNIA	CIPÓ DOS ANJOS
SÃO BERNARDO	TAPUIARÁ
DANIEL DE QUEIROZ	CAFÉ CAMPESTRE
SÃO JOAO DOS QUEIROZ	JUATAMA
DOM MAURÍCIO	CUSTÓDIO
RIACHO VERDE	JATOBÁ

1. O transporte coletivo de pessoas deve seguir a tabela acima destacada, evitando a concentração de pessoas no centro urbano;
2. As localidades não contempladas na tabela acima, deverão seguir o calendário estipulado para o seu distrito, zona, ou região;

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, _____ (nome da empresa)**,** inscrita no CNPJ nº _____, situada _____(endereço), representada nesse ato por _____(nome do representante), com CPF nº **_____,** _____ (função), informo estar ciente do Decreto Municipal de Isolamento Social atualmente vigente no Município de Quixadá-CE e assumo, voluntariamente, o compromisso de obedecer todas as normas nele estipuladas, no intuito de combater a disseminação da COVID-19.
Assumo ainda o compromisso de que caso venha a descumprir o Decreto Municipal vigente, poderão os órgãos de Fiscalização do Município efetuar o procedimento adequado, inclusive com a penalização devida, podendo interditar o estabelecimento, de forma imediata.

Quixadá-CE, ___ de _____ de _____

_____
Assinatura do(a) Responsável

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B6F6F977

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Revogação de Licitação – A Secretária da Educação do Município de Quixadá/Ce, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 08.001/2021-PERP, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinado aos alunos da Rede Municipal da Educação Básica, de responsabilidade da Secretaria da Educação de Quixadá-Ce.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9411BA94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 273/2021

PORTARIA DE Nº 273/2021.

INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, considerando informações advindas do Ministério Público Estadual adstrito a Comarca de Quixelô/CE, pertinente ao ICP de nº 06.2020.00000324-9, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar **MARIA ELANE FAUSTO DA SILVA**, matrícula de nº 0157, **ROBERVANIA MATIAS ARAUJO**, matrícula de nº 532, **ALDEENIS RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula de nº 0063, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa destinada a apurar os fatos de que trata a denúncia relacionada ao ICP de nº 06.2020.00000324-9, vinculado ao Ministério Público Estadual adstrito a Comarca de Quixelô/CE, e oficiado ao Município, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, em que o prazo para conclusão da sindicância não poderá exceder 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Que seja observado os ditames legais pertinentes a Lei Complementar Municipal de nº 031, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 27 de maio de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E81DC702

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.03.1.A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.05.03.1.**Objeto:**Contratação de empresa/pessoa física para a prestação de serviços na locação de 1 (um) veículo tipo Micro ônibus ou Van, para transportar pacientes com Tratamento Fora do Domicílio - TFD, do Município de Quixelô à Fortaleza e vice e versa, por intermédio do Hospital Municipal de Quixelô/CE.Estará dando prosseguimento ao certame, com designação de início às **13h00 horas do dia 02 de Junho de 2021**, para conclusão do julgamento de habilitação e de proposta de preços e demais atos contínuos. A sessão pública em continuação de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico **www.bllcompras.com**. **Informações:**Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, s/nº, Centro, Quixelô/CE. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3579-1210.

Quixelô/CE, 31 de Maio de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:805CEE87

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2021.05.31.1. Tomada de Preços Nº 2021.05.07.1. Partes: o Município de Quixelô, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a empresa **STAT EVENTOS E ASSESSORIA LTDA**. Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município do Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor

Total do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses – até 30/05/2022. Signatários: Silvio Cesar de Almeida e Francisco Ulians Bezerra Filho. Data de Assinatura do Contrato: 31 de Maio de 2021.

ASSIS PEREIRA DE LIMA,
Presidente da CPL,
Responsável Pela Publicação.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8C28ADEC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE QUIXELÔ, torna público o Extrato da Rescisão do Contrato, referente ao processo do **Pregão Presencial nº2016.12.12.2. OBJETO:** Contratação dos serviços de assessoria, consultoria e execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Quixelô/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente rescisão contratual fundamenta-se inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JUSTIFICATIVA:** O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de conveniência entre a contratada e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE QUIXELÔ, por mútuo consenso. Desta forma, a contratante, preservando, o interesse público, optou pela rescisão contratual. A rescisão contratual foi feita amigavelmente. **DATA DA RESCISÃO:** 28 de Maio de 2021. **CONTRATADA**: A A RODRIGUES FILHO ASSESSORIA E SERVIÇOS – ME. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** SILVIO CESAR DE ALMEIDA. **ASSINA PELA CONTRATATADA:** ANDRÉ ALVES RODRIGUES FILHO.

QUIXELÔ (CE), 28 de Maio de 2021.

SILVIO CESAR DE ALMEIDA
Ordenador de Despesas Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE de Quixelô.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:DA3F6A24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1205.01/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001.04.122.0405.2.076

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: contratação da prestação de serviço de produção de reportagem e divulgação de informação de utilidade pública, eventos, campanhas e demais interesse da secretaria de planejamento e gestão das finanças.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS 02481467345

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Erones de Sousa Santos.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA.

Quixeré-Ce, 12 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA
Secretaria Municipal de Planejamentoe Gestão Das Finanças

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:3BD15F25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **1205.02/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0401.2.005

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: contratação da prestação de serviço de produção de reportagem e divulgação de informação de utilidade pública, eventos, campanhas e demais interesse da secretaria de administração.

VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO(A): FRANCISCO ERONES DE SOUSA SANTOS 02481467345

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Erones de Sousa Santos.

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: JOSE DE ARlMATÉIA DE LIMA.

Quixeré-Ce, 12 de maio de 2021.

JOSE DE ARLMATÉIA DE LIMA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7AC59A44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.293/2021, 27 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, artigo 64, inciso VI, e

CONSIDERANDO o feriado Nacional de Corpus Christi, na quinta-feira, dia 03 de junho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 589/2012, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos

facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências, em seu art. 4º, parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "Ponto Facultativo" das atividades administrativas no âmbito do Município de Quixeré, na sexta-feira, dia 04 de junho de 2021, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
Farmácia do Hospital;
Laboratório;
Raio X;
Vigilância Sanitária em regime de sobreaviso;
Centro de COVID.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

Serviço de Limpeza Pública;
Coleta de Lixo;
Secretaria.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
1. Mercado;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Tutelar.
AUTARQUIA DO SAAE
1. Sede;
2. Pontos de captação de abastecimento d'água.

Art. 2º - A Secretaria de Educação, bem como toda sua estrutura, direções, coordenações, núcleos, escolas e creches também acompanharão o ponto facultativo, devendo para tanto, realizar readequação em seu calendário letivo, para o devido cumprimento dos 200 (duzentos) dias, como dispõe a LDB.

Art 3º A Chefia de Gabinete deverá tornar público o teor deste Decreto, inclusive através das emissoras de rádio locais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE**,** em 27 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33728C23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.295/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021, 1.291/2021 e 1.292/2021, PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 3.200 (três mil e duzentos) casos confirmados, sendo 39 (trinta e nove) óbitos e ainda de 69 (sessenta e nove) casos como suspeitos de COVID 19, 93 (noventa e três) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e 10 (dez) em isolamento hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 06 de junho de 2021, havendo o fim de lockdown pelo Governo do Estado em 12 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº

1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021 e do Decreto de nº 1.292/2021 em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 07 de junho de 2021**.**

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.089/2021, de 29 de maio de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, mantém a reabertura de parte dos serviços tidos como não essenciais, com limitação de horário e capacidade de funcionamento, assim como os demais municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 4º Nos dias 31 de maio a 07 de junho de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 31 de maio a 07 de junho de 2021, observará o seguinte:

I - O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 22h às 5h;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionarão das 07h às 16h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até as 21hrs, com início permitido as 07 hrs. e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, os restaurantes localizados na Barragem de Quixeré-CE com limitação por barraca de até 06 (motocicletas) e de até 04 (quatro) veículos de pequeno porte (capacidade de até 07 pessoas) e horário das 09hrs. às 17hrs e em todos os casos respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos;

c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs às 21:00hrs, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 21:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 16hrs.

f) academias, no período de 6h às 21h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de até 05 (cinco) alunos por horário e observados todos os protocolos de biossegurança.

III- Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, permanece autorizado as aulas de reforço escolar com limitação de 04 (quatro) alunos por horário e berçário;

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet.

Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 35% (trinta e cinco) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 21:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

Parágrafo Quarto - O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, mantém a prestação dos serviços reservados à sua competência.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 31 de maio a 07 de junho de 2021:

I - Clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

II – Feiras e exposições;

III - Quaisquer locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a Barragem de Quixeré, Rio de Eduardo, Rio das Cruzes e Passagem Molhada de Sucurujuba;

IV - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

V - Prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, sendo permitido a prática de esporte individual em espaços abertos.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e pousadas:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

II – pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção antecipadamente pelas pousadas, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;

III – Lojas e comércio de rua:
a) realização do controle na entrada da loja;
b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento 50% (cinquenta por cento), em loja ou comércio de rua.

IV- Indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias:
O transporte de funcionários dever ser realizado por **ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem,** os pega-mãos, corrimãos e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros e do motorista e do cobrador, o**interior do veículo bem ventilado,** preferencialmente com ventilação natural, deve haver a **disponibilizasção de álcool em gel 70%**para o motorista e passageiros, uso obrigatório de máscara durante todo o percurso por todos os ocupantes do ônibus, outras medidas de**higienização**devem ser realizadas, em especial no**sistema de ar condicionado**do veículo, o motorista percebendo que algum passageiro apresente os sintomas da COVID 19, não deixará o mesmo entrar no ônibus e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima.
As testagens de COVID 19, realizadas pelas indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias em seus funcionários devem ser encaminhadas até o dia seguinte da feitura do teste para a vigilância em Saúde do Município de Quixeré-CE, para fins de acompanhamento de medidas de isolamento.

Art. 8º Para o devido cumprimento poderá ser instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 9º O toque de recolher será das 22 hrs. às 5 hrs., de segunda-feira a domingo, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

Art. 10 Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 11 Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
Art. 12 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 13 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 15 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021 e 1.292/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 31 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A61E8CCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.31.05/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ROSANGELA SANTIAGO OLIVEIRA, ocupante do cargo de VIGILANTE, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, para ter exercício na Praça da Lagoinha, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3570B9E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.31.05/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) GLEISTONE DE ARAUJO LIMA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DFC9753

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003.31.05/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) LUIZ EMANOEL CAMPELO DE SOUSA, ocupante do cargo de

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (Área Educação Física), com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEB Antonio Moreira de Freitas e EEB Manoel Gonçalves de Sousa, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5B5587F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 004.31.05/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) JOSIVAN COSTA SOUSA, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II (Área Educação Física), com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEB José Joaquim da Silva, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:05ED12FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 032/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS MUNICIPAIS QUE DISPÕEM SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:
CONSIDERANDO o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;
CONSIDERANDO que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º Do **dia 01 a 07 de junho do ano de 2021**, permanecerão em vigor as medidas de isolamento social rígido previstas nos Decretos N.°s 013/2021, 020/2021, e suas alterações posteriores como medida necessária de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Santana do Cariri, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 01 de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:BA356A1F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 362/2021 DO DIA 31 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a **Portaria n° 333/2021 de 05/05/2021**, onde concedia a Sra. **MARIA JAMYLLE DOS SANTOS MESSIAS** portadora do CPF nº 067.710.703-01 a Gratificação **GTR – COM 3** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:8A90A81C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 363/2021 DO DIA 31 DE MAIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **MARIA JAMYLLE DOS SANTOS MESSIAS** portadora do CPF nº 067.710.703-01 a Gratificação **GTR – COM 2** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C5CA9A72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.198, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais, seu cadastramento e monitoramento no Município de Várzea Alegre/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, com espeque na Lei Federal n° 12.651/2012, o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, que se regerá pelas disposições da presente lei.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente lei.

Art. 2º. Todas as nascentes e cursos de água existentes no território do Município de Várzea Alegre/CE, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastrados para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população.

Art. 3º. Caberá a Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da Lei, formular normas técnicas e estabelecer os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o Art. 2º da presente Lei, constando:

I - o código e o nome atribuído à nascente de água;

II - o nome e o número do registro de imóveis da propriedade onde se encontra;

III - o nome do titular da propriedade ou da posse se for o caso, ou do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;

IV - as características geográficas e demográficas do local;

V - o tipo de solo e de vegetação existente no local;

VI - a altitude da nascente;

VII - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências.

§ 1º. O cadastramento será realizado pela Secretaria do Meio Ambiente na circunscrição do Município, tanto nas áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, como nas propriedades particulares, mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, no caso dos cursos d`água ter seu início, estabelecer divisas ou atravessar sua propriedade.

§ 2º. Caberá ao Poder Público Municipal incumbir-se de implementar plano de comunicação, de forma a incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso de água para efeitos de catalogação e registro.

§ 3º. Fica a Secretaria de Meio Ambiente incumbida do levantamento das nascentes e dos mananciais no território municipal, podendo utilizar-se de geoprocessamento ou tecnologias apropriadas, para facilitar a identificação dos locais em que eles existem.

§ 4º. A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei implica:

I – no monitoramento e na preservação dos mananciais no tocante as nascentes e cursos d`água;

II – na proteção do ecossistema que compõem a manutenção do regime hidrológico;

III - no impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;

IV – na melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas de mananciais;

V - no estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VI - no estabelecimento de diretrizes e normas para auxiliar os órgãos públicos de atuação na área, para a proteção e recuperação da qualidade ambiental hidrográfica de interesse municipal, assegurando o abastecimento das populações abrangidas;

VII - na compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;

VIII - na promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instancias governamentais;

IX - na integração dos programas e políticas habitacionais com as políticas de preservação do meio ambiente;

X - na criação de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias no entorno das áreas de mananciais;

§ 1º. As águas dos mananciais protegidos por esta Lei são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de qualquer outro interesse.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei consideram mananciais de interesse municipal e regional as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos.

Art. 4º. O Poder Público Municipal estimulará o reflorestamento através de doação de mudas nativas cultivadas no Viveiro Municipal, objetivando a recuperação e proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Art. 5º. Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas das nascentes:

I- Promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II- - edificar ou realizar obra que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;

III- - realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

IV- - usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;

V- - fazer confinamento de animais;

VI- - fazer depósito de qualquer espécie;

VII- - realizar poda ou queimada da vegetação existente;

VIII- - o pisoteamento por animais junto ao veio de água.

Art. 6º. No Município deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

a) detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;

b) adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;

c) adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado;

d) utilização de prática de manejo agrícola adequado, priorizando a agricultura orgânica, o plantio direto e a proibição do uso de biocidas.

Art. 7 º. O Poder Público Municipal promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente, e para adoção de medidas, na hipótese de limpeza, colheita, semeação, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

Art. 8º. A Secretaria de Meio Ambiente, depois de catalogadas as nascentes, notificará administrativamente o proprietário, possuidor ou usuário, que, na faixa de segurança da nascente fixada pela Legislação em vigor, realizar atos de descumprimento dos itens relacionados no artigo anterior.

Parágrafo único. Igualmente será notificado o possuidor ou usuário, quando da constatação da necessidade de reflorestar, semear ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a este fim.

Art. 9º. Será considerada infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 10º. Os custos ou despesas resultantes da aplicação das sanções de interdição, embargo ou demolição correrão por conta do infrator.

Art. 11. Verificada a infração às disposições desta Lei, a Secretaria de Meio Ambiente deverá diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar Termo de Ajustamento de conduta, com força de que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o manancial.

Parágrafo único. A inexecução, total ou parcial, do convencionado no Termo de Ajustamento de conduta, ensejará a execução das

obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis.
Art. 12. A Secretaria de Meio Ambiente aplicará as multas previstas na legislação ambiental vigente na hipótese de violação das prescrições contidas na notificação administrativa, inclusive com interdição da atividade quando está se mostrar potencialmente causadora de degradação da área de preservação da nascente d'água sem a adoção de medidas legais de prevenção e precaução.
Art. 13. A interdição a que se refere o artigo anterior se dará pelo tempo necessário à implementação de medidas para restabelecimento do equilíbrio ambiental e garantia de concretização dos meios de proteção e conservação.
Art. 14. No exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas, nos termos da Lei, aos agentes administrativos credenciados, o acesso irrestrito em estabelecimentos públicos ou privados.
Art. 15. Os atos a que se referem os Artigos 12, 13 e 14 deverão ser embasados em laudo emitido por, pelo menos, um engenheiro ambiental ou um biólogo.
Parágrafo único. Os atos a que se refere este artigo serão públicos, e publicados no Boletim Oficial do Município.
Art. 16. A Secretaria de Meio Ambiente, na qualidade de gestora do Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais, promoverá a adequação de sua estrutura organizacional para dar atendimento ao disposto nesta Lei, especialmente quanto ao planejamento e gestão da informação, monitoramento da qualidade da água e fiscalização.
Art. 17. O Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais incumbirá:
I do monitoramento das fontes de poluição;
II do monitoramento das cargas difusas;
III do monitoramento das características e da evolução do uso e ocupação do solo;
IV do monitoramento das áreas contaminadas por substâncias tóxicas e perigosas;
IV do monitoramento do processo de assoreamento dos reservatórios para abastecimento público.

Art. 18. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando se fizer necessário.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 31 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:704127D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 373, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR o Senhor **CARLOS RENIR CORREIA LEANDRO**, portador do RG n.º 94027004358, SSP – CE e CPF n.º 019.984.553-00 no cargo de Gerente do Núcleo de Meio Ambiente, símbolo CDS-05, da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 31 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:8047DECB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 221, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos Estaduais n° 33.965, 34.031 e 34.058.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;
CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.058 de 01 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;
DECRETA:
Art. 1°. Do dia 31 de maio a 06 de junho de 2021, ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.058, n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso I, a, bem como do inciso II, a, ambos do Art. 6°, do decreto n° 34.058, que no âmbito municipal passarão a dispor da seguinte forma:
"a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"
"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"
Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 31 de maio de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A66F63E4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.28.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato 2021.05.28.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.04.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa JOSE DE SOUSA FERREIRA CONSTRUÇÕES - ME. Objeto: Aquisição de materiais

de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e ferragens, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 388.856,12 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e cinqüenta e seis reais e doze centavos). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e José de Sousa Ferreira. Data da assinatura do Contrato: 28 de Maio de 2021.

Várzea Alegre – CE, 28 de Maio de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1FC48B78

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.05.28.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato 2021.05.28.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.04.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria de Infraestrutura e a empresa MIRANEZ LINHARES GARCIA FILHO - ME. Objeto: Aquisição de pré-moldados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes nas disposições contratuais. Valor Total do Contrato: R$ 52.599,96 (cinqüenta e dois mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Miranez Linhares Garcia Filho. Data da assinatura do Contrato: 28 de Maio de 2021.

Várzea Alegre – CE, 28 de Maio de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:97177CED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 799/2021, 31 DE MAIO DE 2021.

LEI Nº 799/2021, 31 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei 710, de 02 de maio de 2017 e a Lei nº 748, de 30 de abril de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sra. Antônia Telvânia Ferreira Braz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.43 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os "SIMBOLOS": DAS 16, DAS-17 e DAS-18, constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 748, de 30 de Abril de 2019, passando os cargos com essas simbologias a integrarem a simbologia DAS-15, que passará a ter Vencimento Básico de R$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) e Representação de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Art. 2º - Ficam extintos um total de 10 (dez) cargos das Secretarias Municipais abaixo indicadas:
I - Secretaria de Infraestrutura – 01 (um) cargo de Agente de Proteção dos Bens de Domínio Público;
II – Controladoria Geral do Município – 01 (um) cargo de Supervisor de Transparência Pública e 01 (um) cargo de Supervisor de Controle Interno e Auditor;
III – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – 02 (dois) cargos de Coordenador Geral, 01 (um) cargo de Presidente da Comissão Permanente de Compras e 01 (um) cargo de Assessor de Relações Políticas e Institucionais e 01 (um) cargo de Coordenador Geral de Material e Patrimônio.
IV - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - 01 (um) cargo de Diretor de Unidade de Ensino até 200 alunos, 01 (um) cargo Coordenador de Unidade de Ensino até de 200 alunos.

Art. 3º - Tornam-se sem remuneração um total de 04 (quatro) cargos das Secretarias Municipais abaixo indicadas:

I - Secretaria de Infraestrutura – 01 (um) cargo de Chefe de Obras e Serviços Urbanos;
II – Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente – 01 (um) cargo de Assessor Técnico em Agropecuária;
III – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – 01 (um) cargo de Acompanhante para Crianças com Necessidades Especiais e 01 (um) cargo de Mobilizadores do EJA.
Art. 4º - O cargo de Procurador Geral do Município passa a ser equiparado aos de Secretários Municipais, agentes políticos, com a mesma remuneração a eles atribuída, ou seja, mediante subsídios fixados por Lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Enquanto não for editada a lei mencionada no caput este artigo, o cargo de Procurador Geral do Município será remunerado com a simbologia DAS-1, que passará a ter Vencimento Básico de R$ 1.000,00 (um mil reais) e Representação de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Dentro da estrutura administrativa das respectivas Secretarias Municipais, ficam criados os seguintes cargos:

I - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – 01 (um) cargo de Tesoureiro (DAS-9), 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gestão (DAS-9), 01 (um) cargo de Chefe de Arrecadação Tributária (DAS-11), 01 (um) cargo de Coordenador Geral do Departamento de RH (DAS-6), 01 (um) cargo de Coordenador Geral Administrativo (DAS-4), 01 (um) cargo de Coordenador de Compras (DAS-12), 01 (um) cargo de Coordenador do Controle de Combustível (DAS-11) e 01 (um) cargo de Diretor Geral de Material e Patrimônio (DAS-9).
Art. 6º - Os cargos de Diretor de Departamento Pedagógico, Gerente do Censo Escolar e Frequência do Bolsa Família e Gerente do Setor de Alimentação Escolar, integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude passam a ser remunerados respectivamente com as seguintes simbologias: DAS-10, DAS-14 e DAS-15.

Art. 7º - A nova estrutura administrativa do Poder Executivo passa a vigorar conforme a composição e remuneração indicadas nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 8º - As adequações orçamentárias para o atendimento às despesas decorrentes desta Lei serão adotadas conforme o disposto na Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as adequações orçamentárias que se façam necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CEARÁ, aos 31 de Maio de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2021

ANEXO I
DISCRIMINAÇÃO, LOTAÇÃO E QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO
SEAF	Secretário de Administração, Planejamento e Finanças	1	AGP
SEAF	Chefe de Arrecadação Tributária	1	DAS-11
SEAF	Chefe de Arrecadação e Cadastro	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEAF	Chefe de Fiscalização Tributária	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEAF	Chefe de Auditoria Tributária	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEAF	Coordenador Geral do Departamento de RH	1	DAS-6
SEAF	Coordenador Geral Administrativo	1	DAS-4
SEAF	Coordenador do Controle de Combustível	1	DAS-11
SEAF	Assessor de Relações Políticas e Institucionais	2	DAS-6
SEAF	Assessor Especial de Gestão	1	DAS-9
SEAF	Tesoureiro	1	DAS-9
SEAF	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	DAS-9
SEAF	Membro da Comissão Permanente de Licitação	2	DAS-15
SEAF	Coordenador de Compras	1	DAS-12
SEAF	Membro da Comissão Permanente de Compras	2	SEM REMUNERAÇÃO
SEAF	Pregoeiro Oficial	1	DAS-15
SEAF	Gerente Geral de Transporte	1	DAS-12
SEAF	Diretor Geral de Material e Patrimônio	1	DAS-9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO
PROGER	Procurador Geral do Município	1	DAS-1
PROGER	Assessor da Procuradoria	2	DAS-5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO
CONGER	CONTROLADOR GERAL	1	DAS-2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO
SEDS	Secretário de Desenvolvimento Social	1	AGP
SEDS	Assessoria Técnica de Gestão do SUAS e Vigilância Sócio-Assistencial	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDS	Coordenador Geral do Centro de Referência de Assistência Social	1	DAS-8
SEDS	Coordenador da Proteção Social Básica (PSB), Segurança Alimentar eNutricional	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDS	Coordenador da Proteção Social Especial – PSE	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDS	Coordenador do CADÚNICO/BOLSA FAMÍLIA	1	DAS-13
SEDS	Secretário Executivo dos Conselhos	1	DAS-13

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO
SEINFRA	Secretário de Infraestrutura	1	AGP
SEINFRA	Fiscal de obras	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEINFRA	Fiscal de Limpeza Pública	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEINFRA	Chefe de Obras e Serviços Urbanos	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEINFRA	Agente de Proteção dos Bens de Domínio Público	1	DAS-13

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO
SEDAMA	Secretário de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente	1	AGP
SEDAMA	Coordenador da Defesa Civil	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDAMA	Coordenador de Meio Ambiente	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDAMA	Assessor Técnico em Agropecuária	1	SEM REMUNERAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO
SESA	Secretário de Saúde	1	AGP
SESA	Diretor Clínico/Técnico	1	DAS-1
SESA	Diretor Geral do Hospital	1	DAS-4
SESA	Coordenador Geral	1	DAS-6

SESA	Coordenador de Saúde Bucal	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Coordenador Vigilância em Saúde	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Coordenador de Enfermagem	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Coordenador Geral da Atenção Básica e Gestão do PSF	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Médico Auditor	1	DAS-8
SESA	Ouvidoria SUS	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Gerente do Controle Social	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Gerente da VISA	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Gerente do Serviço de Epidemiologia	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Gerente de Endemias	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Gerente das Unidades Básicas de Saúde	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Gerente do CRESUS	1	SEM REMUNERAÇÃO
SESA	Gerente do Setor de Almoxarifado	1	SEM REMUNERAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE			
LOTAÇÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO
SEDUC	Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	1	AGP
SEDUC	Coordenador de Esporte	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDUC	Coordenador de Cultura	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDUC	Diretor de Gestão	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDUC	Diretor de Departamento Pedagógico	1	DAS-10
SEDUC	Diretor de Unidade de Ensino com até 500 alunos	1	DAS-10
SEDUC	Diretor de Unidade de Ensino até 300 alunos	2	DAS-11
SEDUC	Diretor de Unidade de Ensino até 200 alunos	2	DAS-12
SEDUC	Diretor de Unidade de Ensino até 100 alunos	10	DAS-13
SEDUC	Coordenador de Unidade de Ensino até de 500 alunos	1	DAS-11
SEDUC	Coordenador de Unidade de Ensino até de 300 alunos	2	DAS-12
SEDUC	Coordenador de Unidade de Ensino até de 200 alunos	2	DAS-13
SEDUC	Diretor de Setor de Material e Patrimônio	1	DAS-12
SEDUC	Coordenador de Educação de Jovens e Adultos	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDUC	Coordenador de Educação Especial	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDUC	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDUC	Gerente do Censo Escolar e Frequência do Bolsa Família	1	DAS-14
SEDUC	Gerente do Setor de Alimentação Escolar	1	DAS-15
SEDUC	Coordenador dos Conselhos Municipais	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDUC	Acompanhante para crianças com necessidades especiais	1	SEM REMUNERAÇÃO
SEDUC	Mobilizadores do EJA	1	SEM REMUNERAÇÃO

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CEARÁ, aos 31 de Maio de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2021

ANEXO II
VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	**VENCIMENTOS BASICO**	**REPRESENTAÇÃO**	**REMUNERAÇÃO**
DAS-1	R$ 1.000,00	R$ 3.500,00	R$ 4.500,00
DAS-2	R$ 1.000,00	R$ 3.050,00	R$ 4.050,00
DAS-3	R$ 1.000,00	R$ 2.150,00	R$ 3.150,00
DAS-4	R$ 300,00	R$ 2.400,00	R$ 2.700,00
DAS-5	R$ 1.800,00	R$ 720,00	R$ 2.520,00
DAS-6	R$ 1.000,00	R$ 1.250,00	R$ 2.250,00
DAS-7	R$ 1.450,00	R$ 755,00	R$ 2.205,00
DAS-8	R$ 1.000,00	R$ 800,00	R$ 1.800,00
DAS-9	R$ 500,00	R$ 1.120,00	R$ 1.620,00
DAS-10	R$ 300,00	R$ 1.230,00	R$ 1.530,00
DAS-11	R$ 500,00	R$ 940,00	R$ 1.440,00
DAS-12	R$ 500,00	R$ 850,00	R$ 1.350,00
DAS-13	R$ 500,00	R$ 760,00	R$ 1.260,00
DAS-14	R$ 300,00	R$ 870,00	R$ 1.170,00
DAS-15	R$ 470,00	R$ 680,00	R$ 1.150,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, CEARÁ, aos 31 de Maio de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 007/2021

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:4E04CF1A